

Município de Gondomar

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

DO





Nota Justificativa

Em 16 de agosto de 2018 foi publicada em Diário da República a Lei n.º 50/2018, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 3 da mencionada Lei, "todas as competências (...) consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021".

Estão previstas transferências de competências para as autarquias locais em diversas áreas, designadamente, nas áreas da educação, da cultura, das praias marítimas, fluviais e lacustres, atendimento ao cidadão, do policiamento de proximidade, do estacionamento público e das modalidades afins de jogos de fortuna e azar.

Assim, torna-se necessário alterar o Regulamento de Taxas e Licenças e respetiva Tabela de Taxas, no sentido de, por um lado criar as novas taxas, em função das novas competências a exercer pelo Município e, por outro lado, adaptar as existentes à realidade atual, dado o tempo decorrido desde a última alteração regulamentar.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 30 de outubro de 2019, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar. Porém, não deram entrada no Município, quaisquer contributos ou sugestões.

Foi, então, elaborado, o projeto de alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças e presente à reunião da Câmara Municipal, realizada em 29 de abril de 2021, que deliberou submetê-lo a consulta pública, para recolha de sugestões, ao abrigo do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Para o efeito, foi publicado no Diário da República nº. 92, 2ª. Série, de 12 de maio de 2021, o Aviso (extrato) nº. 8835/2021.

Decorrido o prazo dos 30 dias concedidos para a consulta pública, verifica-se não ter sido apresentada qualquer sugestão ou comentário.



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Assim, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, artigo 33º nº. 1 alínea k) do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, artigos 96º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro; artigos 14º, 15º, 16º e 20º da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto –Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e do Processo Tributário, do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 116.º, ambos do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, todos na sua redação atual, elabora-se o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, o qual foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2021.

Por uma questão de sistematização, republica-se o Regulamento de Taxas e Licenças, com as alterações ora introduzidas.





CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Município de Gondomar, para cumprimento das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, a fixar em Tabela anexa.

Artigo 2º

Incidência objetiva

As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais, que incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, bem como sobre as atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais;
- c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 3º

Incidência subjetiva

- 1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é o Município de Gondomar.
- 2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos
 e Serviços Autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões
 Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Taxas

- 1. Há lugar à liquidação de taxas sempre que o sujeito passivo tenha sido o causador ou o beneficiário da utilização concreta de um serviço, da utilização privada de bens do domínio público e privado do Município e/ou da remoção de um obstáculo ao seu comportamento que se encontre taxado na Tabela em anexo, que faz parte integrante deste regulamento.
- Às receitas sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado, acresce a taxa legal aplicável.



Artigo 5º

Atualização

- 1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais, previstas na tabela anexa, serão atualizados, de acordo com a taxa de inflação, em sede de Orçamento anual do Município.
- 2. Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 6º

Obrigação de participação de endereço

- Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos Serviços do Município, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, e o seu endereço eletrónico, caso possuam, bem como quaisquer alterações aos mesmos.
- 2. As notificações aos interessados que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório.

CAPÍTULO II

Relação jurídico-tributária

Secção I

Liquidação

Artigo 7º

Procedimento na liquidação

- A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos valores e indicadores constantes na Tabela de Taxas e dos elementos fornecidos pelos interessados.
- 2. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado, por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo ou, quando não for precedida de processo, far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
- 3. O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado, por defeito ou por excesso, para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos.
- 4. As taxas de natureza periódica, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação destas, igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do ano



- 5. O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, nos termos previstos no Código Civil.
- 6. Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 8º

Notificação da liquidação

Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- a) A decisão;
- b) Os fundamentos de facto e de direito;
- c) O autor do ato e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando a houver;
- d) O prazo de pagamento voluntário;
- e) As consequências do incumprimento;
- f) Os meios de defesa contra o ato de liquidação.

Artigo 9º

Regras de contagem

- 1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os Serviços se encontrem encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 10º

Revisão do ato de liquidação

- Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo Serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2. A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o Serviço Liquidatário respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.
- 3. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.
- 4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido mais de cinco anos sobre o pagamento, deverão os Serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.



Artigo 11º

Autoliquidação

- 1. Sempre que a lei ou o regulamento o preveja e desde que as condições técnicas o permitam, a autoliquidação das taxas e outras receitas deve ser promovida pelo interessado, a quem compete proceder ao respetivo pagamento.
- 2. O requerente deve remeter cópia do pagamento efetuado, nos termos do número anterior, ao Município.
- 3. A prova do pagamento das taxas e outras receitas efetuadas nos termos do número anterior deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que aquele pagamento não foi efetuado.
- 4. Caso o Município venha a apurar que o montante pago, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, notifica o requerente do valor correto a pagar, assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento adicional, acrescido de juros de mora.
- 5. A falta de pagamento do valor referido no número anterior, dentro do prazo fixado pelo Município, tem por efeito a execução fiscal do débito correspondente.

Secção II

Do pagamento

Subsecção I Isenções e reduções

Artigo 12º

Isenções e reduções da taxa

- 1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, estão isentos do pagamento de taxas:
 - a) Os sujeitos passivos a quem a lei confira tal isenção;
 - b) As Juntas de Freguesia do Município quando, fundamentadamente e no âmbito da prossecução das suas atribuições, organizem atividades em regime de exclusividade;
 - c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, recreativas e desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:
 - Desenvolvam a sua atividade na área territorial do Município;
 - A atividade desenvolvida seja conexa com o seu objeto social e se destine à prossecução de fins de relevante interesse público municipal, conforme com as atribuições do Município;
 - Comprovem, através da junção da nota de liquidação, que não houve lugar ao pagamento de IRC no ano civil anterior.



- d) Os partidos políticos, coligações e movimentos de independentes, registados nos termos da lei, relativamente aos diferentes meios publicitários, bem como à cedência de equipamento para fins de atividade política;
- e) As empresas municipais relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, aferidos nos termos dos respetivos estatutos;
- 2. Os sujeitos passivos singulares podem, em caso de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, beneficiar de isenção ou redução de taxas.
- 3. Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos no Município de Gondomar, aplica-se uma redução de 50% no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal.
- 4. As isenções ou reduções previstas neste artigo, não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 13º

Isenções e reduções de taxas no âmbito das Piscinas Municipais

- As escolas e associações que prossigam fins não lucrativos estão isentas do pagamento de taxas, no âmbito das atividades aquáticas, desde que abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar com a Câmara Municipal de Gondomar.
- Nas atividades aquáticas-grupos, as escolas oficiais, particulares e associações que prossigam fins não lucrativos no Município de Gondomar, mediante a constituição de um grupo/turma de 20 elementos, terão uma redução de 20% no valor das taxas mensais.
- 3. Aos titulares do cartão "Idade D'Ouro", será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2ª a 6ª feira, entre as 10H00 e as 16h00, uma redução de 50% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.
- 4. Aos titulares do cartão Jovem Municipal será aplicável, uma redução de 10% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.
- 5. Os utilizadores que pretendam frequentar, de forma combinada, atividades de ginásio com atividades aquáticas, terão uma redução de 20% no pagamento de taxas.
- 6. As famílias com 4 ou mais elementos inscritos nas aulas de natação / ginásio beneficiam, cada um deles, de uma redução de 20% do valor da taxa aplicável, não sendo acumulável com outras reduções existentes, para os mesmos fins, nos regulamentos municipais em vigor.
- **7.** Entende-se por "família", para os fins do número anterior, o conjunto dos elementos que compõem o agregado familiar, tal como considerado para efeitos fiscais.

Artigo 14º

Isenções de taxas na utilização de instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público

1. Ficam isentas do pagamento das taxas fixadas no presente artigo as escolas oficiais e as associações desportivas, culturais ou outras, no âmbito deste artigo e devidamente inscritas no cadastro do



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Movimento Associativo, legalmente constituídas, e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a esta cometidas, definidas em projetos próprios e específicos.
- 2. Podem ficar isentas do pagamento de taxas, a realização de atividades desportivas e culturais ou outras, no âmbito do objeto deste artigo, desde que específicas e esporádicas, de manifesto interesse para o Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, devidamente fundamentadas, e nos termos dos respetivos projetos, desde que promovidas por instituições que prossigam fins de interesse público.
- 3. Podem ficar isentas do pagamento de taxas, as instituições abrangidas por projetos de desenvolvimento desportivo, cultural ou outro, no âmbito deste artigo, a levar a efeito na área do Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.
- 4. À utilização das valências do Complexo Desportivo Municipal de Valbom são aplicadas as isenções previstas nos termos dos números anteriores.
- 5. As isenções aqui reguladas cessam nos casos em que as associações pretendam utilizar as instalações para a prática de atividades sujeitas a pagamento de mensalidade, com exceção de jogos oficiais.

Artigo 15º

Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo

- 1. Estão isentas do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.
- 2. Podem ser dispensadas do pagamento da taxa municipal de urbanização e/ou compensação e restantes taxas relativas às operações urbanísticas, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos.
- 3. Sem prejuízo do disposto o número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas, às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, devidamente fundamentada e instruída nos termos da legislação em vigor, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento.
- 4. Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, estão isentos do pagamento das taxas previstas neste artigo, quando em causa estejam operações urbanísticas, excetuando as operações de loteamentos, desde que destinadas à sua habitação própria e permanente, na condição de a manter por um período de 10 anos.
- 5. Nas situações previstas no nº 3 do artº 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), o requerente poderá beneficiar da redução no pagamento das taxas devidas, na mesma proporção dos encargos que, comprovadamente, terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, mediante parecer dos serviços competentes.



- 6. Na situação prevista no número anterior, quando os encargos suportados pelo requerente forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, poderá o mesmo ficar isento do pagamento destas.
- 7. Podem ser reduzidas em 25%, mediante deliberação da câmara municipal, as taxas previstas nas Secções I a XI do Capítulo XVIII Urbanização e Edificação (RMUE), da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, nas operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao Turismo, Ambiente, Agricultura e Pecuária.
- 8. Podem ser reduzidas em 10%, mediante deliberação da Câmara Municipal, as taxas em sede de Urbanização e Edificação (RMUE), previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, por cada 10 postos de trabalho a criar no Município de Gondomar, no primeiro ano após o início da atividade, devendo a mesma manter-se em funcionamento, nessas condições, por um período mínimo de 5 anos.
- 9. Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo.
- 10. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.
- 11. Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no concelho de Gondomar, poderá a Câmara Municipal reduzir de 25% a 80% o valor das taxas, a definir em função da operação urbanística, da atividade desenvolvida e das repercussões económicas ao nível do Município.
- 12. As pessoas com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, reconhecida em atestado multiusos, estão isentas do pagamento das taxas relativas a obras sujeitas a controlo prévio da Câmara Municipal, nas operações urbanísticas relacionadas com a sua própria habitação própria e permanente, excetuando as operações de loteamentos, na condição de a manter por um período de 10 anos.
- 13. As ações de reabilitação urbana de edifícios ou frações, localizados em ARU, podem estar isentas do pagamento de taxas, exceto em legalizações.
- 14. A edificação e reabilitação urbana de habitação acessível, habitação a custos controlados e/ou habitação social, pode ficar dispensada do pagamento da taxa municipal de urbanização e/ou compensação, e restantes taxas relativas às operações urbanísticas, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e desde que enquadradas nos respetivos regimes jurídicos aplicáveis.
- 15. As isenções e reduções previstas nos números anteriores não se aplicam às taxas de apreciação previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento, para cada procedimento.
- 16. A emissão de certidão relativa à regularização de moradas ou residência de pessoas singulares ou sede de pessoas coletivas que resultem de uma ação da Câmara Municipal decorrente de uma alteração de toponímia, fica isenta do pagamento de taxas.



Artigo 16º

Reduções de taxas em matérias de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e publicidade

- 1. São reduzidas em 10%, as taxas de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, bem como da publicidade, previstas no Capítulo IV e VIII, da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, aplicáveis às PME's, micro, pequenas e médias empresas, desde que no ano civil anterior gerem um acréscimo de 5 postos de trabalho no Município de Gondomar.
- 2. A redução prevista no número anterior aplica-se a cada 5 postos de trabalho líquidos criados no ano anterior.
- 3. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

Artigo 17º

Âmbito de aplicação das isenções e reduções

Às matérias reguladas nos artigos 13º, 14º, 15º e 16º deste regulamento, só são aplicáveis as isenções e reduções ali previstas.

Artigo 18º

Fundamentação das isenções ou reduções

A fundamentação das isenções e reduções consta do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 19º

Procedimento de isenção ou redução

- 1. As isenções ou reduções de taxas e outras receitas municipais são formalizadas por requerimento, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários à sua fundamentação, nomeadamente:
 - a) Última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva nota de liquidação;
 - b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora, tratando-se de pessoas singulares;
 - c) Contratos, projetos ou programas de desenvolvimento com o Município.
- O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade.
- 3. Em caso de insuficiência económica, deve ser provada nos termos da lei sobre apoio judiciário.



Artigo 20º

Competência

Compete à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara, e este de subdelegação em membro do executivo municipal, reconhecer as isenções ou reduções previstas no presente regulamento e tabela anexa.

Subsecção II

Pagamento

Artigo 21º

Preparo

Quando for caso disso, há lugar a preparo que garanta as taxas devidas e os encargos da remessa, no momento da apresentação de requerimento, nos termos da lei que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

Artigo 22º

Pagamento voluntário

- 1. Constitui pagamento voluntário, aquele que é efetuado dentro do prazo estabelecido.
- 2. O pagamento das taxas deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, salvo se outro for o estabelecido.
- 3. Não estando previsto outro regime, o pagamento pode ser requerido verbalmente e efetuar-se-á no mesmo dia, por meio de guia ou documento de cobrança equivalente.
- 4. Nos casos que o prevejam, o pagamento será feito perante quem represente a Câmara Municipal, antes ou durante a prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.
- 5. Nos casos de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática do ato expresso.
- 6. Há lugar à autoliquidação e respetivo pagamento, nos termos da lei, sempre sujeita a reclamação necessária, para efeitos de impugnação contenciosa.
- 7. Nos casos em que seja permitido o pagamento antecipado das taxas, este só poderá corresponder ao ano civil em curso.
- 8. Para os devidos e legais efeitos é publicitado no Sítio Institucional do Município o número e a instituição bancária em que tem conta, e onde é possível efetuar o depósito, bem como à ordem de quem o mesmo deve ser efetuado.
- 9. Tratando-se de pagamento por transferência deve ser remetido ao Município por via eletrónica, no prazo de 3 dias, o respetivo comprovativo e a referência do processo a que respeita.



Artigo 23º

Pagamento em prestações

- 1. O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõe efetuar o pagamento e os fundamentos da sua proposta, bem como a garantia que vai prestar.
- O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o sujeito passivo pela sua situação económica, comprovada nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário, não pode solver a dívida de uma só vez.
- 3. Não pode o número das prestações, em caso algum, exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a uma unidade de conta (UC) no momento da autorização.
- 4. As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.
- 5. Se à data de pagamento da primeira prestação não tiver sido prestada, e aceite, garantia, que é condição de eficácia do ato de deferimento do pedido, fica sem efeito a autorização de pagamento em prestações.
- 6. A falta de pagamento das prestações, nos termos da lei, importa o vencimento imediato das seguintes, dando origem a que a garantia prestada seja acionada.
- 7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegar, autorizar o pagamento em prestações, nos termos aqui previstos.

Artigo 24º

Pagamento em prestações no âmbito do urbanismo

- 1. O Presidente da Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento diferido em prestações do valor das taxas e compensações devidas.
- 2. A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:
 - a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respetivo alvará ou na comunicação prévia, nem se prolongar para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos, salvo no caso de legalizações;
 - b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respetivo alvará;
 - c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será devida no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, mas nunca antes 60 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o nº 2 alínea a) do artº. 11º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ou até à data do início dos trabalhos, comunicada pelo requerente, se inferior a este;
 - d) Deve ser prestada caução, sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54º do RJUE;
 - e) A falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.



Artigo 25º

Licenças renováveis

- 1. O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:
 - a) As anuais, de 1 de fevereiro a 31 de março do ano a que respeitem.
 - b) As mensais, nos primeiros oito dias de cada mês.
- 2. Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

Secção III

Incumprimento do pagamento

Artigo 26º

Certidão de dívida

- Findo o prazo de pagamento voluntário, vencem-se juros nos termos das leis tributárias.
- 2. Decorrido o prazo de pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 27º

Cobrança Coerciva

- 1. O não pagamento nos prazos respetivos das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, dá origem à cobrança coerciva dos montantes em falta, através do processo de execução fiscal, mediante certidão de dívida extraída para o efeito.
- 2. A verificação da situação descrita no número anterior implica ainda, para além da coima respetiva, a remoção coerciva do facto, quando aplicável, a expensas do infrator. Neste caso, será também notificado para, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, efetuar o levantamento dos materiais removidos, sob pena de pagamento das despesas inerentes ao armazenamento.
- 3. Em fase de execução coerciva, devem os serviços municipais garantir o cumprimento dos prazos de reclamação administrativa, e, se esta for acionada, garantir também os prazos de impugnação judicial.
- 4. Caso se trate de procedimento nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), será sempre assegurado o prazo de 90 dias para impugnação judicial, nos termos previstos pelo artigo 102º, nº 1 do Código de Procedimento e do Processo Tributário, antes de se proceder à execução fiscal da dívida.



CAPÍTULO III

Emissão, renovação e cessação de alvarás

Artigo 28º

Emissão de Alvará

- 1. Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial os serviços municipais emitem o alvará, no qual deve constar, nomeadamente:
 - a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
 - b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
 - c) As condições impostas no licenciamento;
 - d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
 - e) A identificação do serviço municipal emissor.
- 2. O período referido no alvará pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 29º

Precariedade dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 30º

Alvarás Renováveis

- Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, a validade dos alvarás tem como regra geral
 o seu termo a 31 de dezembro de cada ano civil, renovando-se automaticamente por iguais períodos
 até ser denunciado por qualquer das partes, nos termos deste regulamento.
- 2. As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.
- 3. As licenças renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.
- 4. O não pagamento voluntário dos alvarás renováveis no ano em curso, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte, salvo manifestação expressa em contrário e desde que demonstrado o pagamento dos valores em dívida.



Artigo 31º

Averbamento

- 1. Há lugar ao averbamento dos alvarás, mantendo-se as condições e termos em que foram emitidos.
- 2. O pedido de averbamento de titular do alvará, deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com os documentos que o titulem.
- 3. Presume-se a autorização dos seus titulares, para o averbamento de alvará, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos conexos ao título.

Artigo 32º

Cessação dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em lei especial, os alvarás emitidos cessam:

- a) A pedido expresso dos seus titulares, que, nos alvarás renováveis, tem que ser apresentado com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo;
- b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade, nos casos em que não há lugar a renovação automática;
- c) Por incumprimento das condições impostas no alvará.

CAPÍTULO IV

Infrações

Artigo 33º

Contraordenações

- 1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, são puníveis como contraordenação:
 - a) A prática de ato ou facto, sem a prévia autorização ou licenciamento, ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais.
 - b) A falta de averbamento do titular do alvará no prazo fixado.
- 2. Os ilícitos são sancionados com coima graduada de € 50 até ao máximo de € 4 260, no caso de pessoa singular, e de € 100 até € 42 600, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 34º

Negligência e tentativa

Excetuando as contraordenações previstas em lei especial, que disponham em sentido contrário, a negligência e a tentativa são sempre puníveis, nos termos previstos no regime geral das contraordenações.



Artigo 35º

Competência

- 1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ordenar a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas respetivas.
- 2. Constitui receita própria do Município o produto da cobrança das coimas aplicadas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 36º

Extinção do procedimento

O procedimento de liquidação e cobrança extingue-se:

- a) Por pagamento da prestação tributária;
- b) Por anulação da dívida ou do processo;
- c) Por qualquer outra forma prevista na lei ou regulamento.

Artigo 37º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as normas e taxas constantes de regulamentos municipais, aprovadas pelo Município de Gondomar em data anterior à aprovação do presente regulamento, e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 38º

Remissões

- 1. As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.
- 2. Nos demais regulamentos em vigor no Município de Gondomar, consideram-se automaticamente alteradas as remissões efetuadas para este regulamento.

Artigo 39º

Legislação subsidiária



Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 40º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela anexa entrarão em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2ª série do Diário da República.

Artigo 41º

Norma transitória

O valor das taxas a cobrar pela ocupação nos Mercados, previsto nos artigos 133º e 135º, e nas Feiras, previsto nos artigos 136º e 137º, beneficiam de uma redução de 50% e 20%, respetivamente, no ato da respetiva liquidação, até 31 de dezembro de 2022.



ANEXO I

TABELA DE TAXAS

Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	CAPÍTULO I	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de	
	29 de dezembro	
1º	Alvarás não especialmente contemplados na tabela	37,25 €
2º	Atestados, declarações ou documentos análogos	4,65 €
3º	Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela - cada	9,40 €
4º	Certidões de teor, por lauda ou fração	13,95 \$
5º	Certidão narrativa	29,10 €
6º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,75 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,75 €
	c) peça desenhada em formato A3 e por folha	2,85 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3 e por m²	29,10 €
7º	Fotocópia autenticada de documentos	3,45 €
8ō	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,75 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,75 €
	c) peça desenhada em formato A3, por folha	2,85 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3, por m²	29,10 \$
9º	Fotocópia não autenticada de documentos arquivados / suporte digital	
	1 - Em matéria de planeamento, urbanismo e edificação:	
	a) peça escrita em formato A4, por cada lauda ou fração	1,75
	b) peça desenhada em formato A4, por folha	1,75 :
	c) peça desenhada em suporte transparente, formato A4, por folha	2,85 \$
	d) peça desenhada em formato A3, por folha	2,85 \$
	e) peça desenhada em suporte transparente, formato A3, por folha	4,10
	f) peça desenhada em formato superior a A3, por m ²	29,10
	g) peça desenhada em suporte transparente, formato superior a A3, por m²	46,05
	2 - Outros documentos arquivados:	
	a) Em formato A4 (a preto e branco) - por cada lauda ou fração	0,55
	b) Em formato A4 (a cores)- Por cada lauda ou fração	1,10
	c) Em formato A3 (a preto e branco) – por cada lauda ou fração	2,85
	d) Em formato A3 (a cores) – por cada lauda ou fração	5,75
10⁰	Plantas topográficas de localização em papel de formato A4	5,75
11º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A3	11,55
12º	Plantas topográficas de localização em papel de formato superior a A3	92,55

Alteração aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29/06/2021 publicado no D.R. nº 134, 2ª Série, de 13/07/2021. Em vigor desde 03/08/2021. Praça Manuel Guedes T. 224 660 500 geral@cm-gondomar.pt www.cm-gondomar.pt



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
13º	Fornecimento de documentos em formato digital	5,60 €
14º	Suportes de armazenamento:	-
	a) CD	2,30 €
	b) DVD	2,85 €
Observação	Ao valor referido nas alíneas anteriores, acresce o custo do serviço	5,75 €
	Envio de documentos por via eletrónica, por cada	4,50 €
	Taxa patrimonial (aplicável a trabalhos que impliquem especial cuidado de manuseamento do	
16º	documento original em risco e/ou que se encontre fragilizado) acresce	2,30 €
17º	Por cada fotocópia simples, por face:	
	a) Formato A4	0,05 €
	b) Formato A3	0,10 €
18º	Registos de minas e das nascentes de água minero-medicinais	66,35 €
19º	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas, por cada folha	0,20 €
20º	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	8,65 €
	Termos de responsabilidade, idoneidade, justificações administrativas ou semelhantes,	
21º	declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a	9,90€
	capacidade e idoneidade na execução de empreitadas.	
22º	Pareceres para concessão de licenças para utilização de explosivos - cada	23,25 €
23º	Emissão de 2ª via de cartão escolar	5,60€
Observação	Em caso de fornecimento de impressos normalizados para requerimentos ou minutas de	
	requerimento será cobrado o custo do impresso	
Observação	As taxas constantes dos artigos 4º a 8º e 13º serão pagas no momento da apresentação do requerimento nos termos e para os efeitos previstos, no nº 1 alínea b) e c) do artigo 11º e nº 5 do	
Obscivação	artigo 12º da Lei nº 46/2007, de 24 de agosto.	
Observação	A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 4º a 15º, se efetuados com caráter de urgência	
Observação	(resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.	
	CAPÍTULO II	
	ANIMAIS	
	DL 20/2019, de 30 de janeiro; DL 82/2019, de 27 de junho;D.L. nº 315/2009, de 29 de	
	outubro, D.L. 276/2001, de 17 de outubro; Portaria 422/2004, de 24 de abril, todos na	
	sua redação atual	
24º	1. Recolha de animais:	
	1.1 Serviço ao domicílio	
	1.1 Animais vivos	
	1.1.1 animais vivos pequenos (até 15 kg)	44,80 €
	1.1.2 animais vivos médios (de 15 kg a 30 kg)	67,20 €
	1.1.3 animais vivos grandes (mais de 30 kg)	89,60€
	1.2 Cadáveres de animais	
	1.2.1 cadáveres de animais pequenos (até 15 kg)	33,60 €
	1.2.2 cadáveres de animais médios (de 15 a 30 kg)	39,20 €
	1.2.3 cadáveres de animais grandes (mais de 30 kg)	44,80 €
	2. Animais capturados na via pública	11,60 €
	3. Entrega no Centro Oficial de Recolha	
	· ·	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	3.1 Animais vivos	
	3.1.1 animais vivos pequenos (até 15 kg)	22,45
	3.1.2 animais vivos médios (de 15 kg a 30 kg)	44,80
	3.1.3 animais vivos grandes (mais de 30 kg)	67,20
	3.2 Cadáveres de animais	
	3.2.1 cadáveres de animais pequenos (até 15 kg)	11,20
	3.2.2 cadáveres de animais médios (de 15 a 30 kg)	16,80
	3.2.3 cadáveres de animais grandes (mais de 30 kg)	22,45
25º	Hospedagem e alimentação de animais recolhidos no Centro Oficial de Recolha, por animal e por cada período de 24 horas ou fração:	
	a) Canídeos	8,10
	b) Gatídeos	6,40
	c) Canídeos e Gatídeos em sequestro suspeitos de raiva	5,80
	CAPÍTULO III	
	INSPEÇÃO SANITÁRIA	
	D.L. 116/98, de 5 de maio e al. b) do nº 1 do artigo 6º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.	
26º	Vistorias a viaturas e atrelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - cada	44,75
27º	Vistorias a unidades móveis de transporte e /ou venda de produtos alimentares - cada	38,45
	CAPÍTULO IV	
	UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO E	
	PRIVADO MUNICIPAL	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º1 e n.º 3 do artº. 3º do D.L. 555/99, de 16 de junho e Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro	
	Secção I	
	Ocupação do espaço aéreo do domínio público	
28º	Apreciação do pedido de licenciamento para toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios	29,10
	a) Por metro linear de frente ou fração e por ano - até 1 metro de avanço	7,00
	b) Por metro linear de frente ou fração e por ano - de mais de 1 metro de avanço	10,45
29º	Apreciação do pedido de licenciamento para passarelas e outras construções ou ocupações.	29,10
	a) Por m² ou fração e por ano	16,35
30º	Apreciação do pedido de licenciamento para fitas anunciadoras	29,10
	a)Por m² e por mês	29,10
31º	Apreciação do pedido de licenciamento para fios telegráficos, telefónicos ou elétricos ou espias.	128,05
	a) Por metro linear ou fração e por ano.	7,00



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
32º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações do espaço aéreo do domínio público.	128,05 €
	a) Por metro linear, ou fração e por ano.	11,60 €
	Secção II	
	Ocupação do espaço público com mobiliário urbano	
33º	Apreciação do pedido de licenciamento para ocupação do espaço público com suportes publicitários	29,10 €
	1 - Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes com saliência superior a 0,05m	
	a) Por ano, por m2 ou fração	23,25 €
	2 - Pendões, tabuletas ou bandeirolas	
	a) Por ano, por m2 ou fração	52,35 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	17,50 €
	c) Por dia, por m2 ou fração	1,10 €
	3 - Anúncios instalados em fachadas (eletrónicos, iluminados ou luminosos), com saliência superior a 0,10m	,
	a) Por ano, por m2 ou fração	23,25 €
	4- Vitrinas e expositores	
	a) Por dia, m2 ou fração	2,30 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	17,50 €
	c) Por ano, por m2 ou fração	58,25 €
	5 - Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	
	a) Por mês, por m2 ou fração	23,25 €
	6 - Máquinas de assar frangos e outros grelhadores	·
	a) Por mês, m2 ou fração	63,95 €
	7 - Floreiras	•
	a) Por mês, m2 ou fração	5,80€
	8 - Contentores para resíduos	,
	a) Por ano, m2 ou fração	11,60 €
	9 - Outros suportes publicitários	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	a) Por ano, por m2 ou fração	69,80 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	11,60 €
Observação	Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária	11,00 €
	Secção III	
	Construções ou instalações no solo ou subsolo	
34º	Apreciação do pedido de licenciamento para depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	63,95 €
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por ano.	34,85 €
35º	Apreciação do pedido de licenciamento para pavilhões, quiosques e similares.	63,95 €
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por mês.	9,40 €
36º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias ou para o exercício de comércio ou indústria	58,25 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	1,10 €

Município de Gondomar



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	11,60 €
37º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio não sedentário	34,85 €
	a) Pela emissão de licença, por dia e por m2 ou fração	1,10
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração	11,60
	c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	34,85
38º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos.	63,95 =
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	1,10
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	11,60
39º	Apreciação do pedido de licenciamento para unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário	29,10
	a) Pela emissão de licença, por dia e por m2 ou fração	3,45
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração	11,60
	c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	25,60 :
40º	Apreciação do pedido de licenciamento para cabine ou posto telefónico	29,10 \$
	a) Pela emissão da licença, por ano	34,85
41º	Apreciação do pedido de licenciamento para circos, teatros ambulantes e similares.	46,60
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	0,20 \$
42º	Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças).	58,25 \$
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	0,55 \$
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	11,60
43º	Apreciação de pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados exclusivamente a crianças.	52,35 +
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	0,55 =
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	5,80
44º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores.	58,25
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por ano.	8,65 =
	Secção IV	
	Ocupações diversas	
45º	Apreciação do pedido de licenciamento para postes ou marcos	58,25
	a) Pela emissão da licença para decoração (mastros) - por cada e por dia.	0,55 :
	b) Pela emissão da licença para colocação de anúncios - por cada e por dia.	1,10
	c) Pela emissão da licença para suporte de fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou outros - por ano.	58,25
46º	Apreciação do pedido de licenciamento para mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas).	23,25
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por mês.	5,80
479	Apreciação do pedido de licenciamento para tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.	58,25
	Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	
	1. Com o diâmetro até 20 cm:	
<u></u>	a) Até 10 metros	1,75 ‡



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	b) De 10 a 50 metros	1,10 :
	c) A partir de 50 metros	0,55 :
	2. Com diâmetro superior a 20 cm	1,45
48º	Outras Ocupações do espaço público - por m2 ou fração	2,10
	a) Por dia	3,45
	b) Por semana	13,95
	c) Por mês	87,25
	d) Por ano	349,10
	Secção V	3 13,10
	Outras ocupações do domínio público	
	Apreciação do pedido de licenciamento para rampas fixas para acesso de veículos a garagens de	
	estações de serviço, de oficinas de reparação de automóveis, de stands de automóveis, de	
49º	armazéns, de parques de estacionamento, de pátios interiores e outros locais privados	1 50 /5 :
	semelhantes, afetas ao exercício de comércio, indústria e serviços.	
	a) Pela emissão da licença, por metro linear de frente ou fração e por ano.	11,60
50º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar	58,25
30-	e água [·]	38,23
	1 - Pela emissão da licença para bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	756,30
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	535,20
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	488,70
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	349,10
	2 - Pela emissão da licença para bombas de ar e água - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	87,25 \$
	b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular;	69,80 \$
	c) instaladas em propriedade particular mas com deposito na via pública ou compressor na via	
	d) lestaladas intairamenta om propriedada particular mas abastacando no via nública	
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	40,75
	3 - Pela emissão da licença para bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	116,35
	4 - Pela emissão da licença para tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por	
	ano:	
	a) Com compressor saliente na via pública;	63,95
	b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	46,60
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas	37,80
	abastecendo na via pública;	
	5 - Pela emissão da licença para tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por	37,80
	ano. 6 - Pela emissão da licença para outras ocupações do domínio público - por m² ou fração e por	
	mês.	11,60
51º	Apreciação do pedido de licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de	F0 2F
ЭΤΞ	baterias de veículos elétricos - por cada posto	58,25 ŧ
	a) pela emissão do título	1 184,95 ‡
	b) Acresce à taxa prevista na alínea anterior - por cada posto e por ano	1 987,95



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento,	2023
Observação	deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	Secção VI	
	Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos	
	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e	
52º	outros eventos, destinadas ao comércio	14,55
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	0,90 :
	fração	0,90
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	2,30
	fração	,
53º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e	40,45
33-	outros eventos análogos, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos	70,75
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	0.35
	fração	0,35
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	1,10
	fração	_,
54º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas	34,85
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	
	fração	2,85 =
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	F 90
	fração	5,80 :
55º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades amovíveis de restauração ou	34,85
	bebidas a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	•
	fração	0,35
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	
	fração	1,10
56º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tômbolas	34,85 :
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	
	fração	2,85
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	E 90.
	fração	5,80
57º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante familiar (tais	40,45
	como pistas de automóveis, carrosséis e similares)	•
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,35
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	_
	fração	1,35 =
58º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante radical, não	40,45
	abrangido pelo artigo anterior	
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	0,45
	fração b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	•
	fração	1,85 €
59º		40 AE 4
ココェ	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante infantil	40,45



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,20 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,90 €
60º	Outras ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com caracter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades - por m2 ou fração	
	a) Por dia	0,25 €
	b) Por semana	1,35 €
	c) Por mês	3,90 €
	Secção VII	
	Ocupação em praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no dominio público do	
	Estado	
61º	Emissão de licença pela utilização privativa delimitada do plano de água, por m2 / ano	5,60€
62º	Emissão de licença para instalação de equipamentos e apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, por m2 / mês	11,20 €
	Secção VIII	
	Averbamentos	
63º	Averbamento de titularidade	29,10 €
	Secção IX	
	Licenciamento Zero	
	DL 48/2011, de 1 de abril com as alterações introduzidas pelo DL 10/2015, de 16 de janeiro	
64º	Ocupação do Espaço Público, por cada submissão	
	a) Mera comunicação prévia	23,25 €
	b) Pedido de autorização	34,85 €
	c) Alteração de dados comunicados	5,80 €
65º	Atendimento mediado, por cada formalidade inserida no BdE	11,60 €
Observação	Acrescem aos valores aqui indicados as taxas pela efetiva ocupação do espaço público, constantes desta Tabela	
	CAPÍTULO V	
	OBRAS E INTERVENÇÕES NA VIA PÚBLICA	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação	
	Secção I	
	Ocupação do espaço público por motivo de obras particulares	
66º	Apreciação do pedido de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	63,95 €
67º	Emissão de licença de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	23,25 €
	a) Acresce por m² ou fração e por mês	3,45 €
	b) Acresce ao montante referido no número anterior, quando naquele espaço forem colocadas gruas ou guindastes, por mês e por unidade.	46,60 €



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	Secção II	2023
	Outras ocupações por motivo de obras	
68º	Contentores - por 30 dias ou fração e por m2 ou fração	14,55
	Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, betoneiras e semelhantes -	
69º	por m2 e por cada período de 10 dias ou fração	29,10
70º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto/para cargas e descargas de materiais - por dia ou fração	29,10
71º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto /para cargas e descargas de materiais - por períodos de 7 dias (seguidos)	116,35
72º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por dia ou fração	17,50
73º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias	81,40
	Secção III	
	Prorrogação de licença de ocupação do espaço público	
74º	Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras:	
	a) Aos valores previstos nos artigos anteriores acresce 10%	
	CAPÍTULO VI	
	TRÂNSITO	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; DL 251/98, de	
	11 de agosto, Código da Estrada, aprovado pelo D.L. 114/94, de 3 de maio, todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros -	
	transporte em Táxi	
75º	Emissão de Licença de Táxi	872,70
76º	Averbamento de licença	34,85
77º	Emissão de licença por substituição de veículo	46,60
78º	2ª via	17,50
79º	Vistorias	48,90
	Secção II	
	Estacionamento privativo	
80⁰	Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público	72,80
	a) Pela emissão da licença quando sujeito a um horário pré-definido das 09h00 às 19h00 , por m² ou fração/ano	78,40
	b) Pela emissão da licença quando fora do horário previsto na alínea anterior, por m² ou fração/ano.	145,55
_	c) Acrescem os custos com a colocação da sinalização no local, de acordo com o mapa de execução de trabalhos	
Observação	Estão isentos do pagamento das taxas relativas à apreciação do pedido de licenciamento e pela emissão de licença de ocupação do espaço público os pedidos de estacionamento para veículos que sejam conduzidos ou transportem pessoas com mobilidade reduzida, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, reconhecido em atestado multiusos , mas sujeitos ao pagamento dos custos inerentes à colocação da sinalização no local, de acordo com o mapa de execução de trabalhos	



Artº.	Designação	Valor (Euros)
7•	8	2023
	CAPITULO VII	
	PARCÓMETROS	
	Artº. 2º do DL 81/2006, de 20 de abril; artº. 6º n.º 1 al. d) da Lei 53-E/2006, de 29 de	
	dezembro na sua atual redação	
	Zonas de estacionamento de duração limitada na área do Município de Gondomar	
81º	On Street (das 09H00 às 19H00 - dias úteis)	
	1. Zona A	
	a) taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,90
	2. Zona B	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,65
Observações	Tempo máximo de permanência: 2h na Zona A e 4h na Zona B.	
	Taxa divisível em frações de 15 minutos	
82º	Cartão de residente / Cartão de comerciante:	
	a) Pela emissão do cartão de residente / comerciante	16,80
	b) Acresce, pelo 1º carro e por ano	28,00
	c) Acresce, pelo 2º. carro e por ano	112,00
Observação	Cada residente só tem direito a, no máximo, 2 cartões	111,00
	Off Street (das 7:00h às 21:00h todos os dias e entre as 21:00h e as 7:00h apenas acessível a	
83º	avençados)	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,65
Observações	Avenças:	
	1. Residentes 24h: 25 €/mês	
	2. 8:00h-18:00h: 20 €/mês	
	3. 8:00h-21:00h: 30 €/mês	
	4. 24h: 50 €/mês	
	CAPÍTULO VIII	
	PUBLICIDADE	
	Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e Lei 97/88, de 17 de agosto,	
	na sua redação atual	
	Secção I	
	Publicidade em geral	
84º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios luminosos, iluminados ou semelhantes	52,35
	a) Pela emissão da licença por m² ou fração e por ano.	38,45
85º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios não luminosos	34,85
	a) Pela emissão da licença por m² ou fração e por ano.	25,60
0.00	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em frisos luminosos, quando sejam	20.40
86º	complementares de reclamos e não entram na sua medição, por metro linear ou fração e por ano.	29,10
	a) Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	13,95
87º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em lonas instaladas em empenas ou fachadas	34,85

Município de Gondomar



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	a) Pela emissão da licença por m ² ou fração e por mês	2,85 €
	b) pela emissão da licença por m² ou fração e por ano	29,10 €
88º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade corrida (display), anúncios eletrónicos ou	EQ 25 4
882	computorizados, sistema vídeo e similares	58,25 €
	Pela emissão da licença, por m² da área do dispositivo e por ano:	
	a) No local onde o anunciante exerce a atividade;	40,75 €
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade.	75,65 €
89º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeiras comerciais	58,25 €
	a) Pela emissão da licença, por cada uma e por ano.	29,10 €
90º	Apreciação do pedido de licenciamento para pendões, tabuletas ou bandeirolas	29,10 €
	a) Pela emissão da licença, por cada e por mês	2,85 €
	b) Pela emissão da licença, por cada e por ano.	29,10 €
	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em placas, chapas, letras soltas ou	
91º	símbolos e semelhantes	34,85 €
	a) Por mês, por m2 ou fração	2,85 €
	b) Por ano, por m2 ou fração	29,10 €
92º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram	29,10 €
	a) Pela emissão de licença para exposição de jornais, revistas ou livros - por m² ou fração e por ano;	8,65 €
	b) Pela emissão de licença para exposição de outros artigos ou objetos - por m² ou fração e por ano.	46,60 €
	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em aparelhos de rádio ou televisão,	
93º	altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na/ou para a via pública:	46,60 €
	Pela emissão da licença:	
	a) Por semana;	29,10 €
	b) Por mês;	116,35 €
0.40	c) Por ano.	1 163,60 €
94º	Apreciação do pedido de licenciamento de placas de proibição de afixação de anúncios.	11,60 €
	a) Pela emissão da licença, por cada placa e por ano.	14,55 €
	Secção II	
	Publicidade móvel	
95º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em transportes coletivos, no exterior ou visível do exterior	34,85 €
	a) Pela emissão da licença, por m², por anúncio ou reclamo e por ano	23,25 \$
96º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em táxis, no exterior ou visível do exterior.	34,85 €
	a) Pela emissão da licença por painel tipo, por viatura e por ano;	75,65 €
	b) Pela emissão da licença de outras mensagens publicitárias - por m² ou fração, por viatura e por ano	46,60 €
97º	Apreciação do pedido de licenciamento para inscrições em veículos	29,10 €
	Pela emissão da licença por veículo e por m ² , quando utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária:	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	a) Por dia;	7,00 \$
	b) Por mês.	75,65 :
000	Apreciação do pedido de licenciamento para exibição transitória de publicidade em viaturas, meios	
98º	aéreos ou por qualquer outra forma	58,25
	Pela emissão da licença por cada anúncio ou reclamo:	
	a) Por dia;	8,10
	b) Por mês.	75,65
	Secção III	
	Painéis, molduras, mupis, mupes (direcionadores) e semelhantes	
99º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade fixa/estática	58,25
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	7,55 :
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	5,80
100º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade rotativa ou computorizada.	63,95 :
	a) Pela emissão da licença por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	14,55
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	8,10
101º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeirolas	58,25
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	13,95
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	11,60
102º	Apreciação do pedido de licenciamento para mupes (direcionadores)	58,25
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por ano, ocupando a via pública;	44,80
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por ano, não ocupando a via pública.	22,45
	Secção IV	
	Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais	
	semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação	
103º	Apreciação do pedido de licenciamento para afixação de cartazes	46,60
	a) Pela emissão da licença, até 100 cartazes, por cartaz e por mês;	1,10
	b) Pela emissão da licença, por cada cartaz a mais e por mês.	1,35 :
104º	Apreciação do pedido de licenciamento para exposição de artigos ou objetos em vitrinas,	40.75
104=	mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública	40,75
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por ano	29,10
105º	Apreciação do pedido de licenciamento de anúncios ou cartazes com publicidade rotativa,	40,75
103-	afixados, colados ou justapostos, em dispositivos publicitários autorizados pelo município.	+0,73
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por ano.	17,50 :
106⁰	Ações promocionais	
	1 - Apreciação do pedido de licenciamento de distribuição de panfletos publicitários na via pública	46,60
	a) Pela emissão da licença, por dia.	58,25
	2 - Apreciação do pedido de licenciamento para distribuição de produtos	40,75
	a) Pela emissão da licença, por dia	46,60
	3 - Apreciação do pedido de licenciamento de banca promocional	40,75
	a) Pela emissão da licença, por dia ou fração e por m ² .	34,85 :
107º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade de espetáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores	40,75 \$



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	1 - Pela emissão da licença, sendo mensurável em superfície:	
	a) Por mês, por m ^{2,} ou fração;	2,85 \$
	b) Por ano, por m² ou fração.	26,20 :
	2 - Pela emissão da licença, quando apenas mensurável linearmente	-, -
	a) Por mês, por metro linear ou fração;	4,10 \$
	b) Por ano, por metro linear ou fração.	40,75 €
	3 - Pela emissão da licença, quando não mensurável de harmonia com os números anteriores:	40,73
	a) Por mês ou fração e por anúncio ou reclamo;	4,10
		40,75
	b) Por ano ou fração e por anúncio ou reclamo. Apreciação do pedido de licenciamento de filmagens para fins comerciais realizadas em	40,73
108⁰	equipamentos e edifícios municipais	46,60
	a) Pela emissão da licença, por hora.	29,10 \$
	Secção V	23,10
1000	Averbamentos/Alterações	47.50
109º	Averbamento de titularidade	17,50 €
110º	Alteração da mensagem publicitária - por cada.	17,50 ŧ
	1º) As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam visíveis da via pública, entendendo-se	
Observações	como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por	
	onde transitem livremente peões ou veículos.	
	2º) Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo	
	quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.	
	3ª) As licenças dos anúncios ou reclamos fixos, são concedidas apenas para determinado local.	
	4º) Para efeitos de determinação da área de publicidade a licenciar é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.	
	5º A publicidade em veículos que transitem por vários municípios apenas é licenciável pelo município onde os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou	
	representação.	
	6º) Não estão sujeitos a licenciamento: a) Os dizeres que resultem de disposição legal; b) A	
	indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda; c) Os distintivos de	
	qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se	
	concedem regalias inerentes à utilização de sistema de crédito.	
	7º) Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento,	
	deverão ser pagas no ato da sua apresentação. CAPÍTULO IX	
	LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS	
	Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 309/2002, de 16 de	
	dezembro, na sua redação atual e Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de	
	dezembro e D.L. 90/2019, de 5 de julho	
	Secção I	
111º	Apreciação do pedido de licenciamento de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória.	46,60
	a) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 1000 lugares;	145,45
	b) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 500 e até 1000 lugares;	98,90



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	c) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 100 e até 500 lugares;	69,80 €
	d) Pela emissão da licença para recintos com lotação até 100 lugares.	34,85 €
Observação	Não há lugar a isenção do pagamento de taxa, quando os espetáculos estiverem sujeitos a pagamento de bilhete de ingresso	
112º	Vistorias a recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	46,60 €
Observação	As taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	Secção II	
113º	Espetáculos de natureza artística	
	a) Mera comunicação prévia com antecedencia inferior a 8 dias	17,95 €
	b) Mera comunicação com antecedência igual ou superior a 8 dias	14,00 €
	c) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	11,20 €
	CAPÍTULO X	
	MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS,	
	ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES	
	D. L. 320/2002 de 28 de dezembro, na sua atual redação	
114º	Por cada inspeção periódica ou inspeção extraordinária.	58,25 €
115º	Por cada reinspecção.	46,60 €
116º	Por cada selagem e desselagem (a requerimento do interessado)	93,05 €
	CAPÍTULO XI	
	AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
	D.L 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação	
	Outros serviços e prestações diversas	
117º	Limpeza de fossas ou coletores particulares:	
	a) Pela primeira carga;	29,10 €
	b) Por cada carga a mais.	7,00 €
118º	Cedência de caixas metálicas de 7 m³ a particulares para deposição de resíduos não valorizáveis	46,60 €
	a) Acresce por cada dia	3,45 €
119º	Deposição de entulho nos ecocentros, quantidades superiores a 1 m³ até 5 m³ - por cada m³	7,00 €
Observação	Acresce a esta taxa, o preço cobrado à Câmara Municipal, pela empresa prestadora do serviço e por tonelada, de resíduos removidos.	
	CAPÍTULO XII	
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de	
	29 de dezembro	
	Quinta do Passal	
	1 - Cedência do Edificio CEA	
120º	1.1 - Cedência da sala piso 0 ou sala piso 1	
	Dias úteis - por cada hora	
	a) Das 09H00 às 17H30	39,35 €
	b) Das 17H30 às 24H00	45,00 €



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	Sábados, Domingos e feriados - por cada hora	
	Das 09H00 às 24H00	46,95
121º	1.2 - Cedência de 1 sala, cozinha, esplanada e foyers	
	Dias úteis - por cada hora	
	a) Das 09H00 às 17H30	47,25 \$
	b) Das 17H30 às 24H00	54,05 \$
	Sábados, Domingos e feriados - por cada hora	
	Das 09H00 às 24H00	56,25 \$
122º	1.3 - Cedência do 1º. Piso CEA para festas de aniversário (mínimo 15 pessoas) - por cada participante	3,35 =
	2 - Circuito de arborismo	
123º	2.1 - Bilheteira (minimo grupos de 15 pessoas)	
	a) Dias úteis (mínimo 15 pessoas) - período de 1h30m	145,55
	b) Fim de semana (minimo 15 pessoas) - período de 1h30m	168,00
	c) Dias úteis (grupos de 15 a 30 pessoas) - período de 2h30m	246,40
	d) Fim de semana (grupos de 15 a 30 pessoas) - período de 2h30m	280,00
	e) Dias úteis (grupos de 30 a 40 pessoas) - período de 3h30m	324,80
	f) Fim de semana (grupos de 30 a 40 pessoas) - período de 3h30m	420,00
124º	2.2 - Cedência do circuito arborismo a entidades certificadas	
	a) Dias úteis - por cada período de 4 horas	15,10
	b) Sábados, domingos e feriados - por cada período de 4 horas	22,45
125º	3 - Cedência do CARGAC para atividades caninas	
	a) Dias úteis - por cada período de 2 horas	10,95
	b) Sábados, domingos e feriados - por cada período de 2 horas	16,15
	CAPÍTULO XIII	
	POLUIÇÃO SONORA	
	DL 9/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação	
126º	Apreciação do pedido de licenciamento especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de	46,60
120=	caráter temporário:	40,00
	Pela emissão da licença:	
	1- Dias úteis e por hora:	
	a) Das 07H00 às 20H00;	17,50
	b) Das 20H00 às 22h00;	29,10
	c) Das 22H00 às 07H00.:	46,60
	2 - Sábados, domingos e feriados - por hora:	
	a) Das 10H00 às 22h00;	29,10
	b) Das 22H00 às 10H00.	52,35
127º	Apreciação de pedido de licenciamento para funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão direta para a via pública e demais locais públicos:	34,85
	Pela emissão da licença:	
	a) Por dia útil ou fração;	26,75 \$
	b) Sábados, domingos e feriados, por dia ou fração.	40,75



Artº.	Designação	Valor (Euros)
7•		2023
Observação	Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	CAPÍTULO XIV	
	POLICIA MUNICIPAL	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de	
	dezembro, nas suas atuais redações	
	Secção I	
128º	Utilização de viaturas Policiais:	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,80 €
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração;	11,60 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	69,80 €
Observação	Ao valor referido no artigo anterior, acresce por agente e por hora, no caso de serviço requisitado por particulares	11,55 €
	Secção II	
	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
	Portaria 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação atual	
129º	Pelo bloqueamento de um veículo:	
	a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	40,45 €
	b) Veículos ligeiros	69,35 €
	c) Veículos pesados	150,40 €
130º	Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	57,80 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	5,75 €
131º	Pela remoção de veículos ligeiros	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	115,70 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	5,75 €
132º	Pela remoção de veículos pesados	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	225,60 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	11,55 \$
133º	Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
	a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	11,55
	b) Veículos ligeiros	23,15 \$
	c) Veículos pesados	40,45 \$
	CAPÍTULO XV	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações	
	Secção I	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)	
134º	Utilização de viaturas do SMPC	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,80 €
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração;	11,60 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	69,80 €
Observação	Ao valor referido no artigo anterior, acresce o montante do valor hora, por cada trabalhador necessário à execução dos trabalhos	·
135⁰	Cedência de bens e equipamentos:	
	a) Grades móveis para proteção — por unidade e por dia	4,65 €
	b) Pá carregadora de rastos — primeira hora	349,10 €
	c) Pá carregadora de rastos - por cada hora seguinte ou fração	58,25 €
	d) Pá carregadora de rastos Giratória - primeira hora	372,35 €
	e) Pá carregadora de rastos Giratória - por cada hora seguinte ou fração	63,95 €
	f) Pá carregadora de rodas - primeira hora	349,10€
	g) Pá carregadora de rodas — por cada hora seguinte ou fração	55,85 €
	h) Retroescavadora — primeira hora	232,70 €
	i) Retroescavadora - por cada hora seguinte ou fração	52,35 €
	j) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil— primeira hora	93,05 €
	k) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil - por cada hora seguinte ou fração	34,85 €
	l) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - primeira hora	116,35 €
	m) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - por cada hora seguinte ou fração	40,75 €
136º	Ocupação temporária em Edifícios de Habitação, propriedade do Município, - por dia e por elemento do agregado familiar	0,55 €
	Secção II	
	Gestão de riscos	
137º	Abate de árvores em risco:	
	a) Remoção de árvore	289,15 €
	b) Acresce à alínea anterior, por cada árvore abatida	57,80 €
	c) Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce ainda à alínea anterior o valor das respetivas taxas	
138º	Remoção de ninhos de vespa velutina (asiática)	69,35 €
	a) Acresce, por cada ninho retirado	13,85 €
Observação	Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce o valor das respetivas taxas	
	Secção III	
	Depósito de objetos e outros, removidos da via pública ou não	
139º	Ocupação, por período de 24 horas, ou parte deste período se ele não chegar a completar-se.	
	a) Até 5 m²;	11,60 €
	b) De 5 m ² a 10 m ² ;	17,50 €
	c) De 10 m ² a 20 m ² ;	34,85 €
	d) Acima de 20 m ² .	40,75 €



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	CAPÍTULO XVI	2023
	ATIVIDADES DIVERSAS	
	DL 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual e DL 98/2018 de 27 de	
	novembro	
140º	Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	
	a) Emissão/renovação da licença de guarda-noturno	70,75
	b) Emissão de cartão identificativo de guarda-noturno	5,90
1419	Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais	
	a) Emissão da licença para acampamento ocasional, por dia	12,95
142º	Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão	
	a) Registo das máquinas de diversão, por cada	123,60
	b) Averbamentos de registo de máquinas de diversão, por cada	76,25
143º	Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outros jogos	
143=	quando organizadas por entidades com fins lucrativos	559,95
	Acresce ao valor da taxa:	
	a) Despesas de deslocação, quando necessária, do funcionário da autarquia ao local da diligência e	
	de regresso ao local de trabalho, calculadas ao valor do subsidio de transporte em automóvel	
	próprio, em vigor na Administração Pública e de ajudas de custo, quando devidas,	
	b) Custos com remuneração por trabalho extraordinário ou em dia de descanso que sejam devidas,	
	se a deslocação se realizar fora do horário de trabalho ou se se estender para além do mesmo.	
	Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de	
1449	divertimentos públicos	
	a) Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados	
	em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia	10,75
	b) Emissão de licença para provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares	
	públicos ao ar livre:	
	b.1) Pela emissão da licença para provas motorizadas, por dia	50,05
	b.2) Pela emissão da licença para provas não motorizadas, por dia	22,90
145º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de fogueiras	
	a) Licenciamento de fogueiras tradicionais (Santos Populares), por dia	5,90
146º	2ª Vias	5,90
147º	Acesso mediado no Balcão do Empreendedor	12,10
148º	Submissão de formalidades no Balcão do Empreendedor	11,60
	CAPÍTULO XVII	
	USO DO FOGO	
	Secção I	
	Artº. 27º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29	
	de dezembro, todos na sua atual redação	
149º	Apreciação do pedido de licenciamento de uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho.	29,10
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,80
	Secção II	3,80



Artº.	Designação	Valor (Euros)
	Arto 200 de D. L 424/2000 de 20 de junho Lei 72/2012 de 2 de cetembre e lei F2 F /2000 de 20	2023
	Artº. 29º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação	
	Apreciação do pedido de licenciamento de utilização de fogo de artifício ou outros artefactos	
150º	pirotécnicos em todos os espaços rurais.	40,75
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,80
Observação	Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	CAPÍTULO XVIII	
	MERCADOS E FEIRAS	
	Lei 73/2013, de 3 de setembro, Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 10/2015, de 16 de	
	janeiro, todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Mercados	
151º	Ocupação Efetiva:	
131-	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m ² e por mês	4,65
	b) Por bancas, por cada e por mês.	
		29,10
	2. Com consumo de energia elétrica	7.55
	a) Por loja, por m ² e por mês	7,55 \$
1500	b) Por bancas, por cada e por mês.	40,75 \$
152º	Ocupação acidental:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	2,85 =
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	0,55 ŧ
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	5,80 =
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	0,90 \$
153º	Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m ² e por dia	1,75 :
	b) Ocupação por m² e por semana	8,65 =
	c) Ocupação por m2 e por mês.	23,25
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m ² e por dia	2,30
	b) Ocupação por m² e por semana	17,50
	c) Ocupação por m² e por mês	26,20
	Secção II	
	Feiras	
154º	1. Ocupação de banca	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,80
	a) Por mês	11,60
	b) Por semestre	52,35

37



Artº.	Designação	Valor (Euros)
		2023
	c) Por ano	81,40
155⁰	Lugares de Terrado, por m2 ou fração	
	1. Com consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,80
	a) Por mês	2,75
	b) Por semestre	16,35
	c) Por ano	29,10
	2. Sem consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,80
	a) Por mês	2,30
	b) Por semestre	13,30
	c) Por ano	23,2
156º	Participantes ocasionais:	
	1. Banca, por dia	11,60
	2. Lugar de Terrado, por m2 ou fração e por dia	2,30
157º	Armazenamento em depósitos comuns e privativos:	
	a) Por semana e por m ²	23,2
	b) Por mês e por m ²	46,60
158º	Averbamento por mudança de titular	11,60
	CAPÍTULO XIX	
	URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)	
	D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia de	
	loteamento e / ou de obras de urbanização	
159º	Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública	116,3
	b) Sem consulta pública	40,7
160º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação;	18,60
	b) Percentagem sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de	
	águas pluviais e obras de arte, quando aplicável; com um valor minimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela.	
	c) Prazo - por cada mês ou fração, quando aplicável,	37,2
161º	Aditamento ao alvará de licença ou alterações à comunicação prévia:	37,2
	a) Com consulta pública;	116,3
	b) Sem consulta pública.	29,1
162º	Acresce ao montante referido no número anterior:	23,1
102-	a) Por cada unidade de ocupação acrescentada ou alterada;	18,6
	b) Percentagem sobre o acréscimo do valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação,	10,00
	drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável; com um valor minimo	!
	correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela.	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	40,75 €
163º	Emissão de alvará de obras de urbanização e seus aditamentos, não enquadradas em loteamento.	23,25 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior a percentagem de 5% sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, com um valor minimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela.	
Obervação	Isento do pagamento da taxa prevista no artigo anterior, no caso de se localizar em Área de Reabilitação Urbana	
	Secção II	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia para	
	remodelação de terrenos	
164º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	23,25 €
165º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada 100 m² ou fração de área de terreno remodelada;	34,85 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	13,95 €
	Secção III	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia de obras de edificação	
166º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia e seus aditamentos	26,20 €
167º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m² de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados;	2,30 €
	b) Por cada m² ou fração da área de cada piso, destinada a aumentar a área útil da edificação, projetada sobre espaço público, quando não previsto em loteamento aprovado;	37,25 €
	c) Por cada m.l. de muros de vedação;	2,30 €
	d) Por cada m³ de capacidade de depósitos e tanques de água;	0,55 €
	e) Por cada m³ de capacidade de piscinas;	4,10 €
	f) Por cada m³ de capacidade de reservatórios de combustíveis;	4,10 €
	g) Prazo - por cada mês ou fração.	17,50 €
Observação	Isento do pagamento das taxas previstas nos artigos 166º e 167º, no caso de se localizar em área de Reabilitação Urbana, exceto as alineas d), e) e f).	
168º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de demolição de edificações, quando não integradas noutros procedimentos de licença ou comunicação prévia	23,25 €
169º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada piso demolido;	23,25 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	16,35 €
Observação	As taxas previstas nos artigos 168º e 169º serão reduzidas em 50% em caso de prédio localizado em Área de Reabilitação Urbana e que se encontre comprovadamente no nível 1 do Método de Avalização do Estado de Conservação dos Edifícios (MAEC), a determinar de acordo com a legislação aplicável	3,22
170º	Pela autorização Municipal para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas)	151,25 €
171º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da altura relativamente à respetiva base	40,75 €

39



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
172º	Emissão de alvará de licença relativa a implantação de outras infraestruturas em área do domínio público.	93,05 €
173º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da respetiva extensão ou,	1,75 €
	b) Por cada m² ou fração da área ocupada do domínio público;	3,45 €
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	15,15 €
	Secção IV	
	Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso	
174º	Emissão de cada alvará com uma unidade de ocupação	23,25 €
175º	Acresce ao montante referido no número anterior:	,
	a) Por cada unidade de ocupação a mais;	17,50 €
	b) Por cada m² ou fração da área total de pavimentos.	1,10 €
Observação	Isento do pagamento da taxa prevista nos artigos 174º e 175º, no caso de se localizar em área de Reabilitação Urbana	
176º	Emissão do alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, com ou sem autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m ^{3.}	29,10 €
177º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) por cada m³ de capacidade dos reservatórios de combustíveis	13,95 €
	b) quando inclua autorização de exploração de redes de distribuição, por m. l.	3,45 €
	Secção V	
	Taxa devida pela emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações	
	previstas em legislação específica	
178º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, com/sem espaço de dança	23,25 €
	a) Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos - Restauração;	2,30 €
	b) Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos - Bebidas;	2,30 €
	c) Acresce por cada m² ou fração área de pavimentos - Restauração e bebidas;	2,30 €
	d) Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos - Estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores com espaço de dança.	2,85 €
179º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações relativa a outros estabelecimentos comerciais e de serviços do ramo alimentar e não alimentar	23,25 €
180º	Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,30 €
1819	Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico, parques de campismo, turismo de natureza, turismo no espaço rural e de hospedagem	23,25 €
182º	Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,30 €
183º	Emissão de alvará de licença para estabelecimentos de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	23,25 €
184º	Acresce por cada m ² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior.	2,85 €



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	Secção VI	1010
	Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações	
	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de construção,	
185º	ampliação, alteração, demolição ou reconstrução.	89,00 €
186⁰	Acresce ao nº anterior, por m² de área de construção.	0,40 €
187º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 185º.	44,45 €
188º	Acresce ao nº anterior, por m² de aumento de:	
	a) área de construção.	0,40 €
189º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para loteamentos e de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos	101,65 €
190º	Acresce ao nº anterior:	
	a) no pedido inicial, por m² de área de construção;	0,40 €
	b) no pedido de alteração, por m² de aumento de área de construção	0,40 €
191º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 189º	44,45 €
192º	Acresce ao nº anterior, por m² de aumento da área de construção	0,40 €
193º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de urbanização	165,15 €
194º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido	127,10 €
195º	Apreciação de pedido de autorização de utilização	63,45 €
196º	Acresce por cada unidade ou fração	5,60 €
197º	Apreciação de pedido de alteração do uso	76,25 €
198º	Apreciação de pedido de operação de destaque de parcela e de compropriedade	50,70 €
199º	Apreciação de outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores e projetos de especialidades : Arranjos exteriores (dominio público), residuos solidos e aguas pluviais.	76,25 €
200º	Apreciação de pedidos de prorrogação, por cada	22,45 €
Observação	Isento do pagamento das taxas previstas nos artigos 185º, 186º, 187º, 188º, 193º, 194º, 195º, 197º, 199º, no caso de se localizar em Área de Reabilitação Urbana	
201º	Apreciação de pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas).	76,25 €
	Secção VII	
	Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia	
202º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução/pedido de emissão de declaração de renovação do parecer do pedido de informação prévia	87,30 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	
203º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos.	190,55 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	
204º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores.	86,40 €
	Secção VIII	
	Taxas devidas por vistorias	
205⁰	Vistoria a realizar no âmbito do RJUE, por solicitação do requerente ou imposição legal, para uma unidade de ocupação	63,45 €

41



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	a) Acresce ao montante referido no número anterior por cada unidade de ocupação a mais	14,60 €
206º	Vistoria a realizar para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização e/ou na sequência de irregularidades detetadas	165,15 €
207º	Vistoria a realizar para verificação de condições de salubridade e/ou segurança - por cada	165,15 €
208º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico	165,15 €
209º	Vistoria pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos	165,15 €
210⁰	Outras vistorias solicitadas	63,45 €
Observações	As vistorias para efeitos de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado estão sujeitas às taxas fixadas em diploma próprio.	
	No caso de se localizar em Área de Reabilitação Urbana, fica isento do pagamento da taxa pela vistoria posterior à realização das obras se se comprovar a subida de, pelo menos, dois níveis do estado de conservação do edifício.	
	Secção IX	
	Propriedade Horizontal	
211º	Apreciação de pedido inicial de constituição em regime de propriedade horizontal	89,00€
	a) Acresce ao nº. anterior, por fração	5,80 €
212º	Apreciação de alterações ao pedido inicial e subsequentes	44,45 €
213º	Declaração de aprovação de projeto de propriedade horizontal, suas alterações ou retificações	44,45 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	15,90 €
	Secção X	
	Assuntos administrativos	
214º	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia	38,15 €
215⁰	Aperfeiçoamentos em resposta a notificações / junção de elementos	11,20 €
216º	Autenticação de livro de obra	11,35 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por folha	0,35 €
217º	Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de segunda via - Dec. Lei nº. 68/2004 de 25 de março:	
	a) Pelo depósito de cada ficha técnica da habitação;	12,70 €
	b) Pela emissão de segunda via	15,35 €
218º	Verificação de alinhamentos e cotas de soleira	28,00 €
219º	Apreciação de pedidos de informação simples no ambito do RJUE, PMOTS, PEOT e de processos existentes	40,75 €
Observações	A todos os pedidos enquadráveis nesta secção, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.	
	Quando aplicáveis taxas não previstas nesta Secção referentes a assuntos administrativos em matéria de urbanismo, aplicam-se as previstas no Capitulo I da Tabela de Taxas (Prestação de Serviços Administrativos)	
	Secção XI	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de	2023
	petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por	
	reservatórios de GPL	
	I. Capacidade total dos reservatórios: 100 <c< 500<="" td=""><td></td></c<>	
220º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	889,35
221º	* acresce 10 € por cada 10 m³ ou fração acima dos 100 m³	
222º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	635,30
223º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	698,75
224º	Vistorias periódicas.	1 143,40
225º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	889,35
226º	Averbamentos	152,45
	II. Capacidade total dos reservatórios: 50 <c<100< td=""><td></td></c<100<>	
227º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	762,25
228º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	419,30
229º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	444,60
230⁰	Vistorias periódicas	889,35
231º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	635,30
232º	Averbamentos	114,35
	III. Capacidade total dos reservatórios: 10 <c<50< td=""><td></td></c<50<>	
233º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	635,30
234º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	330,35
235º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	355,75
236º	Vistorias periódicas	762,25
237º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	508,25
238º	Averbamentos	76,25
	IV. Capacidade total dos reservatórios: C<10	
239⁰	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	381,15
240º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	241,40
241º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	273,15
242º	Vistorias periódicas	444,60
243º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	355,75
244º	Averbamentos	57,20
245º	Apreciação de projeto de redes de distribuição de gás abastecido por reservatórios GPL, com capacidade global inferior a 50 m ³	381,15
246º	Inspeção periódica à rede de distribuição de gás	381,15
247º	Apresentação de projetos de classe B2, conforme anexo III do Decreto - Lei nº 267/2002, de 26 de novembro	127,10
	Secção XII	
	Registo Industrial	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
248º	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos Tipo 3	165,15
249º	Vistorias de reexame	165,15
250º	Vistorias de conformidade	146,20
251⁰	Outras vistorias, incluindo selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	158,85
252º	Apreciação dos pedidos de regularização	165,15
253º	Averbamentos	38,15
	Secção XIII	
	Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas	
254º	Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nas construções fora de loteamentos urbanos. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (abreviadamente	
	designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:	
	TMU = (A x Ta + N x Tn) x U x L	
	a) TMU - é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;	
	 b) A - é a superfície bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor; 	
	c) N - é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas.	
	d) Ta = (0.01 x V) + (0.1 x P)	
	e) Tn = 1.2 x V f) V= Valor da construção por m2 de área útil, a ser fixado em portaria publicada anualmente. Para 2020, o valor é de € 708,17 correspondente ao valor previsto na última portaria publicada, atualizado de acordo com a taxa de inflação dos anos subsequentes, nos termos do nº 1 do artº 5º do presente regulamento g) P = PPI/AUM	
	h) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) - é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.	
	i) AUM (Área Urbana ou Urbanizável do Município) - é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados.	
	j) U - é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:	
	1 - Habitação e seus anexos	
	1.5 - Comércio, escritório, serviços e equipamento	
	1 - Indústrias ou armazéns	
	l) L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.5 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	



Artº.	Designação	Valor (Euro 2023
	0.25 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	0,1 - na freguesia da Lomba, no caso de operações urbanisticas para habitação própria	
	permanente	
	m) O valor de Ta, Tn e V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº1 do art.5º	
	do presente regulamento.	
	4 - Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.	
	Secção XIV	
	Compensações	
255⁰	Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos	
	1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo	
	com a seguinte fórmula:	
	C = C1 + C2	
	em que:	
	C - é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;	
	C1 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência,	
	no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação	
	de equipamentos públicos no local;	
	C2 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre	
	servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.	
	2 - O valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:	
	C1 = (A1 - A2) x 0.115 x V x I x L	
	sendo:	
	A1 - é o valor, em metros quadrados, da totalidade da área que deveria ser cedida para espaços	
	verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelos PMOT em vigor.	
	A2 - é o valor, em metros quadrados, da área efetivamente cedida para espaços verdes e de	
	utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos.	
	V = 708,17 Euros para o ano de 2020	
	I - é o valor ponderado dos índices de utilização previstos em PMOT para a totalidade da área de	
	intervenção. No caso de operações urbanísticas abrangidas por Plano de Urbanização, nos quais	
	não estejam definidos aqueles índices, far-se-á a seguinte correspondência:	
	I = 1.4 nos Espaços Centrais	
	I = 1.1 nos Espaços Residenciais Tipo I e 0,8 nos Espaços Residenciais Tipo II	
	I = 0.6 nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade	
	I = 0.75 nos Espaços de Atividades Económicas (artº 64º do RMUE)	
	L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas	
	geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.5 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.25 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	0,1 - na freguesia da Lomba, no caso de operações urbanisticas para habitação própria	
	permanente.	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	3 - Cálculo do valor de C2 em Euros:	
	Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar sejam servidas exclusivamente por acessos diretos a estabelecer para arruamento(s) existente(s) e pavimentado(s) será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:	
	C2 = 0.5 x TMU (calculada nos termos previstos na secção anterior)	
	4 - Quando o valor de C for negativo, não será devido ao promotor qualquer compensação.	
Observações	1. Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido inicial, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	2. O valor de V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº 1 do art. 5º do presente regulamento	
	CAPÍTULO XX	
	ALOJAMENTO LOCAL	
	Di 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual	
256⁰	Vistoria	87,25 €
257º	Atendimento mediado	11,60 €
	CAPÍTULO XXI	,
	ACESSO E EXERCICIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E	
	RESTAURAÇÃO	
	DL nº 10/2015, de 16 de janeiro	
258º	Pela submissão da mera comunicação prévia para instalação de estabelecimento / acesso à atividade, por cada	87,25€
259º	Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração :	
	a) alteração de titularidade	29,10€
	b) alteração significativa das condições de exercício da atividade	87,25 €
260º	Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos	116,35 €
261º	Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária	58,25 €
Observação	Ao valor indicado neste artigo, acrescem, caso se verifique, as taxas devidas pela efetiva ocupação do espaço público	
262⁰	Atendimento mediado	11,60 €
	CAPÍTULO XXII	
	PISCINAS MUNICIPAIS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Utilizadores de Programas	
263º	Utilizadores de Programas:	
	1 - Até aos 17 anos:	
	a) Inscrição	13,30 €
	b) Renovação/Reingresso	8,65 €
	2 - A partir dos 18 anos:	

Alteração aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29/06/2021 publicado no D.R. nº 134, 2ª Série, de 13/07/2021. Em vigor desde 03/08/2021. Praça Manuel Guedes T. 224 660 500 geral@cm-gondomar.pt www.cm-gondomar.pt 4420-193 Gondomar F. 224 660 566 www.cm-gondomar.pt

46



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	a) Inscrição	22,10
	b) Renovação/Reingresso	8,65
264º	Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares/ Mês	
	1 - Bebés (dos 6 aos 36 meses)	
	a) 1 aula / semana.	15,80
	2 - Dos 3 aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	9,65
	b) 2 aulas / semana;	15,15
	c) 3 aulas / semana;	18,60
	d) 4 aulas / semana.	22,10
	3 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	10,85
	b) 2 aulas / semana;	17,50
	c) 3 aulas / semana;	22,10
	d) 4 aulas / semana.	26,20
	4 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	13,30
	b) 2 aulas / semana;	20,90
	c) 3 aulas / semana;	26,20
	d) 4 aulas / semana.	29,10
265º	Aula livre de Natação, aplicável a utentes inscritos em outras atividades aquáticas, condicionada à	
203-	existência de vaga	
	a) Dos 3 aos 12 anos:	2,85
	b) Dos 13 aos 17 anos:	3,40
	c) A partir dos 18 anos:	4,05
	Secção II	
	Utilizadores Livres	
266º	Inscrição/Renovação	3,55
267º	Pessoas singulares	
	1 - Regime normal:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização;	1,35
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização;	1,75
	c) A partir dos 18 anos/por utilização;	2,05
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,55
	2 - Regime de hidromassagem:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização	3,45
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização	4,10
	c) A partir dos 18 anos/por utilização	5,25
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,80
268º	Por carregamento do cartão de utilizador, no mínimo de 10 (dez) utilizações no âmbito do escalão etário respetivo, será aplicado um desconto de 10% da taxa.	



Artº.	Designação	Valor (Euros 2023
269º	Grupos (aluguer de espaços) / Por utilização, pelo período de 45 minutos:	
	a) Cada pista	29,10
	Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares - Mês - Natação adaptada terapêutica com	, ,
270º	hidromassagem.	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	13,95
	b) 2 aulas / semana;	23,25
	c) 3 aulas / semana;	31,40
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	18,05
	b) 2 aulas / semana;	32,50
	c) 3 aulas / semana;	41,90
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	20,90
	b) 2 aulas / semana;	38,45
	c) 3 aulas / semana;	52,35
271º	Atividades Aquáticas - Via Competitiva	,
	a) Até aos 17 anos.	23,2
	Secção III	·
	Atividades de ginásio	
272⁰	Ginásio (Ginástica aeróbica, ginástica de manutenção, lutas, ballet, e outras similares) - Mês	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana	9,90
	b) 2 aulas / semana	17,50
	c) 3 aulas / semana	23,2
	d) 4 aulas/semana	29,10
	e) 5 aulas/semana	34,85
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana	10,8
	b) 2 aulas / semana	19,3
	c) 3 aulas / semana	23,0!
	d) 4 aulas/semana	26,5
	e) 5 aulas/semana	29,50
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	15,8
	b) 2 aulas / semana;	23,0
	c) 3 aulas / semana.	27,9
	d) 4 aulas/semana	30,6
	e) 5 aulas/semana	32,9
	Aula livre de Ginásio, aplicável a utentes inscritos em outras atividades de ginásio, condicionada à	32,3.
273º	existência de vaga	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023					
	a) Até aos 12 anos	2,85 €					
	b) Dos 13 aos 17 anos:	3,40 €					
	c) A partir dos 18 anos	4,05 €					
	Secção IV						
	Outras taxas						
274º	A mensalidade deverá ser paga até ao dia 8 do mês da frequência. Após essa data e durante esse mês, acrescerá à respetiva mensalidade	3,15 €					
275⁰	2.ª via do cartão	3,15 €					
276º	Troca de horários	1,20 €					
277⁰	2.ª Via de aloquete	6,40 €					
Observações	As taxas relativas ao pagamento da mensalidade do mês de janeiro só poderão ser efetuadas no mesmo mês, pelo que, excecionalmente, o pagamento no mês de janeiro deverá ser feito até ao dia 10.						
	Cada utilização, em regime de utilização livre, corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a passagem do cartão no leitor à entrada, até à saída. Esse período não poderá exceder 1:15 horas (correspondente a 45 minutos de utilização nas piscinas e 30 minutos destinados a tarefas como o vestir/despir, banhos, etc)						
	Os carregamentos realizados no regime de utilização livre, possuem um prazo de validade para consumo de dois anos, após a data de carregamento. Para os carregamentos efetuados anteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento, será considerado o prazo de validade para consumo, de dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento.						
	CAPÍTULO XXIII						
	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS						
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação						
	Secção I						
	Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos						
278º	a) De segunda a sexta-feira – cada hora	23,50 €					
	b) Sábados, domingos e feriados – cada hora	28,00€					
279º	Para jogos oficiais:						
	1 – Com entradas pagas – por cada hora ou fração	77,25 €					
	2 - Sem entradas pagas – por cada hora ou fração	38,65 €					
280º	Afixação de publicidade no interior do pavilhão desportivo:						
	1 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por mês	7,85 €					
	2 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por ano	77,25 €					
Observações:	As placas publicitárias deverão ser executadas em matéria leve, de metal inoxidável ou acrílico.						
	A afixação deverá ser pedida à Câmara Municipal em requerimento instruído com uma planta do anúncio ou reclamo do qual deverão constar as medidas, os dizeres e /ou inscrições e a descrição sucinta do material em que é executado.						
	A afixação deverá ser feita sob orientação de um técnico municipal.						
	Secção II						



Artº.	Designação	
	Complexo Desportivo de Valbom	2023
281º	Campo Relvado	
	a) Por cada hora de utilização regular:	69,40 :
282º	Utilização pontual:	,
	a) Associações sediadas no Município que militem em escalões nacionais – por cada hora de utilização	69,40
	b) Associações não sediadas no Município que militem em escalões nacionais *** - por cada hora de utilização	138,35
Observação	A cedência de instalações nesta situação será objeto de estudo visando a realização de protocolo entre a C.M.G. e a entidade requisitante	
	c) Outras entidades – por cada hora de utilização	153,40
283º	Jogos particulares, com entradas pagas:	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	230,15
	2 – Outros interessados – por jogo	459,75
284º	Jogos oficiais, com entradas pagas:	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	230,15
	2 – Outros interessados – por jogo	459,75
	Campo Pelado	
285º	Utilização regular:	
	a) Associações sediadas no Município – por cada hora de utilização	23,50
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	46,50
286º	Utilização pontual:	
	a) Associações sediadas no Município – por cada hora de utilização	23,50
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	46,50
287º	Jogos oficiais:	
	a) Associações sediadas no Município – por jogo	24,60
	b) Outros interessados – por jogo	83,45
	Pista de Atletismo	
288º	Utilização por Associações:	
	a) Sediadas no Município	1,70
	b) Não sediadas no Município – por praticante e por hora	2,80
	CAPÍTULO XXIV	,
	CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Pela Impressão de documentos na impressora laser:	
289⁰	Formato A4 a preto	0,05
290º	Formato A4 a cores	0,55
	Pelo fornecimento e gravação de CD's e DVD's:	
291º	CD's	0,55
292⁰	DVD's	1,20

50



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	Sala de Exposições:	
293º	Por período até 7 (sete) dias	127,10
294º	Por cada dia extra	25,45
	Sala da Formação da Casa de Juventude, com equipamento e sem consumíveis:	
295º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	38,15
296º	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	44,45
	Espaço Didático, com equipamento e sem material:	
297º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	12,70
298º	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	19,10
	CAPÍTULO XXV	
	EQUIPAMENTOS CULTURAIS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º	
	n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Auditório Municipal	
	1 - Anfiteatro:	
299º	1.1 - Utilização	
	1.1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	448,00
	b) Das 14H00 às 18H00	448,00
	c) Das 18H00 às 20H00	336,00
	d) Das 20H00 às 24H00	672,00
	1.1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	672,00
	b) Das 14H00 às 18H00	672,00
	c) Das 18H00 às 20H00	336,00
	d) Das 20H00 às 24H00	672,00
300⁰	1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
	1.2.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	89,60
	b) Das 14H00 às 18H00	89,60
	c) Das 18H00 às 20H00	67,20
	d) Das 20H00 às 24H00	134,40
	1.2.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	134,40
	b) Das 14H00 às 18H00	134,40
	c) Das 18H00 às 20H00	67,20
	d) Das 20H00 às 24H00	134,40
301º	2 - Sala de Exposições	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período das 09H00 às 24H00	566,05
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	106,10

51



Artº.	Designação	Valor (Euros 2023
	Secção II	
	Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues	
	1 - Anfiteatro:	
302º	1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	224,00
	b) Das 14H00 às 18H00	224,00
	c) Das 18H00 às 20H00	224,00
	d) Das 20H00 às 24H00	448,00
303º	1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	336,00
	b) Das 14H00 às 18H00	336,00
	c) Das 18H00 às 20H00	280,0
	d) Das 20H00 às 24H00	559,9
304º	2 - Galeria de Exposições:	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período 09H00 às 24H00	351,9
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	53,3
	Secção III	
	Anfiteatro do Centro de Atividades Económicas	
	1 - Anfiteatro:	
305º	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	156,8
	b) Das 14H00 às 18H00	156,8
	c) Das 20H00 às 24H00	380,8
306º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 09H00 às 13H00	380,8
	b) Das 14H00 ás 18H00	380,8
	c) Das 20H00 às 24H00	380,8
	Secção IV	
	Auditório Largo do Souto	
	1 - Utilização	
307º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) Das 10H00 às 13H00	168,0
	b) Das 14H00 às 17H00	168,0
	c) Das 17H00 às 20H00	168,0
	d) Das 20H00 às 24H00	224,0
308º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) Das 10H00 ás 13H00	252,0
	b) Das 14H00 às 17H00	252,0
	c) Das 17H00 às 20H00	252,00
	d) Das 20H00 às 24H00	336,0



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023	
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem		
309º	2.1 - De segunda a sexta-feira:		
	a) Das 10H00 ás 13H00	33,60	
	b) Das 14H00 às 17H00	33,60	
	c) Das 17H00 às 20H00	33,60	
	d) Das 20H00 às 24H00	44,80	
310º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:		
	a) Das 10H00 às 13H00	50,40	
	b) Das 14H00 ás 17H00	50,40	
	c) Das 17H00 às 20H00	50,40	
	d) Das 20H00 às 24H00	67,20	
	Secção V		
	Auditório Largo do Mosteiro		
	1 - Utilização:		
311º	1.1 - De segunda a sexta-feira:		
	a) Das 10H00 às 13H00	168,00	
	b) Das 14H00 às 17H00	168,00	
	c) Das 17H00 às 20H00	168,00	
	d) Das 20H00 às 24H00	168,00	
	1.2 - Sábados, domingos e feriados:		
	a) Das 10H00 às 13H00	252,00	
	b) Das 14H00 às 17H00	252,00	
	c) Das 17H00 às 20H00	252,00	
	d) Das 20H00 às 24H00	336,00	
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem		
312º	2.1 - De segunda a sexta-feira:		
	a) Das 10H00 às 13H00	33,60	
	b) Das 14H00 ás 17H00	33,60	
	c) Das 17H00 às 20H00	33,60	
	d) Das 20H00 às 24H00	33,60	
313º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:		
	a) Das 10H00 às 13H00	50,40	
	b) Das 14H00 às 17H00	50,40	
	c) Das 17H00 às 20H00	50,40	
	d) Das 20H00 às 24H00	67,20	
	Secção VI		
	Casa Branca de Gramido		
	1 - Sala Polivalente/Terraço/Casa anexa		
314º	1.1 - Utilização		
	1.1.1 - De terça-feira a sábado - cada período		
	a) Das 09H00 às 13H00	448,00	

53



Artº.	Designação			
	b) Das 14H00 às 18H00	448,00 \$		
	c) Das 18H00 às 20H00	336,00 ŧ		
	d) Das 20H00 às 24H00	672,00 =		
	1.1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período			
	a) Das 09H00 às 13H00	672,00		
	b) Das 14H00 às 18H00	672,00		
	c) Das 18H00 às 20H00	336,00		
	d) Das 20H00 às 24H00	672,00		
315º	1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem			
	1.2.1 - De terça a sexta-feira - cada período			
	a) Das 09H00 às 13H00	67,20		
	b) Das 14H00 às 18H00	67,20		
	c) Das 18H00 às 20H00	33,60		
	d) Das 20H00 às 24H00	67,20		
	1.2.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período			
	a) Das 09H00 às 13H00	112,00		
	b) Das 14H00 às 18H00	112,00		
	c) Das 18H00 às 20H00	56,00		
	d) Das 20H00 às 24H00	112,00		
	CAPÍTULO XXVI			
	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GONDOMAR			
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação			
316º	Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados:			
	1 - Sala Polivalente			
	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período			
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	268,75		
	b) Das 20H00 às 24H00	403,20		
	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período			
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	403,20		
	1.3 . Montagem, ensaios e desmontagem:			
	1.3.1 De segunda a sexta-feira – cada período			
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	53,75		
	b) Das 20H00 às 24H00	80,65		
	1.3.2 . Sábados, domingos e feriados - cada período			
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	80,65		
317º	Emissão de segundas vias:			
	a) Do Cartão de Leitor/Utilizador	3,15		
	b) Da Chave do Cacifo	6,40		
318º	Fotocópias a preto e branco			



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	a) Formato A4	0,10
	b) Formato A3	0,15
319⁰	Impressão de documentos na impressora	
	a) Formato A4 a preto e branco	0,10
	b) Formato A4 a cores	0,55 :
320º	Cartões recarregáveis	0,90 =
321º	Fornecimento e gravação	
	CD	0,55
	DVD	1,20
	CAPÍTULO XXVII	
	PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
322º	NAVE CENTRAL (Dia)	
	a) Utilização integral	4 654,35 ‡
	b) Utilização integral 1/2 Nave	2 908,95 ‡
	c) Utilização integral 1/3 Nave	2 036,30 =
	d) Utilização integral 3 dias	11 635,95
	e) Utilização integral 5 dias	18 617,60 \$
	f) Utilização integral 1 mês	116 359,60 \$
	g) Galeria superior	1 163,60 \$
	h) Pré e pós evento	290,90 \$
323º	SALA D'OURO (Dia)	
	a) Utilização integral	698,20 \$
	b) Utilização integral - utilização das 9h00 às 13h00	465,40 \$
	c) Utilização integral - utilização das 14h00 às 18h00	465,40 €
	d) Utilização integral - utilização das 18h00 às 23h00	581,80 \$
324º	PARQUE DE ESTACIONAMENTO / ZONAS ENVOLVENTES (Dia)	
	a) Parque completo	698,20
	b) 1/2 do Parque	465,40
	c) 1/4 do Parque	232,70 =
	d) Zonas Envolventes	581,80
325º	SALAS DE CONFERENCIA	
	Utilização das 9h00 às 13h00 / 14h00 às 18h00	
	a) 1 Dia	232,70 \$
	b) 3 Dias	581,80
	c) 5 Dias	930,90 =
	d) Fim de semana	290,90 =
	e) Mês (dias úteis)	11 635,95 €
	Utilização das 18h00 às 23h00	



Artº.	Designação	Valor (Euros)
		2023
	a) 1 Dia	116,35
	b) 3 Dias	290,90
	c) 5 Dias	581,80
	d) Fim de semana	174,60
	e) Mês (dias úteis)	5 818,00
326º	SERVIÇOS (Dia)	222.22
	a) Limpeza /por dia	290,90
	b) Utilização balneários / por dia / unitário	145,45
	c) Salas de catering / cozinha / unitário	145,45
	d) Corredores / hall de entrada / por dia	581,80
	e) Cadeira (interior) / Unidade	1,10
	f) Cadeira (exterior) / Unidade	1,75
	g) Apoio nas montagens e pessoal em geral / Hora	17,50
	h) Palco 10x7,5 / por dia	1 163,60
	i) Palco 10x5 / por dia	872,70
	j) Estrado 5x5 / por dia	465,40
	k) Audiovisuais / por dia	290,90
	I) Sistema de som / por dia	116,35
	m) Tela projeção / por dia	174,60
	CAPÍTULO XXVIII	
	Gondomar GoldPark	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º	
	n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Eventos	
327º	Foyer	
	a) por dia	118,30
	b) por semana (7 dias)	591,50
	c) Sábados e domingos / por cada dia	354,90
	d) Feriados / por cada dia	354,90
328º	Auditório	
	a) 1/2 dia	118,30
	b) dia	236,60
	c) Sábados e domingos / por cada dia	354,90
	d) Feriados / por cada dia	354,90
329º	Salas de Trabalho (até 8 lugares)	
	a) 1/2 dia	17,75
	b) dia	23,65
	c) Sábados e domingos / por cada dia	88,70
	d) Feriados / por cada dia	88,70
330º	Parque de Estacionamento	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	a) por dia	236,60 €
	b) por semana (7 dias)	887,25 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	354,90 €
	d) Feriados / por cada dia	354,90 €
331º	Praça	
	a) por dia	236,60 €
	b) por semana (7 dias)	887,25 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	354,90 €
	d) Feriados / por cada dia	354,90 €





ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO E FINANCEIRA DAS TAXAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município Gondomar inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Atividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas atualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.





O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de Dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro, alargando o período transitório para 1 de Janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTAL, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de Janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

- a) Prestação concreta de um serviço público local;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o <u>princípio da equivalência</u> jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º. Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

Valor das taxas <= Custo da atividade pública local

Benefício auferido pelo particular

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.



Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme e referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

A presente adenda à tabela de taxas tem como propósito a conformação da mesma com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público	
local;	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao
Da utilização privada de bens do domínio	Custo da atividade pública local ou Benefício
público e privado das Autarquias; ou	auferido pelo particular ou ser fixada com
De remoção dos limites jurídicos à atividade	base em critérios de desincentivo.
dos particulares	

O valor fixado de cada taxa poderá o resultado da seguinte função:

CAPL		ВАР			
(custo da atividade pública local)		(benefício auferido pelo particular)		Desincentivo	
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes	E/OU	Como forma de modular/regular comportamentos	



investimentos	exercidas no mercado	

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores "produtivos" que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores "produtivos" a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

- Tipo I Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respetivas licenças);
- Tipo II Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

B. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I - TAXAS ADMINISTRATIVAS, TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO CONCRETA DE UM SERVIÇO PÚBLICO LOCAL, OU ATINENTES À REMOÇÃO DE UM OBSTÁCULO JURÍDICO



Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

O CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO I (CAPLI) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA CONCRETIZAR AS TAREFAS INERENTES À SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO, DO CUSTO DAS DESLOCAÇÕES, DO CUSTO DO ENXOVAL AFETO A CADA COLABORADOR, DO CUSTO DA CONSULTA A ENTIDADES TERCEIRAS (QUANDO A ELAS HOUVER LUGAR), DOS CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E EXPEDIENTE (QUANDO APLICÁVEL), DO CUSTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS EXTERNOS (QUANDO A ELES SE RECORRA) E AINDA COM CUSTOS INDIRETOS (RATEADOS POR CADA TAXA EM FUNÇÃO DE CHAVES DE REPARTIÇÃO).

Em que:

A. CMH_{GP} - É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMH_{GP} = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ anual\ em\ horas\ gp\ (2)}/60$$

- (1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.
- (2) Resulta da seguinte fórmula 52 x (n-y), em que:
 - 52 é o número de semanas do ano;
 - n − Nº de horas de trabalho semanais (assume-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);
 - y № de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico
 Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).
- B. MC_{GP} São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável.

No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva ..."O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários.

C. CKV - É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:



$$CKV = \frac{\sum Custos (1a6)}{Km \ m\'edios \ percorridos \ por \ ano}$$

Em que:

- (1) Amortização correspondente;
- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustível;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;
- (6) Outros custos

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

- A. CCET É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,...) . Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;
- B. CENX Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.
- C. CLCE Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;
- D. CPs São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);
- E. CInd Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:
 - a. Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território - assumindo-se uma vida útil de 10 anos;
 - b. Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;
 - c. Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;
 - d. Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

TIPO II - TAXAS INERENTES À UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO

Alteração aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29/06/2021 publicado no D.R. nº 134, 2ª Série, de 13/07/2021. Em vigor desde 03/08/2021.



No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

CAPLII = CAPLI + CUC

O CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO II (CAPLII) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DAS TAXAS DO TIPO I (CAPLI) COM O CUSTO POR UNIDADE DE OCUPAÇÃO OU CONSUMO (CUC).

Em que:

A. $CAPL_I - \acute{E}$ o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B. CUC – Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CFunc + Reint + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

Em que:

- (1) CFUNC Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;
- (2) REINT Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;
- (3) CMR Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;
- (4) CP Custos com Pessoal;
- (5) OC Outros custos;
- (6) CPR Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m², metro linear), Utilização (ex. hora, dia, mês,...) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo o detalhe, por taxa, a fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.



C. CONSIDERANDOS SOBRE OS DOMÍNIOS E PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS - CERTIDÕES, FOTOCÓPIAS E OUTROS DOCUMENTOS INERENTES AO ACESSO À INFORMAÇÃO NA POSSE DO MUNICÍPIO

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

- a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
- b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
- c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram

Alteração aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29/06/2021 publicado no D.R. nº 134, 2ª Série, de 13/07/2021. Em vigor desde 03/08/2021.



tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa (mera comunicação prévia) independentemente da natureza da pretensão.

LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Elétricas e Eletromecânicas de Diversão, Exercício das Atividades Transferidas para as Autarquias, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento.

Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas. Foram introduzidas taxas que versam sobre atividades geradoras de benefícios económicos exclusivos para os seus operadores e que são geradores de externalidades negativas para o território e para as populações do Concelho de Gondomar.

Desta forma, foram introduzidas taxas para tributar licenciamentos e atividades inerentes a:

- Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;
- Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e respetivos acessórios;
- Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos;
- Mini-hídricas, renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da eletricidade produzida, em cada instalação, aplicando-se supletivamente o previsto para as

Alteração aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29/06/2021 publicado no D.R. nº 134, 2ª Série, de 13/07/2021. Em vigor desde 03/08/2021.



centrais eólicas;

Redes elétricas.

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um elemento regulador, mas não inibidor.

URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS E LICENCIAMENTOS CONEXOS

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

 Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

2) Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

3) Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

A fórmula de suporte ao valor das taxas referidas nos dois parágrafos anteriores e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

OCUPAÇÃO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida



na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspetiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, passam a coexistir três situações:

- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;
- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Comunicação Prévia com Prazo à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;
- A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação.

PUBLICIDADE

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

- a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.



Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
- g) Não prejudicar a iluminação pública;
- h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

- a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
- b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.



ANEXO DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO (INDEXANTE) POR TAXA

Interpretação da tabela anexa:

Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL	INDEXANTE
11-11	+ III OU IV)
(limite superior em conformidade com o art	igo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)
Componente Variável	Componente Fixa

Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada.

Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação

conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico.

A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m2, por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.

I - DIPLON	1A LEGAL
Valor	Base Legal
Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma leg	gal o mesmo será apresentado na presente epígrafe.
Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.	

II – BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)								
Em valor	Fator de majoração do custo							
• • •	utável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei elimitado em valor ou em coeficiente de majoração do							

III – DESINCENTIVO/REGULAÇÃO							
Em valor	Fator de majoração do custo						
Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo							
4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O me maioração do custo.	esmo é delimitado em valor ou em coeficiente de						

Alteração aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29/06/2021 publicado no D.R. nº 134, 2ª Série, de 13/07/2021. Em vigor desde 03/08/2021.



IV – CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL

(CAPL) = (A)+(B)+(C)

Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

TOTAL CUSTOS DIRECTOS

(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRECTOS

 $(B) = (4) + \dots + (10)$

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.

FUTUROS INVESTIMENTOS

(C)

Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.



FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO			TOTAL INDEXANTE				III - DESINCENTIVO)/REGULAÇÃO	IV - CUSTO DA ACT LOC		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		
TABELA DE TAXAS		(I OU II+III+IV)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		(PROMOÇÃO DA N.º SI	JSTENTABILIDADE			TOTAL DE CUSTOS		FUTUROS INVESTIMENTOS		
Artº.	Valor (Valor (Euros)	(limite superior em conf. com o art.º				Fator de	LOCAI	Fator de) + (B) + (C) Fator de	DIRETOS	INDIRETOS	
Art.	Designação	2021	4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Majoração de Custo	Em Valor	Majoração de Custo	Em Valor	Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
	CAPÍTULO I PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS													
	Art. 20° da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6° n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro													
1º 2º	Alvarás não especialmente contemplados na tabela Atestados, declarações ou documentos análogos	33,25 €	33,26 € 4,17 €							33,26 €		15,34 €	17,92 €	
39	Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela - cada	8,35 €	8,36 €							8,36 €		4,83 €	3,53 €	
4º 5º	Certidões de teor, por lauda ou fração Certidão narrativa	12,45 €	12,45 € 26,01 €							12,45 € 26,01 €		6,48 € 11,58 €	5,97 € 14,43 €	
69	Acresce ao valor acima previsto: a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,55 €	1,55 €							1.55 €		1,41 €	0,14 €	
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,55 €	1,55 €							1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	c) peça desenhada em formato A3 e por folha d) peça desenhada em formato superior a A3 e por m²	2,55 €	2,56 € 26,01 €							2,56 € 26,01 €		2,07 €	0,49 € 14,43 €	
7º 8º	Fotocópia autenticada de documentos Acresce ao valor acima previsto:	3,10 €	3,11 €							3,11 €		2,35 €	0,76 €	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,55 €	1,55 € 1.55 €		-					1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	c) peça desenhada em formato A3, por folha	2,55 €	2,56 €		\sqcup \sqcup	ш	- 17	ППП		2,56 €		1,41 €	0,49 €	
99	d) peça desenhada em formato superior a A3, por m² Fotocópia não autenticada de documentos arquivados / suporte digital	26,00 €	26,01 €		4	=	E		D -	26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	Em matéria de planeamento, urbanismo e edificação: a) peça escrita em formato A4, por cada lauda ou fração	1,55 €	1,55 €	TI	7	BTU	W/.	7	1	1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	b) peça desenhada em formato A4, por folha c) peça desenhada em suporte transparente, formato A4, por folha	1,55 €	1,55 € 2,56 €	TH	IE	71				1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	d) peça desenhada em formato A3, por folha	2,55 €	2,56 €	\Box	IE	111	17 E		7/	2,56 €		2,07 €	0,49 €	
	e) peça desenhada em suporte transparente, formato A3, por folha f) peça desenhada em formato superior a A3, por m²	3,65 €	3,66 € 26,01 €				4		157	3,66 €		2,60 €	1,06 €	
	g) peça desenhada em suporte transparente, formato superior a A3, por m² 2 - Outros documentos arquivados:	41,10 € 0,50 €	41,11 € 0,51 €					7	6/	41,11 € 0,51 €		19,20 €	21,91 €	
	a) Em formato A4 (a preto e branco) - por cada lauda ou fração b) Em formato A4 (a cores)- Por cada lauda ou fração	0,50 €	0,51 € 1,01 €						7	0,51 €		0,45 €	0,06 €	
	c) Em formato A3 (a preto e branco) – por cada lauda ou fração	2,55 €	2,56 €						5	1,01 €		0,75 €	0,26 €	
109	d) Em formato A3 (a cores) – por cada lauda ou fração Plantas topográficas de localização em papel de formato A4	5,15 € 5,15 €	5,16 € 5,16 €							5,16 € 5,16 €		3,07 €	2,09 €	
11º 12º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A3 Plantas topográficas de localização em papel de formato superior a A3	10,35 €	10,36 € 82,65 €							10,36 €		5,66 € 34.27 €	4,70 € 48,37 €	
139	Fornecimento de documentos em formato digital	5,00 €	5,01 €							5,01 €		2,92 €	2,09 €	
149	Suportes de armazenamento: a) CD	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	8,24 €	
ervação	b) DVD Ao valor referido nas alíneas anteriores, acresce o custo do serviço	2,55 €	2,56 € 5,16 €	46	James 1	114	100		-7.5	2,56 €		2,07 €	0,49 €	
159	Envio de documentos por via eletrónica, por cada Taxa patrimonial (aplicável a trabalhos que impliquem especial cuidado de manuseamento do	4,00 €	4,00 €							4,00 €		2,63 €	1,36 €	
16º 17º	documento original em risco e/ou que se encontre fragilizado) acresce Por cada fotocópia simples, por face:	2,05 €	2,05 €			<u> </u>	1		(=	2,05 €		1,88 €	0,17 € 8,24 €	
2,7-	a) Formato A4	0,05 €	10,65 €				₹ V			10,65 €		2,41 €	8,24 €	
189	b) Formato A3 Registos de minas e das nascentes de água minero-medicinais	0,10 € 59,25 €	0,10 € 59,25 €	- 6	2.1.				1	0,10 € 59,25 €	Dist	0,06 € 24,87 €	0,04 € 34,37 €	
19º 20º	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas, por cada folha Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	0,20 €	0,21 € 7,78 €	-(6)			0,21 €	///	0,17 €	0,04 €	
219	Termos de responsabilidade, idoneidade, justificações administrativas ou semelhantes, declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na	8,85 €	8,85 €	1/3	7	Val.	/			8,85 €		5,00 €	3,85 €	
229	execução de empreitadas. Pareceres para concessão de licenças para utilização de explosivos - cada	20,75 €	20,76 €		31			- SV 1		20,76 €	1111	8,76 €	12,00 €	
239	Emissão de 2ª via de cartão escolar Em caso de fornecimento de impressos normalizados para requerimentos ou minutas de requerimento	5,00 €	5,01 €	4					-	5,01 €		2,92 €	2,09 €	
servação	será cobrado o custo do impresso As taxas constantes dos artigos 4º a 8º e 13º serão pagas no momento da apresentação do			37			Z		-)>	-	2		8,24 €	
servação	requerimento nos termos e para os efeitos previstos, no nº 1 alínea b) e c) do artigo 11º e nº 5 do artigo 12º da Lei nº 46/2007, de 24 de agosto.			180	1		TH						8,24 €	
servação	A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 4º a 15º, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.						$A^{\prime}A$							
	CAPÍTULO II								0~				8,24 €	
	ANIMAIS								6	F			8,24 €	
	DL 20/2019, de 30 de janeiro; DL 82/2019, de 27 de junho; D.L. nº 315/2009, de 29 de outubro, D.L. 276/2001, de 17 de outubro; Portaría 422/2004, de 24 de abril, todos na sua redação atual												8,24 €	
249	Recolha de animais: 1.1 Serviço ao domicílio							-0					8,24 €	
	1.1 Animais vivos 1.1.1 animais vivos pequenos (até 15 kg)	40.00 €	40.02 - 6				_	O		40.03		10.03	8,24 €	
	1.1.1 animas vvos pequenos (at e 15 kg) 1.1.2 animas vvos médios (de 15 kg a 30 kg)	60,00 €	60,00 €	O	5-			4-		40,02 € 60,00 €		18,93 € 25,63 €	34,37 €	
	1.1.3 animais vivos grandes (mais de 30 kg) 1.2 Cadáveres de animais	80,00 €	80,03 €	- 1	ZE	. U				80,03 €		34,27 €	45,76 € 8,24 €	
	1.2.1 cadáveres de animais pequenos (até 15 kg) 1.2.2 cadáveres de animais médios (de 15 a 30 kg)	30,00 €	30,01 € 35,03 €							30,01 €		14,06 €	15,95 €	
	1.2.3 cadáveres de animais grandes (mais de 30 kg) 2. Animais capturados na via pública	40,00 €	40,02 € 10,40 €							40,02 € 10,40 €		18,93 €	21,09 € 4,75 €	
	3. Entrega no Centro Oficial de Recolha	_5,40 €	10,40 €							10,40 €		5,00 €	8,24 €	
	3.1 Animais vivos 3.1.1 animais vivos pequenos (até 15 kg)	20,00 €	20,02 €							20,02 €		8,38 €	8,24 € 11,63 €	
	3.1.2 animais vivos médios (de 15 kg a 30 kg) 3.1.3 animais vivos grandes (mais de 30 kg)	40,00 €	40,02 € 60,00 €							40,02 € 60,00 €		18,93 € 25,63 €	21,09 € 34,37 €	
	3.2 Cadáveres de animais 3.2.1 cadáveres de animais pequenos (até 15 kg)	10.00 €	10.00 €							10,00 €		5,66 €	8,24 €	
	3.2.2 cadáveres de animais médios (de 15 a 30 kg)	15,00 €	15,00 €							15,00 €		6,88 €	8,12 €	
25º	3.2.3 cadáveres de animais grandes (mais de 30 kg) Hospedagem e alimentação de animais recolhidos no Centro Oficial de Recolha, por animal e por cada accided de 3.4 bene ou fecal de maior de de 3.4 bene ou fecal de 1.5 de 1	20,00 €	20,02 €							20,02 €		8,38 €	11,63 €	
	período de 24 horas ou fração: a) Canídeos	7,25 €	10,65 €							10,65 €		2,41 €	8,24 € 8,24 €	
	b) Gatideos c) Canideos e Gatideos em sequestro suspeitos de raiva	5,75 € 5,20 €	5,75 € 5,20 €							5,75 €		3,55 €	2,20 €	
	CAPÍTULO III									2,22.5		3,5 €	8,24 €	
	INSPEÇÃO SANITÁRIA												8,24 €	
	D.L. 116/98, de 5 de maio e al. b) do nº 1 do artigo 6º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.												8,24 €	
269	Vistorias a viaturas e atrelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - cada Vistorias a unidades móveis de transporte e /ou venda de produtos alimentares - cada	39,95 €	39,97 €							39,97 € 34,32 €		18,88 €	21,09 €	
			,52 C						1	34,32 €			,- / -	-
279	Visionias a unidades inovers de transporte e / ou venda de producus animentares - caua CAPÍTULO IV												8.24 €	

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar

F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt www.cm-gondomar.pt



			FUNDAN	IENTAÇÃO	ECONOMI	CA DAS TA	XAS							
-	ANEXO		TOTAL INDEXANTE					III - DESINCENTIVO	/REGULAÇÃO	IV - CUSTO DA ACT LOC		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
	TABELA DE TAXAS		(I OU II+III+IV)	I - FIXADA PO LEG			AUFERIDO PELO LAR (BAP)	(PROMOÇÃO DA N.º SL LOCAL	JSTENTABILIDADE	(CAPL) = (A)	+ (B) + (C)	TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTO
Art ⁹ .	Designação	Valor (Euros) 2021	Fundamentação Económico- (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53- E/2006, de 29 de dezembro; n.º 1 e n.º 3 do art. 3º do D.L. 555/99, de 16 de junho e Decreto-Lei nº, 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e Decreto- Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro												8,24 €	
	Secção I Ocupação do espaço aéreo do domínio público												8,24 € 8,24 €	
289	Apreciação do pedido de licenciamento para toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios	26,00 €	26,01 €							26.01 €		11.58 €	14,43 €	
	a) Por metro linear de frente ou fração e por ano - até 1 metro de avanço	6,25 €	6,25 €							6,25 €		3,59 €	2,66 €	
299	 b) Por metro linear de frente ou fração e por ano - de mais de 1 metro de avanço Apreciação do pedido de licenciamento para passarelas e outras construções ou ocupações. 	9,35 €	9,36 € 26,01 €							9,36 €		5,51 € 11,58 €	3,85 €	
302	a) Por m² ou fração e por ano Apreciação do pedido de licenciamento para fitas anunciadoras	14,60 €	14,60 € 26,01 €							14,60 €		6,88 € 11,58 €	7,72 €	
	a)Por m² e por mês	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
319	Apreciação do pedido de licenciamento para fios telegráficos, telefónicos ou elétricos ou espias. a) Por metro linear ou fração e por ano.	114,30 € 6,25 €	114,32 € 6,25 €							114,32 € 6,25 €		43,71 € 3,59 €	70,61 €	
329	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações do espaço aéreo do domínio público. a) Por metro linear, ou fração e por ano.	114,30 €	114,32 € 10.40 €							114,32 €		43,71 €	70,61 € 4.75 €	
	Secção II		23,10							10,40 €		3,00 €	8,24 €	
339	Ocupação do espaço público com mobiliário urbano Apreciação do pedido de licenciamento para ocupação do espaço público com suportes publicitários	26,00 €	26,01 €	7 - 1	ш	ш	FZ	DDD		26,01 €		11,58 €	8,24 € 14,43 €	
	1 - Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes com saliência superior a 0,05m		20,76 €		,	7	-	= 4/	D.				8,24 €	
	a) Por ano, por m2 ou fração 2 - Pendões, tabuletas ou bandeirolas	20,75 €	·		7.		TH.	7	H	20,76 €		8,76 €	12,00 € 8,24 €	
	a) Por ano, por m2 ou fração b) Por mês, por m2 ou fração	46,75 €	46,76 € 15,60 €	111	16	7	7/4			46,76 € 15,60 €		20,33 €	26,43 € 8,12 €	
	c) Por dia, por m2 ou fração 3 - Anúncios instalados em fachadas (eletrónicos, iluminados ou luminosos), com saliência superior a	1,00 €	1,01 €	XII		117	T7 Á		707	1,01 €		0,75 €	0,26 €	
	 3 - Anúncios instalados em fachadas (eletrónicos, iluminados ou luminosos), com saliência superior a 0,10m a) Por ano, por m2 ou fração 	20,75 €	20,76 €	Y II		11	ZE	1 174	121				8,24 € 12,00 €	
	4- Vitrinas e expositores							TDY	A/	20,76 €		8,76 €	8,24 €	
	a) Por dia, m2 ou fração b) Por mês. por m2 ou fração	2,05 €	2,05 €						8	2,05 €		1,88 €	0,17 € 8,12 €	
	c) Por ano, por m2 ou fração	52,00 €	52,02 €						\sim	15,60 € 52,02 €		7,48 €	29,55 €	
	5 - Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares a) Por mês, por m2 ou fração	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	8,24 € 12,00 €	
	6 - Máquinas de assar frangos e outros grelhadores a) Por mês. m2 ou fração	57.10 €	57.11 €										8,24 €	
	a) Por mes, mz ou tração 7 - Floreiras	57,10 €					7			57,11 €		23,42 €	8,24 €	
	a) Por mês, m2 ou fração 8 - Contentores para residuos	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
	a) Por ano, m2 ou fração	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	9 - Outros suportes publicitários a) Por ano, por m2 ou fração	62,30 €	62,30 €	116			100		1/5	62,30 €		27,05 €	8,24 € 35,25 €	
	b) Por mês, por m2 ou fração	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
Observação	superficie publicitário Seccão III					1	1/2			3			8,24 €	
	Construções ou instalações no solo ou subsolo						. 1/	10.5					8,24 € 8,24 €	
349	Apreciação do pedido de licenciamento para depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	57,10 €	57,11 €	1.6		عاد	7		10	57,11 €		23,42 €	33,68 €	
359	 a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por ano. Apreciação do pedido de licenciamento para pavilhões, quiosques e similares. 	31,15 €	31,16 € 57,11 €				7			31,16 € 57,11 €	77)	15,21 €	15,95 €	
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por mês.	8,35 €	8,36 €		EV	5 2				8,36 €		4,83 €	3,53 €	
369	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias ou para o exercício de comércio ou indústria	52,00 €	52,02 €		ارزند					52,02 €	- 4 4	22,47 €	29,55 €	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	1,00 €	1,01 € 10,40 €		3			30		1,01 €	1	0,75 €	0,26 €	
379	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio não sedentário	31,15 €	31,16 €	7	L			, , ,	400	31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	a) Pela emissão de licença, por dia e por m2 ou fração	1,00 €	1,01 €	7			77			1,01 €		0,75 €	0,26 €	
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	10,40 €	10,40 € 31,16 €		The		THE			10,40 €		5,66 € 15,21 €	4,75 € 15,95 €	
389	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos.	57,10 €	57,11 €						/	57,11 €		23,42 €	33,68 €	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	1,00 €	1,01 €			<i>(1)</i>			-0-	1,01 €		0,75 €	0,26 €	
399	 o) rela emissão da ilceriça, por mes e por m. ou rração Apreciação do pedido de licenciamento para unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário 	26,00 €	26,01 €						0	26,01 €		5,66 €	14,43 €	
	a) Pela emissão de licença, por dia e por m2 ou fração	3,10 €	3,11 €						1	3,11 €		2,35 €	0,76 €	
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	10,40 €	10,40 € 22,87 €		455					10,40 €		5,66 €	4,75 €	
409	Apreciação do pedido de licenciamento para cabine ou posto telefónico	26,00 €	26,01 €					2		26,01 €		11,58 €	14,43 €	
419	a) Pela emissão da licença, por ano Apreciação do pedido de licenciamento para circos, teatros ambulantes e similares.	31,15 €	31,16 € 41,62 €				10		F	31,16 € 41,62 €		15,21 €	22,42 €	
429	 a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados a 	0,20 €	0,21 € 52,02 €	7	DE	G	U ,		-	0,21 €		0,17 €	0,04 €	
422	adultos ou mistos (adultos/crianças). a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	52,00 €	52,02 €						-	52,02 € 0,51 €		22,47 €	29,55 €	
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
439	Apreciação de pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados exclusivamente a crianças.	46,75 €	46,76 €							46,76 €		20,33 €	26,43 €	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	0,50 € 5,20 €	0,51 € 5,20 €							0,51 € 5,20 €		0,45 €	0,06 €	
449	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores.	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por ano. Secção IV	7,75 €	7,78 €						<u> </u>	7,78 €		4,25 €	3,53 €	
	Ocupações diversas												8,24 €	
459	Apreciação do pedido de licenciamento para postes ou marcos a) Pela emissão da licença para decoração (mastros) - por cada e por dia.	52,00 €	52,02 € 0,51 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	b) Pela emissão da licença para colocação de anúncios - por cada e por dia. c) Pela emissão da licença para suporte de fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou outros - por	1,00 €	1,01 €							1,01 €		0,75 €	0,26 €	
469	ano.	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
469	Apreciação do pedido de licenciamento para mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas). a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por mês.	20,75 € 5,20 €	20,76 € 5,20 €							20,76 € 5,20 €		8,76 €	12,00 € 2,12 €	
479	Apreciação do pedido de licenciamento para tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.	52,00€	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano. 1. Com o diâmetro até 20 cm:									-			8,24 € 8,24 €	
	a) Até 10 metros	1,55 €	1,55 €							1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	b) De 10 a 50 metros c) A partir de 50 metros	1,00 €	1,01 €						 	1,01 €		0,75 €	0,26 €	
	2. Com diâmetro superior a 20 cm	1,25 €	1,27 €							1,27 €		1,13 €	0,14 €	
	Outras Ocupações do espaço público - por m2 ou fração			I	1	1	1						8,24 €	
489	a) Por dia	3,10 €	3,11 €							3,11 €		2,35 €	0,76 €	

Alteração aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29/06/2021 publicado no D.R. nº 134, 2ª Série, de 13/07/2021. Em vigor desde 03/08/2021. Praça Manuel Guedes | T. 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar

F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt www.cm-gondomar.pt



	ANEXO		TOTAL INDEXANTE			ICA DAS TA		III - DESINCENTIVO	/REGULAÇÃO	IV - CUSTO DA ACT		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
	TABELA DE TAXAS		(I OU II+III+IV)	I - FIXADA PO LEG		II - BENEFÍCIO A PARTICUI	AUFERIDO PELO LAR (BAP)	(PROMOÇÃO DA N.º SU	STENTABILIDADE	(CAPL) = (A)		TOTAL DE CUSTOS	TOTAL DE CUSTOS	FUTUROS INVESTIMENT
	-	Valor (Euros)	Fundamentação Económico-					LOCAL		(04.5) - (A)		DIRETOS	INDIRETOS	
Artº.	Designação	2021	(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
	c) Por mês d) Por ano	77,90 € 311.70 €	77,92 € 311.70 €							77,92 € 311,70 €		33,15 €	44,77 € 188.89 €	
	Secção V		333/13							311,70 €		122,82 €	8,24 €	
499	Outras ocupações do domínio público Apreciação do pedido de licenciamento para rampas fixas para acesso de veículos a garagens de estações de serviço, de oficinas de reparação de automóveis, de stands de automóveis, de armazéns, de	52,00 €	52,02 €									22,47 €	8,24 €	
43.	parques de estacionamento, de pátios interiores e outros locais privados semelhantes, afetas ao exercício de comércio, indústria e serviços. a) Pela emissão da licença, por metro linear de frente ou fração e por ano.	10,40 €	10,40 €							52,02 € 10,40 €		5,66 €	4,75 €	
50º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e	52,00 €	52,02 €									22,47 €	29,55 €	
	agua 1 - Pela emissão da licença para bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:									52,02 €			8,24 €	
	a) Instaladas inteiramente na via pública; b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	675,30 € 477,85 €	675,30 € 477,85 €					22,97 €		652,33 € 477,85 €		188,69 € 154,78 €	463,64 € 323,07 €	
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública; d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	436,35 €	436,36 € 311,70 €							436,36 € 311,70 €		145,38 €	290,98 € 188,89 €	
	2 - Pela emissão da licença para bombas de ar e água - por cada uma e por ano:	77.90 €											8,24 €	
	a) Instaladas inteiramente na via pública; b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular;	62,30 €	77,92 € 62,30 €							77,92 € 62,30 €		33,15 € 27,05 €	44,77 € 35,25 €	
	 c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública ou compressor na via pública; 	62,30 €	62,30 €		\sqcup \sqcup		17	77		62,30 €		27,05 €	35,25 €	
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública. 3 - Pela emissão da licença para bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por	36,35 €	36,38 € 103,90 €	_	4	7	T		17 -	36,38 €		17,29 €	19,09 €	
	ano. 4 - Pela emissão da licença para tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:			TT	71	MIL	TIT!		#	103,90 €		39,78 €	8,24 €	
	a) Com compressor saliente na via pública; b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	57,10 € 41,60 €	57,11 € 41,62 €	TH	16	TE				57,11 € 41,62 €		23,42 €	33,68 €	
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública:	33,75 €	33,75 €	LU/	IE	11	IJ E		111	33,75 €		15,83 €	17,92 €	
	5 - Pela emissão da licença para tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano	33,75 €	33,75 €	4				1175	61	33,75 €		15,83 €	17,92 €	
519	6 - Pela emissão da licença para outras ocupações do domínio público - por m² ou fração e por mês. Apreciação do pedido de licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias	10,40 €	10,40 €					7	6/	10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	de veículos elétricos - por cada posto a) pela emissão do título	1 058,00 €	1 058,00 €					405,67 €	N	52,02 €		188,69 €	463,64 €	
Observer.	 b) Acresce à taxa prevista na alínea anterior - por cada posto e por ano Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão 	1 775,00 €	1775,00 €					1 122,67 €	5	652,33 €		188,69 €	463,64 €	
Observação	ser pagas no ato da sua apresentação. Secção VI												8,24 € 8,24 €	
	Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e												8,24 €	
529	outros eventos, destinadas ao comércio	12,95 €	12,95 €							12,95 €		6,50 €	6,45 €	
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	0,80 €	0,81 €						-((-	0,81 €		0,64 €	0,17 €	
539	fração Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e	36,15 €	36,15 €	K H	The state of	241	-00		1.5	2,05 €		1,88 €	0,17 €	
334	outros eventos análogos, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0.30 €	0.31 €				- da			36,15 €		17,25 €	18,80 €	
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	1,00 €	1,01 €		6	7			-6	0,31 €		0,25 €	0,06 €	
549	fração Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas	31,15 €	31,16 €				V	73	-) =	1,01 €		0,75 €	0,26 €	
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,55 €	2,56 €	$-\mathcal{G}$		- 25				31,16 € 2,56 €	200	15,21 €	0,49 €	
	 b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração 	5,20 €	5,20 €		151		3/			5,20 €	///	3,07 €	2,12 €	
559	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades amovíveis de restauração ou bebidas	31,15 €	31,16 €		7	12-37	//			31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €	0,31 €		3/			500		0,31 €	1111	0,25 €	0,06 €	
	 b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração 	1,00 €	1,01 €	AL Y						1,01 €		0,75 €	0,26 €	
569	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tômbolas a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	31,15 €	31,16 €	7/	1		77		3/4	31,16 €	7	15,21 €	15,95 €	
	b) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou	5.20 €	5,20 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
579	fração Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante familiar (tais como	36,15 €	36,15 €			/ =				5,20 €		3,07 €	2,12 €	
	pistas de automóveis, carrosséis e similares) a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €	0,31 €					7 /	0~	36,15 €				
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,20 €	1,20 €						5	0,31 €		0,25 €	0,06 €	
589	Inação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante radical, não abrangido pelo artigo anterior	36,15 €	36,15 €						A	36,15 €		17,29 €	18,86 €	
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,40 €	0,40 €							0,40 €		0,34 €	0,06 €	
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,65 €	1,65 €			_		5		1,65 €		1,51 €	0,14 €	
599	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante infantil	36,15 €	36,15 €					44		36,15 €		17,29 €	18,86 €	
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,20 €	0,21 €	7	JE	G	J .			0,21 €		0,17 €	0,04 €	
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,80 €	0,81 €							0,81 €		0,64 €	0,17 €	
609	Outras ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com caracter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das socializações per													
	respetivas entidades - por m2 ou fração a) Por dia	0,25 €	0,25 €							0,25 €		0,19 €	8,24 €	
	b) Por semana c) Por mês	1,20 €	1,20 € 3,51 €							1,20 €	<u> </u>	1,04 €	0,17 €	
	Secção VII Ocupação em praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no dominio público do Estado												8,24 € 8,24 €	
619	Emissão de licença pela utilização privativa delimitada do plano de água, por m2 / ano Emissão de licença para instalação de equipamentos e apoios de praia ou similares, infraestruturas e	5,00 €	5,01 €							5,01 €		2,92 €	2,09 €	
629	Emissão de licença para instalação de equipamentos e apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, por m2 / mês Secção VIII	10,00 €	10,00 €							10,00 €		5,66 €	4,35 €	
	Averbamentos												8,24 €	
63º	Averbamento de titularidade Secção IX	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 € 8,24 €	
	Licenciamento Zero DL 48/2011, de 1 de abril com as alterações introduzidas pelo DL 10/2015, de 16 de janeiro												8,24 € 8,24 €	
649	Ocupação do Espaço Público, por cada submissão												8,24 €	
	a) Mera comunicação prévia b) Pedido de autorização	20,75 €	20,76 € 31,16 €							20,76 € 31,16 €		8,76 € 15,21 €	12,00 € 15,95 €	
	c) Alteração de dados comunicados Atendimento mediado, por cada formalidade inserida no BdE	5,20 € 10,40 €	5,20 € 10,40 €							5,20 € 10,40 €		3,07 €	2,12 € 4,75 €	
659			10,40 €		i					10,40 €	1	3,00 €		
65º Observação	Acersamiento meiado, por cada formanado inserida no do: Acrescem dos valores aqui mancados as taxas pela ejetiva ocupação do espaço público, constantes docto. Tobolo												8,24 €	
	Acrescem aos valores aqui inalcados as taxas pela ejetiva ocupação ao espaço publico, constantes												8,24 €	



				IENTAÇÃO E	LCONOIVII	CA DAS IA	7,775	ı		IV - CUSTO DA ACT	IMDADE DODGE			
-	ANEXO		TOTAL INDEXANTE	I.EIVADA C	IB DIDLOSS	II - BENEFÍCIC	VITEEBIDO OC: -	III - DESINCENTIVO,	/REGULAÇÃO	IV - CUSTO DA ACT LOC		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	Eliminos.
	TABELA DE TAXAS	Valor (Euros)	(I OU II+III+IV) Fundamentação Económico-	I - FIXADA PO LEG		II - BENEFICIO / PARTICUI	AUFERIDO PELO LAR (BAP)	(PROMOÇÃO DA N.º SU LOCAL)		(CAPL) = (A)	+ (B) + (C)	TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTOS
Artº.	Designação	2021	(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
	Secção I Ocupação do espaço público por motivo de obras particulares												8,24 €	
669	Apreciação do pedido de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou	57,10 €	57,11 €										8,24 €	
679	materiais Emissão de licença de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	20,75 €	20,76 €							57,11 € 20,76 €		23,42 € 8,76 €	12,00 €	
	a) Acresce por m² ou fração e por mês b) Acresce ao montante referido no número anterior, quando naquele espaço forem colocadas gruas	3,10 €	3,11 €							3,11 €		2,35 €	0,76 €	
	ou guindastes, por mês e por unidade. Secção II	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	Outras ocupações por motivo de obras												8,24 €	
689	Contentores - por 30 dias ou fração e por m2 ou fração Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, betoneiras e semelhantes - por	12,95 €	12,95 €							12,95 €		6,50 €	6,45 €	
699	m2 e por cada período de 10 dias ou fração Veículo pesado para bombagem de betão pronto/para cargas e descargas de materiais - por dia ou	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
702	fração Veículo pesado para bombagem de betão pronto /para cargas e descargas de materiais - por períodos	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
71º 72º	de 7 dias (seguidos) Gruss, Guindastes ou semelhantes - por dia ou fração	103,90 €	103,90 €							103,90 €		39,78 €	64,12 € 8,12 €	
732	Gruas, Guindastes ou semeinantes - por dia ou ração Gruas, Guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias	72,70 €	72,71 €							15,60 €		7,48 € 28,63 €	44,08 €	
	Secção III Prorrogação de licença de ocupação do espaço público						1-9						8,24 €	
749	Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras:						- 14	JUTA					8,24 € 8,24 €	
	a) Aos valores previstos nos artigos anteriores acresce 10%				—	\neg			A				8,24 €	-
	CAPÍTULO VI				7.0			\rightarrow		4			8,24 €	
	TRÂNSITO			TH	16	7	7/4	- Ph	1	>/			8,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; DL 251/98, de 11 de agosto, Código da Estrada, aprovado pelo D.L. 114/94, de 3 de maio, todos na sua atual redação Secção I			TT	IE	\ \I	T/E	-) ///					8,24 € 8,24 €	
7	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte em Táxi	770						144	E/				8,24 €	
75º 76º	Emissão de Licença de Táxi Averbamento de licença	779,20 € 31,15 €	779,20 € 31,16 €					126,87 €	$\varepsilon/$	652,33 € 31,16 €	<u> </u>	188,69 € 15,21 €	463,64 € 15,95 €	
77º 78º	Emissão de licença por substituição de veículo	41,60 €	41,62 € 15,60 €						73	41,62 €		19,20 €	22,42 €	-
78º 79º	2ª via Vistorias	15,60 €	15,60 € 43,67 €						5	15,60 € 43,67 €		7,48 € 19,48 €	8,12 € 24,18 €	
	Secção II Estacionamento privativo												8,24 €	
809	Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público	65,00 €	65,01 €)/				65,01 €		27,13 €	8,24 € 37,89 €	
	 a) Pela emissão da licença quando sujeito a um horário pré-definido das 09h00 às 19h00, por m² ou fração/ano 	70,00 €	70,01 €			10				70,01 €		28,63 €	41,37 €	
	b) Pela emissão da licença quando fora do horário previsto na alinea anterior, por m² ou fração/ano.	130,00 €	130,02 €			4			- (/_	130,02 €		49,35 €	80,67 €	
	 c) Acrescem os custos com a colocação da sinalização no local, de acordo com o mapa de execução de trabalhos 					117	7		3/4				8,24 €	
Observação	Estão isentos do pagamento das taxas relativas à apreciação do pedido de licenciamento e pela emissão de licença de ocupação do espaço público os pedidos de estacionamento para veículos que sejam conducidos ou transportem pessoas com mobilidade reducida, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, reconhecido em atestado multiusos, mas sujetos ao pagamento dos custos inerentes à colocação da sinalização no local, de acordo com o mapa de execução de trabalhos por locações de composições de composiçõe				Q									
	CAPITULO VII						V	703	73	3/6			8,24 €	
	PARCÓMETROS			16	5 1	493	7		1 12	\sim			8,24 € 8,24 €	
	Artº. 2º do DL 81/2006, de 20 de abril; artº. 6º n.º 1 al. d) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro na				12	ASS	31	7/0		77	7777			
	sua atual redação Zonas de estacionamento de duração limitada na área do Município de Gondomar				200		7)			8,24 € 8,24 €	
819	On Street (das 09H00 às 19H00 - dias úteis) 1. Zona A									1			8,24 € 8.24 €	
	a) taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,80 €	0,81 €		57					0,81 €	1111	0,64 €	0,17 €	
	Zona B Al Taxa horária (cobrada em fracões de 15 minutos)	0.60 €	0.61 €				100-110-1		6	0,61 €		0,55 €	8,24 €	
Observações	Tempo máximo de permanência: 2h na Zona A e 4h na Zona B.	0,00 €	0,01 €	V.			10		11/	0,01 €	7	0,33 €	8,24 €	
829	Taxo divisível em frações de 15 minutos Cartão de residente / Cartão de comerciante:			-32-					/				8,24 € 8,24 €	
	a) Pela emissão do cartão de residente / comerciante	15,00 €	15,00 €				LA D			15,00 €		6,88 €	8,12 €	
	b) Acresce, pelo 1º carro e por ano c) Acresce, pelo 2º. carro e por ano	25,00 €	25,03 € 100,00 €							25,03 €		10,83 €	14,20 € 61,96 €	
Observação	Cada residente só tem direito a, no máximo, 2 cartões OH Street (das 7:00H as 21:00H todos os dias e entre as 21:00H e as 7:00H apenas acessivei a								~	200,00 €		30,04 €	8,24 €	
839	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €	0,61 €							0,61 €		0,55 €	8,24 €	
	Avenças:							_ ~	N. 7	/			8,24 €	
Observações	1. Residentes 24h: 25 €/mês 2. 8:00h-18:00h: 20 €/mês												8,24 € 8,24 €	
	3. 8:00h-21:00h: 30 €/mês A 2dh: 50 €/m8s							107		-			8,24 €	
	4. 24n: 50 €/mes CAPÍTULO VIII							14					8,24 €	
	PUBLICIDADE			$\overline{}$	UE	Ci.	~ »						8,24 €	
	Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua												8,24 €	
	redação atual Secção I										<u> </u>		8,24 € 8,24 €	
	Publicidade em geral Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios luminosos, iluminados ou									-			8,24 €	<u> </u>
849	semelhantes	46,75 €	46,76 €							46,76 €		20,33 €	26,43 €	
859	 a) Pela emissão da licença por m² ou fração e por ano. Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios não luminosos 	34,30 €	34,32 € 31,16 €							34,32 € 31,16 €		16,28 € 15,21 €	18,04 € 15,95 €	
	a) Pela emissão da licença por m² ou fração e por ano.	22,85 €	22,87 €							22,87 €		9,70 €		
869	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em frisos luminosos, quando sejam complementares de reclamos e não entram na sua medição, por metro linear ou fração e por ano.	26,00 €	26,01 €										14,43 €	
	a) Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	12,45 €	12,45 €							26,01 €		11,58 €	5,97 €	
879	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em Ionas instaladas em empenas ou fachadas	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	a) Pela emissão da licença por m² ou fração e por mês	2,55 €	2,56 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
889	 b) pela emissão da licença por m² ou fração e por ano Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade corrida (display), anúncios eletrónicos ou 	52,00 €	26,01 € 52,02 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	computorizados, sistema video e similares Pela emissão da licença, por m² da área do dispositivo e por ano:	,	22,02							52,02 €			8,24 €	
	a) No local onde o anunciante exerce a atividade;	36,35 €	36,38 €							36,38 €		17,29 €	19,09 €	
899	b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade. Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeiras comerciais	67,55 € 52,00 €	52,02 €							67,56 € 52,02 €		27,13 € 22,47 €	29,55 €	
909	a) Pela emissão da licença, por cada uma e por ano. Arraciação do padido de licenciamento para pandãos tabulatas ou bandairolas	26,00 €	26,01 € 26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
9Uz	Apreciação do pedido de licenciamento para pendões, tabuletas ou bandeirolas a) Pela emissão da licença, por cada e por mês	2,55 €	2,56 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	b) Pela emissão da licença, por cada e por ano. Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em placas, chapas, letras soltas ou símbolos e	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
919	semelhantes	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	a) Por mês, por m2 ou fração	2,55 €	2,56 €	L		L		L	L	2,56 €	ļ	2,07 €	0,49 €	



			FUNDAIV	IENTAÇAU	ECONOMI	CA DAS TA	XAS							
	ANEXO		TOTAL INDEXANTE					III - DESINCENTIVO	/REGULAÇÃO	IV - CUSTO DA ACT LOC		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
	TABELA DE TAXAS		(I OU II+III+IV)	I - FIXADA PO LEG			AUFERIDO PELO LAR (BAP)	(PROMOÇÃO DA N.º SL LOCAL	ISTENTABILIDADE	(CAPL) = (A)	+ (B) + (C)	TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTO
Artº.	Designação	Valor (Euros) 2021	Fundamentação Económico- (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
	b) Por ano, por m2 ou fração Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade no exterior dos estabelecimentos ou dos	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
929	a) Pela emissão de licença para exposição de jornais, revistas ou livros - por m² ou fração e por ano;	26,00 €	26,01 €							26,01 € 7,78 €		11,58 €	14,43 €	
	 b) Pela emissão de licença para exposição de outros artigos ou objetos - por m² ou fração e por ano. Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, 	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
939	altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na/ou para a via pública:	41,60 €	41,62 €	:						41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	Pela emissão da licença: a) Por semana:	26,00 €	26,01 €										8,24 € 14,43 €	
	b) Por mês;	103,90 €	103,90 €							26,01 € 103,90 €		11,58 € 39,78 €	64,12 €	
949	c) Por ano. Apreciação do pedido de licenciamento de placas de proibição de afixação de anúncios.	1 038,95 €	1 038,95 € 10,40 €					386,62 €		652,33 € 10,40 €		188,69 € 5,66 €	463,64 € 4,75 €	
	a) Pela emissão da licença, por cada placa e por ano. Secção II	12,95 €	12,95 €							12,95 €		6,50 €	6,45 €	
	Publicidade móvel Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em transportes coletivos, no exterior ou												8,24 €	
959	a) Pela emissão da licença, por m², por anúncio ou reclamo e por ano	31,15 €	31,16 €							31,16 € 20,76 €		15,21 € 8,76 €	15,95 €	
969	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em táxis, no exterior ou visível do exterior.	31,15 €	31,16 €	-	ш	Ш	- 17	P7 _		31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	a) Pela emissão da licença por painel tipo, por viatura e por ano; b) Pela emissão da licença de outras mensagens publicitarias - por m ou fração, por viatura e por	67,55 € 41,60 €	67,56 € 41,62 €	h - r		7	É	14717	_	67,56 € 41,62 €		27,13 € 19,20 €	40,43 € 22,42 €	
97⁰	Apreciação do pedido de licenciamento para inscrições em veículos Pela emissão da licença por veículo e por m², quando utilizados exclusivamente para o exercício da	26,00 €	26,01 €		7		77	\rightarrow	- LL	26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	atividade publicitária: a) Por dia;	6,25 €	6,25 €	1	1-	1	7/1	_ 11/1-		6,25 €	 	3,59 €	8,24 €	
	b) Por mês. Apreciação do pedido de licenciamento para exibição transitória de publicidade em viaturas, meios	67,55 €	67,56 €	144	1 =	14	H/ A	- Y-15-	J # 7	67,56 €		27,13 €	40,43 €	
989	Agrees ou por qualquer outra forma Pela emissão da licença por cada anúncio ou reclamo:	52,00 €	52,02 €	XH	LE	14	4E	1144	72/	52,02 €	-	22,47 €	29,55 €	
	a) Por dia;	7,25 €	10,65 €	1_1_				7174	E/	10,65 €		2,41 €	8,24 €	
	b) Por mês. Secção III	67,55 €	67,56 €						2/	67,56 €		27,13 €	40,43 € 8,24 €	
999	Painéis, molduras, mupis, mupes (direcionadores) e semelhantes Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade fixa/estática	52,00 €	52,02 €						7	52,02 €		22,47 €	8,24 € 29,55 €	
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública; b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	6,75 €	6,75 € 5,20 €						/	6,75 € 5,20 €		4,06 €	2,69 €	
1009	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade rotativa ou computorizada.	57,10 €	57,11 €							57,11 €		23,42 €	33,68 €	
	a) Pela emissão da licença por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública; b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	12,95 € 7,25 €	12,95 € 7,25 €			10	7			12,95 €		6,50 € 4,25 €	6,45 €	
1019	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeirolas a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	52,00 €	52,02 € 12.45 €				2		$-\alpha$	52,02 € 12,45 €		22,47 € 6,48 €	29,55 €	
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	10,40 €	10,40 €	IAL		4774			77	10,40 €		5,66 €	4,75 €	
1029	Apreciação do pedido de licenciamento para mupes (direcionadores) a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por ano, ocupando a via pública;	52,00 €	52,02 € 40,02 €	125	<u> </u>				- (%	52,02 € 40,02 €		22,47 €	29,55 € 21,09 €	
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por ano, não ocupando a via pública. Secção IV	20,00 €	20,02 €		\mathcal{A}					20,02 €		8,38 €	11,63 €	
	Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação			7 ,	10		V	V.	75				8,24 €	
1039	Apreciação do pedido de licenciamento para afixação de cartazes a) Pela emissão da licença, até 100 cartazes, por cartaz e por mês;	41,60 €	41,62 € 1,01 €	16		49.				41,62 € 1.01 €		19,20 €	22,42 €	
	b) Pela emissão da licença, por cada cartaz a mais e por mês.	1,20 €	1,20 €	12	19		9)			1,01 €	///	1,04 €	0,26 €	
1049	Apreciação do pedido de licenciamento para exposição de artigos ou objetos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública	36,35 €	36,38 €		->>		7/			36,38 €		17,29 €	19,09 €	
1059	 a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por ano Apreciação do pedido de licenciamento de anúncios ou cartazes com publicidade rotativa, afixados, 	36,35 €	36,38 €		ارزود			PENIT		26,01 €		11,58 €	19,09 €	
	colados ou justapostos, em dispositivos publicitários autorizados pelo município. a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por ano.	15,60 €	15,60 €		V :			- 3 333		36,38 € 15,60 €	49.00	17,29 € 7,48 €	8,12 €	
1069	Ações promocionais 1 - Apreciação do pedido de licenciamento de distribuição de panfletos publicitários na via pública	41,60 €	41,62 €	N				7	-	41,62 €	7	19,20 €	8,24 € 22,42 €	
	a) Pela emissão da licença, por dia. 2 - Apreciação do pedido de licenciamento para distribuição de produtos	52,00 €	52,02 € 36.38 €							52,02 € 36,38 €		22,47 €	29,55 €	
	a) Pela emissão da licença, por dia	41,60 €	41,62 €		ILE		THE			41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	 3 - Apreciação do pedido de licenciamento de banca promocional a) Pela emissão da licença, por dia ou fração e por m². 	36,35 €	36,38 € 31,16 €		3	f -				36,38 € 31,16 €		17,29 €	19,09 € 15,95 €	
1079	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade de espetáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores	36,35 €	36,38 €						6	36,38 €		17,29 €	19,09 €	
	Pela emissão da licença, sendo mensurável em superfície: a) Por mês, por m² ou fração;	2,55 €	2,56 €						8	2,56 €		2,07 €	8,24 € 0,49 €	
	b) Por ano, por m² ou fração. 2 - Pela emissão da licença, quando apenas mensurável linearmente	23,40 €	23,40 €						N /	23,40 €		9,70 €	13,70 €	
	a) Por mês, por metro linear ou fração; b) Por ano, por metro linear ou fração.	3,65 €	3,66 €					~0,		3,66 €		2,60 €	1,06 €	
	3 - Pela emissão da licença, quando não mensurável de harmonia com os números anteriores:	,	.,,				4-	W.					8,24 €	
	a) Por mês ou fração e por anúncio ou reclamo; b) Por ano ou fração e por anúncio ou reclamo.	3,65 €	3,66 €) E		O	* '		3,66 €		2,60 € 17,29 €	1,06 €	
1089	Apreciação do pedido de licenciamento de filmagens para fins comerciais realizadas em equipamentos e edificios municipais	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	a) Pela emissão da licença, por hora. Secção V	26,00 €	26,01 €							26,01 €	 	11,58 €	14,43 € 8,24 €	
1099	Averbamentos/Alterações Averbamento de titularidade	15,60 €	15,60 €							15,60 €		7,48 €	8,24 € 8,12 €	
1109	nvertamento de citalinado. Alteração da mensagem publicitária - por cada. 19] As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam visíveis da via pública, entendendo-se como	15,60 €	15,60 €							15,60 €		7,48 €		
	12) As taxas sao devadas sempre que os anuncios sejam visiveis da via pública, entendendo-se como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.												8,24 €	
	Transiem nuemente peues du reclamos total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, solvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.												8,24 €	
	39] As licenços dos arúncios ou reclamos fixos, são concedidas apenas para determinado local. 49] Para efeitos de determinação da área de publicidade a licenciar é considerado o polígono												8,24 €	
Observações	envolvente da superficie publicitária.										-		8,24 €	
	5º) A publicidade em veículos que transitem por vários municípios openas é licenciável pelo município ande os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.									<u></u>			8,24 €	
	6º) Não estão sujeitos a licenciamento: a) Os dizeres que resultem de disposição legal; b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda; c) Os distintivos de qualquer													
	natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistema de crédito.												8,24 €	
	79) Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.												8,24 €	
	САРÍТИГО ІХ												8,24 €	
	LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS			i i	1	1	1	I	1		1		8,24 €	
	Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 309/2002, de 16 de dezembro, na													
	Art. 6° n.° 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual e Art. 6° n.° 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 90/2019, de 5 de julho												8,24 €	

Alteração aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29/06/2021 publicado no D.R. nº 134, 2ª Série, de 13/07/2021. Em vigor desde 03/08/2021. Praça Manuel Guedes | T. 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar

F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt www.cm-gondomar.pt

76



	ANEXO		TOTAL INDEXANTE	IENTAÇÃO I				III - DESINCENTIVO	/REGULAÇÃO	IV - CUSTO DA ACT		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
	TABELA DE TAXAS		(I OU II+III+IV)	I - FIXADA PO LEG		II - BENEFÍCIO A PARTICUI	AUFERIDO PELO LAR (BAP)	(PROMOÇÃO DA N.º SL	ISTENTABILIDADE	(CAPL) = (A)		TOTAL DE CUSTOS	TOTAL DE CUSTOS	FUTUROS INVESTIMENTOS
		Valor (Euros)	Fundamentação Económico-					LOCAL	T	(OPE) - (A)		DIRETOS	INDIRETOS	
Artº.	Designação	2021	(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
	a) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 1000 lugares; b) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 500 e até 1000 lugares;	129,90 €	129,90 € 88,31 €							129,90 € 88,31 €		49,35 € 36,16 €	80,55 € 52,16 €	
	c) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 100 e até 500 lugares; d) Pela emissão da licença para recintos com lotação até 100 lugares.	62,30 € 31,15 €	62,30 € 31,16 €							62,30 € 31.16 €		27,05 € 15,21 €	35,25 €	
Observação	Não há lugar a isenção do pagamento de taxa, quando os espetáculos estiverem sujeitos a	31,13 €	32,10 €							31,10 €		15,21 €	8,24 €	
1129	pagamento de bilhete de ingresso Vistorias a recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
Observação	As taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentoção.												8,24 €	
1139	Secção II Espetáculos de natureza artística												8,24 € 8,24 €	
	a) Mera comunicação prévia com antecedencia inferior a 8 dias b) Mera comunicação com antecedência igual ou superior a 8 dias	16,00 €	16,01 € 12,51 €							16,01 €		7,82 €	8,19 € 6,01 €	
	c) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	10,00 €	10,00 €							10,00 €		5.66 €	4,35 €	
	CAPÍTULO X									10,00 €		3,00 €	8,24 €	
	MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES												8,24 €	
	D. L. 320/2002 de 28 de dezembro, na sua atual redação			- F			-	1000000					8,24 €	
114º 115º	Por cada inspeção periódica ou inspeção extraordinária. Por cada reinspecção.	52,00 € 41,60 €	52,02 € 41,62 €					ППП		52,02 €		22,47 €	29,55 €	
1169	Por cada reinspecçao. Por cada selagem e desselagem (a requerimento do interessado)	83,10 €	83,11 €		4	7			17.	41,62 € 83,11 €		19,20 €	48,83 €	
	CAPÍTULO XI				71		11/0	7	4	47			8,24 €	
	AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS				16	71				>/			8,24 €	
	D.L 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação			TI	IF	\ II	II A		117				8,24 €	
1179	Outros serviços e prestações diversas Limpeza de fossas ou coletores particulares:			A II	- Primer		IF	174	12				8,24 € 8,24 €	
	a) Pela primeira carga; b) Por cada carga a mais.	26,00 €	26,01 € 6,25 €						E/	26,01 €		11,58 €	14,43 €	
1189	Cedência de caixas metálicas de 7 m ³ a particulares para deposição de resíduos não valorizáveis	41,60 €	41,62 €						V	41,62 €		19,20 €	22,42 €	
1199	a) Acresce por cada dia Deposição de entulho nos ecocentros, quantidades superiores a 1 m³ até 5 m³ - por cada m³	3,10 €	3,11 € 6,25 €						ζ	3,11 € 6,25 €		2,35 €	0,76 €	
Observação	Acresce a esta taxa, o preço cobrado à Câmara Municipal, pela empresa prestadora do serviço e por tonelada, de residuos removidos.								-	2,22			8,24 €	
	CAPÍTULO XII												8,24 €	
	Art. 20° da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6° n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro					1	7						8,24 €	
	Quinta do Passal					4/4							8,24 €	
1209	1 - Cedência do Edificio CEA 1.1 - Cedência da sala piso 0 ou sala piso 1			TAL		177			-10				8,24 € 8,24 €	
	Dias úteis - por cada hora			ME			10		18				8,24 €	
	a) Das 09H00 às 17H30 b) Das 17H30 às 24H00	35,15 €	35,18 € 40,21 €		-		- 70			35,18 €		16,31 €	18,86 €	
	Sábados, Domingos e feriados - por cada hora Das 09H00 às 24H00	41,90 €	41,90 €			1/6	147			41,90 €		19,48 €	8,24 € 22,42 €	
1219	1.2 - Cedência de 1 sala, cozinha, esplanada e foyers	41,50 €	41,30 €	7			V		7:	41,90 €		19,48 €	8,24 €	
	Dias úteis - por cada hora a) Das 09H00 às 17H30	42,20 €	42,22 €	-15	961	- 1				42.22 €		19.48 €	8,24 € 22,74 €	
	b) Das 17H30 às 24H00	48,25 €	48,25 €			AME	V			48,25 €		21,08 €	27,17 €	
	Sábados, Domingos e feriados - por cada hora Das 09H00 às 24H00	50,25 €	50,27 €		+	VC C	//			50,27 €		22,05 €	8,24 € 28,22 €	
1229	1.3 - Cedência do 1º. Piso CEA para festas de aniversário (mínimo 15 pessoas) - por cada participante 2 - Circuito de arborismo	3,00 €	3,00 €		75					3,00 €	111	2,26 €	0,74 €	
1239	2.1 - Bilheteira (minimo grupos de 15 pessoas)				7 5			50			11.		8,24 €	
	a) Dias úteis (mínimo 15 pessoas) - período de 1h30m b) Fim de semana (mínimo 15 pessoas) - período de 1h30m	130,00 €	130,02 € 150,01 €						- (10	130,02 € 150,01 €	7	49,35 € 58,75 €	80,67 € 91,26 €	
	c) Dias úteis (grupos de 15 a 30 pessoas) - período de 2h30m	220,00 €	220,02 €	3/2			77			220,02 €	-	86,96 €	133,07 €	
	d) Fim de semana (grupos de 15 a 30 pessoas) - período de 2h30m e) Dias úteis (grupos de 30 a 40 pessoas) - período de 3h30m	250,00 €	250,00 € 290,02 €	165	TE		THE			250,00 € 290,02 €		94,51 € 113,41 €	155,49 € 176,61 €	
1249	f) Fim de semana (grupos de 30 a 40 pessoas) - período de 3h30m 2.2 - Cedência do circuito arborismo a entidades certificadas	375,00 €	375,00 €		55					375,00 €		126,58 €	248,43 €	
124-	a) Dias úteis - por cada período de 4 horas	13,45 €	13,46 €	March		(2)			0	13,46 €		6,88 €	6,59 €	
1259	b) Sábados, domingos e feriados - por cada período de 4 horas 3 - Cedência do CARGAC para atividades caninas	20,00 €	20,02 €						5	20,02 €		8,38 €	11,63 € 8,24 €	
	a) Dias úteis - por cada período de 2 horas	9,80 €	9,81 €							9,81 €		5,66 €	4,15 €	
	b) Sábados, domingos e feriados - por cada período de 2 horas CAPÍTULO XIII	14,45 €	14,45 €					7		14,45 €		6,88 €	7,57 €	
	POLUIÇÃO SONORA							2					8,24 €	
	DL 9/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação						TO	AV /					8,24 €	
1269	Apreciação do pedido de licenciamento especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	41,60 €	41,62 €		JF	G	0.			41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	Pela emissão da licença:						Parameter						8,24 €	
	1- Dias úteis e por hora: a) Das 07H00 às 20H00;	15,60 €	15,60 €							15,60 €		7,48 €	8,24 € 8,12 €	
	b) Das 20H00 às 22h00; c) Das 22H00 às 07H00.:	26,00 €	26,01 € 41,62 €							26,01 € 41,62 €		11,58 € 19,20 €	14,43 €	
	2 - Sábados, domingos e feriados - por hora:	,											8,24 €	
	a) Das 10H00 às 22h00; b) Das 22H00 às 10H00.	26,00 €	26,01 € 46,76 €							26,01 €		11,58 €	14,43 € 26,43 €	
1279	Apreciação de pedido de licenciamento para funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão direta para a via pública e demais locais públicos:	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	Pela emissão da licença: a) Por dia útil ou fração;	23.90 €	23.90 €										8,24 € 14,20 €	
	b) Sábados, domingos e feriados, por dia ou fração.	36,35 €	36,38 €							23,90 € 36,38 €		9,70 € 17,29 €	14,20 €	
Observação	Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.												8,24 €	
	CAPÍTULO XIV												8,24 €	
	POLICIA MUNICIPAL												8,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações												8,24 €	
1289	Secção I Utilização de viaturas Policiais:												8,24 € 8,24 €	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,20 €	5,20 € 10,40 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração; c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	62,30 €	62,30 €							10,40 €		5,66 € 27,05 €	35,25 €	
Observação	Ao valor referado no artigo anterior, acresce por agente e por nora, no caso de serviço requisitado por anticularios Seccão II	10,35 €	10,36 €							10,36 €		5,66 €	4,70 € 8,24 €	
	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos												8,24 €	
1299	Portaria 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação atual Pelo bloqueamento de um veículo:												8,24 €	
-2.5-						1							0,24 €	



FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

				IENTAÇÃO I	CONOIVII	CA DAS TA	AAS	1		I as ever	W. W. D.			
	ANEXO		TOTAL INDEXANTE		n nun c: : :	u pre/		III - DESINCENTIVO	/REGULAÇÃO	IV - CUSTO DA ACT		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
	TABELA DE TAXAS	Valor (Euros)	(I OU II+III+IV)	I - FIXADA PO LEG			AUFERIDO PELO LAR (BAP)	(PROMOÇÃO DA N.º SL LOCAL	ISTENTABILIDADE	(CAPL) = (A)	+ (B) + (C)	TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTO
Artº.	Designação	2021	Fundamentação Económico- (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
	a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes b) Veículos ligeiros	36,15 €	36,15 € 61,95 €							36,15 € 61,95 €		17,29 €	18,86 €	
	c) Veículos pesados	134,30 €	134,30 €							134,30 €		51,23 €	83,07 €	
1309	Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	51,60 €	51,61 €							51,61 €		22,05 €	8,24 € 29,55 €	
1319	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	5,15 €	5,16 €							5,16 €		3,07 €	2,09 €	
1319	Pela remoção de veículos ligeiros a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	103,30 €	103,31 €							103,31 €		39,20 €	8,24 € 64,12 €	
1329	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km Pela remoção de veículos pesados	5,15 €	5,16 €							5,16 €		3,07 €	2,09 €	
131-	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	201,45 €	201,46 €							201,46 €		77,10 €	124,36 €	
133º	 b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização, por cada período de 	10,35 €	10,36 €							10,36 €		5,66 €	4,70 €	
1331	24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se: a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	10,35 €	10,36 €							10.36 €		5.66 €	8,24 € 4,70 €	
	b) Veículos ligeiros	20,65 €	20,67 €							20,67 €		8,66 €	12,00 €	
	c) Veículos pesados CAPÍTULO XV	36,15 €	36,15 €							36,15 €		17,29 €	18,86 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro,			1 T	LL	$\Box\Box$	- 17						8,24 €	
	nas suas atuais redações Secção I			1	1	7	-	1117	_				8,24 €	
134º	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)				-1-	-	7	3	LL	7 /			8,24 €	
1344	Utilização de viaturas do SMPC a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,20 €	5,20 €	1			4	<u> </u>		5,20 €		3,07 €	8,24 € 2,12 €	
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração; c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	10,40 €	10,40 € 62,30 €	7111	Anna Anna	7 11	447		1/2	10,40 € 62,30 €		5,66 € 27,05 €	4,75 € 35,25 €	
Observação	Ao valor referido no artigo anterior, acresce o montante do valor hora, por cada trabalhador necessário à execução dos trabalhos	.,	Uajud E	M		14	4 E	HQ	7 🗐	52,30 €		27,03 €	8,24 €	
1359	Cedência de bens e equipamentos:							140	£/				8,24 €	
	a) Grades móveis para proteção — por unidade e por dia b) Pá carregadora de rastos — primeira hora	4,15 €	4,17 € 311,70 €						8/	4,17 € 311,70 €		2,63 €	1,53 € 188,89 €	
	c) Pá carregadora de rastos - por cada hora seguinte ou fração d) Pá carregadora de rastos Giratória - primeira hora	52,00 € 332.45 €	52,02 € 332.45 €						\sim	52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	e) Pá carregadora de rastos Giratória - por cada hora seguinte ou fração	57,10 €	57,11 €						5	332,45 € 57,11 €		122,82 €	33,68 €	
	f) Pá carregadora de rodas - primeira hora g) Pá carregadora de rodas — por cada hora seguinte ou fração	311,70 €	311,70 € 49,93 €							311,70 € 49,93 €		122,82 €	188,89 € 27,88 €	
	h) Retroescavadora — primeira hora	207,75 €	207,76 €			36				207,76 €		83,40 €	124,36 €	
	i) Retroescavadora - por cada hora seguinte ou fração j) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil— primeira hora	46,75 € 83,10 €	46,76 € 83,11 €							46,76 € 83.11 €		20,33 €	26,43 €	
	k) Camiao grua com caixa aberta de 11 a 16 toneiadas de carga util - por cada nora seguinte ou fração.	31,15 €	31,16 €			125				31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	I) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - primeira hora m) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - por cada hora seguinte ou fração	103,90 €	103,90 € 36,38 €	1		-	TO T		->-	103,90 €		39,78 €	64,12 € 19,09 €	
1369	Ocupação temporária em Edificios de Habitação, propriedade do Município, - por dia e por elemento do agregado familiar	0,50 €	0,51 €	15	S) :==				(%	0,51 €		0,45 €	0,06 €	
	Secção II									3			8,24 €	
1379	Gestão de riscos Abate de árvores em risco:			72					45				8,24 € 8,24 €	
	a) Remoção de árvore b) Acresce à alinea anterior, por cada árvore abatida	258,20 € 51,60 €	258,20 € 51,61 €				\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \			258,20 € 51,61 €		102,07 €	156,13 € 29,55 €	
	c) Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce ainda à alínea anterior o valor das respetivas taxas		.,		61.		9)) _(1111	,	8.24 €	
1389	Remoção de ninhos de vespa velutina (asiática)	61,95 €	61,95 €		130		7	4/5/		61,95 €		26,75 €	35,20 €	
Observação	a) Acresce, por cada ninho retirado Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce o	12,40 €	12,41 €		T.	Yar				12,41 €		6,45 €	5,97 €	
Ouservação	valor das respetivas taxas Secção III				54		(1)	501			466		8,24 €	
1399	Depósito de objetos e outros, removidos da via pública ou não Ocupação, por período de 24 horas, ou parte deste período se ele não chegar a completar-se.				74.0					177			8,24 €	
1391	a) Até 5 m²;	10,40 €	10,40 €		4					10,40 €	9	5,66 €	8,24 € 4,75 €	
	b) De 5 m ² a 10 m ² ; c) De 10 m ² a 20 m ² ;	15,60 €	15,60 € 31.16 €	- 3-2-			30	f)		15,60 € 31,16 €	1000	7,48 € 15,21 €	8,12 €	
	d) Acima de 20 m².	36,35 €	36,38 €		255					36,38 €		17,29 €	19,09 €	
	CAPÍTULO XVI												8,24 €	
	ATIVIDADES DIVERSAS			The second					~				8,24 €	
1409	DL 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual e DL 98/2018 de 27 de novembro Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno						32	/	P	/			8,24 €	
140*	a) Emissão/renovação da licença de guarda-noturno	63,15 €	63,16 €						N' /	63,16 €		27,13 €	36,03 €	
1419	b) Emissão de cartão identificativo de guarda-noturno Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais	5,30 €	5,32 €					~0,		5,32 €		3,12 €	2,20 €	
1429	a) Emissão da licença para acampamento ocasional, por dia Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão	11,55 €	11,56 €				- 6	D		11,56 €		5,94 €	5,62 €	
1422	a) Registo das máquinas de diversão, por cada	110,35 €	110,38 €	\cap			\cap			110,38 €		41,83 €	8,24 € 68,55 €	
	 b) Averbamentos de registo de máquinas de diversão, por cada Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outros jogos quando 	68,10 €	68,11 €		7					68,11 €		27,67 €	40,43 €	
1439	organizadas por entidades com fins lucrativos	500,00 €	500,00 €							500,00 €		160,49 €	339,51 €	
	Acresse ao valor da taxa: a) Despesas de deslocação, quando necessária, do funcionário da autarquia ao local da diligência e de regresso ao local de trabalho, calculadas ao valor do subsidio de transporte em automóvel próprio, em vigor na Administração Públicas e de ajudas de custo, quando devidas, por local de companiente de companie													
	deslocação se realizar fora do horário de trabalho ou se se estender para além do mesmo. Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de												8,24 €	
1449	divertimentos públicos a) Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em	0											8,24 €	
	vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia b) Emissão de licença para provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	9,60 €	9,60 €							9,60 €		5,56 €	4,04 €	
	b.1) Pela emissão da licença para provas motorizadas, por dia b.2) Pela emissão da licença para provas não motorizadas, por dia	44,70 € 20.45 €	44,70 € 20,46 €							44,70 € 20,46 €		19,57 €	25,13 €	
145º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de fogueiras	-,											8,24 €	
1469	a) Licenciamento de fogueiras tradicionais (Santos Populares), por dia 2ª Vias	5,30 € 5,30 €	5,32 € 5,32 €							5,32 € 5,32 €		3,12 €	2,20 €	
1479	Acesso mediado no Balcão do Empreendedor	10,80 €	10,80 €							10,80 €		5,75 €	5,05 €	
1489	Submissão de formalidades no Balcão do Empreendedor CAPÍTULO XVII	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	USO DO FOGO												8,24 €	
	Secção I												8,24 € 8,24 €	
	Artº. 27º do D.L124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de decembro, todos na sua atual redação Apreciação do pedido de licenciamento de uso do Togo para renovação de pastagens e eliminação de												8,24 €	
1499	Apreciação do pedido de licenciamento de uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho. a) Pela emissão da licença e por dia.	26,00 €	26,01 € 5.20 €							26,01 € 5,20 €		11,58 € 3.07 €	14,43 €	
	Secção II	3,20 €	5,20 €							5,2U t		3,07 €	2,12 €	
	Artº. 29º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29													

Alteração aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29/06/2021 publicado no D.R. nº 134, 2ª Série, de 13/07/2021. Em vigor desde 03/08/2021. Praça Manuel Guedes | T. 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar

F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt www.cm-gondomar.pt



				IENTAÇÃO E	CONOMI	ICA DAS TA	XAS							
	ANEXO		TOTAL INDEXANTE					III - DESINCENTIVO	/REGULAÇÃO	IV - CUSTO DA ACT LOC		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
	TABELA DE TAXAS	Valor (Euro-)	(I OU II+III+IV)	I - FIXADA PO LEG		II - BENEFÍCIO A PARTICUI	AUFERIDO PELO LAR (BAP)	(PROMOÇÃO DA N.º SU LOCAL)	ISTENTABILIDADE	(CAPL) = (A)	+ (B) + (C)	TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTO
Artº.	Designação	Valor (Euros) 2021	Fundamentação Económico- (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
1509	Apreciação do pedido de licenciamento de utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos em todos os espaços rurais.	36,35 €	36,38 €							36,38 €		17,29 €	19,09 €	
Observação	 a) Pela emissão da licença e por dia. Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão. 	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
	ser pagas no ato da sua apresentação. CAPÍTULO XVIII												8,24 €	
	MERCADOS E FEIRAS												8,24 €	
	Lei 73/2013, de 3 de setembro, Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 10/2015, de 16 de janeiro, todos na sua atual redação												8,24 €	
	Secção I Mercados												8,24 € 8,24 €	
1519	Ocupação Efetiva: 1. Sem consumo de energia elétrica												8,24 € 8,24 €	
	a) Por loja, por m² e por mês	4,15 €	4,17 €							4,17 €		2,63 €	1,53 €	
	b) Por bancas, por cada e por mês. 2. Com consumo de energia elétrica	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 € 8,24 €	
	a) Por loja, por m² e por mês b) Por bancas, por cada e por mês.	6,75 € 36,35 €	6,75 € 36,38 €							6,75 € 36,38 €		4,06 € 17,29 €	2,69 €	
1529	Ocupação acidental: 1. Sem consumo de energia elétrica			- T									8,24 €	
	a) Por banca e por dia	2,55 €	2,56 €			\Rightarrow	L	ППП		2,56 €		2,07 €	0,49 €	
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia Com consumo de energia elétrica	0,50 €	0,51 €		7.	a h .	_ 5		RI	0,51 €		0,45 €	0,06 € 8,24 €	
	a) Por banca e por dia b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	5,20 €	5,20 € 0,81 €				<i>117</i>		1	5,20 €		3,07 €	2,12 €	
153º	Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:		5,01	VIII	I É	7#	477	71/2	1/25	7 0,01 €		0,07 €	8,24 €	
	Sem consumo de energia elétrica Ocupação por m² e por dia	1,55 €	1,55 €	L\H		14	H/F	HO	7 🖳	1,55 €		1,41 €	8,24 € 0,14 €	
	b) Ocupação por m² e por semana c) Ocupação por m2 e por mês.	7,75 € 20,75 €	7,78 € 20,76 €					THA	E/	7,78 € 20,76 €	_	4,25 € 8,76 €	3,53 €	
	2. Com consumo de energia elétrica	2,05 €	2,05 €						ϵ /				8,24 €	
	a) Ocupação por m e por dia b) Ocupação por m e por semana	15,60 €	15,60 €						7	2,05 €		1,88 €	0,17 €	
	c) Ocupação por m ² e por mês Secção II	23,40 €	23,40 €						7	23,40 €		9,70 €	13,70 €	
154º	Feiras Ocupação de banca									-			8,24 € 8.24 €	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,20 €	5,20 €			4	7			5,20 €		3,07 €	2,12 €	
	a) Por mës b) Por semestre	10,40 €	10,40 € 46,76 €							10,40 €		5,66 € 20,33 €	4,75 € 26,43 €	
155º	c) Por ano Lugares de Terrado, por m2 ou fração	72,70 €	72,71 €	TAG		122			-16	72,71 €		28,63 €	44,08 € 8,24 €	
	Com consumo de energia elétrica No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,20 €	5,20 €			717	10		7.8	21			8,24 €	
	a) Por mês	2,45 €	2,46 €		- (7					5,20 € 2,46 €		3,07 €	2,12 €	
	b) Por semestre c) Por ano	14,60 €	14,60 € 26,01 €		<u> 100</u>				45	14,60 €		6,88 € 11,58 €	7,72 € 14,43 €	
	Sem consumo de energia elétrica No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,20 €	5,20 €			40)	\			5,20 €		3.07 €	8,24 €	
	a) Por mês	2,05 €	2,05 €				9)			2,05 €	1115	1,88 €	0,17 €	
	b) Por semestre c) Por ano	11,90 €	11,90 € 20,76 €				<i>)</i>			11,90 € 20,76 €	///	5,94 € 8,76 €	5,97 € 12,00 €	
1569	Participantes ocasionais: 1. Banca, por dia	10,40 €	10,40 €	- \ 3	$\mathcal{T}_{\mathcal{T}}$	Yar				10,40 €		5.66 €	8,24 € 4,75 €	
1579	Lugar de Terrado, por m2 ou fração e por dia Armazenamento em depósitos comuns e privativos:	2,05 €	2,05 €		31					2,05 €	1111	1,88 €	0,17 €	
13/-	a) Por semana e por m²	20,75 €	20,76 €				nie en e	3	CAN	20,76 €		8,76 €	8,24 € 12,00 €	
1589	b) Por mês e por m² Averbamento por mudança de titular	41,60 €	41,62 € 10,40 €	N.			7			41,62 € 10,40 €	7	19,20 €	22,42 € 4,75 €	
	CAPÍTULO XIX			372	1		TH						8,24 €	
	URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)				5				/				8,24 €	
	D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação Secção I					<u> </u>			Q~				8,24 € 8,24 €	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia de loteamento e / ou de obras de urbanização							/	0				8,24 €	
159º	ouras de urbalização Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia: a) Com consulta pública	103,90 €	103,90 €						1	407.77		7	8,24 € 64,12 €	
	b) Sem consulta pública	36,35 €	36,38 €							103,90 €		39,78 €	19,09 €	
1609	Acresce ao montante referido no número anterior: a) Por cada unidade de ocupação;	16,60 €	16,61 €					107		16,61 €		7,82 €	8,24 € 8,79 €	
	 b) Percentagem sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável; com um valor minimo correspondente ao valor previsto no unica stora de actual de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra del la c	5%				C	O_{L}	4	*					
	artigo 210º desta tabela. c) Prazo - por cada mês ou fração, quando aplicável,	33,25 €	33,26 €		7 =	1				33,26 €		15,34 €	17,92 €	
1619	Aditamento ao alvará de licença ou alterações à comunicação prévia: a) Com consulta pública;	103,90 €	103,90 €							103,90 €	_	39,78 €	8,24 € 64,12 €	
1629	b) Sem consulta pública. Acresce ao montante referido no número anterior:	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
102-	a) Por cada unidade de ocupação acrescentada ou alterada;	16,60 €	16,61 €							16,61 €		7,82 €	8,24 € 8,79 €	
	 b) Percentagem sobre o acréscimo do valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável; com um valor minimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela. 	5%												
,	c) Prazo - por cada mês ou fração.	36,35 €	36,38 €							36,38 €		17,29 €	19,09 €	
1639	Emissão de alvará de obras de urbanização e seus aditamentos, não enquadradas em loteamento. a) Acresce ao montante referido no número anterior a percentagem de 5% sobre o valor	20,75 €	20,76 €							20,76 €	 	8,76 €	12,00 €	
	orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, com um valor minimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela.										-		8,24 €	
	Secção II Taxa devida peia emissão de aivara de ilcença ou peia comunicação previa para remodelação de												8,24 € 8,24 €	
164º 165º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia Acresce ao montante referido no número anterior:	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
	a) Por cada 100 m² ou fração de área de terreno remodelada; b) Prazo - por cada mês ou fração.	31,15 €	31,16 € 12,45 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	Secção III	12,45 €	12,45 €							12,45 €		6,48 €	8,24 €	
166º	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia de obras de edificação Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia e seus aditamentos	23,40 €	23,40 €							23,40 €		9,70 €	8,24 € 13,70 €	
1679	Acresce ao montante referido no número anterior: a) Por cada m² de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou									-7.0			8,24 €	
	 a) Por cada m de area de pavimentos construidos, ampliados, reconstruidos, demoiidos ou alterados; b) Por cada m² ou fração da área de cada piso, destinada a aumentar a área útil da edificação, 	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	0,17 €	
	p) por cada m ou inspato da area de cada piso, destinada a alimentar a area uni da edincação, projetada sobre espaço público, quando não previsto em loteamento aprovado; () Por cada m.l. de muros de vedação;	33,25 €	33,26 € 2,05 €							33,26 €	-	15,34 €	17,92 €	
	d) Por cada m ^a de capacidade de depósitos e tanques de água;	0,50 €	0,51 €							0,51 €		0,45 €	0,06 €	
	e) Por cada m ³ de capacidade de piscinas;	3,65 €	3,66 €			1		l		3,66 €	1	2,60 €	1,06 €	



	ANEXO		TOTAL INDEXANTE					III - DESINCENTIVO,	/REGULAÇÃO	IV - CUSTO DA ACT		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
	TABELA DE TAXAS		(I OU II+III+IV)	I - FIXADA PO LEG		II - BENEFÍCIO A PARTICU	AUFERIDO PELO LAR (BAP)	(PROMOÇÃO DA N.º SU	JSTENTABILIDADE	(CAPL) = (A)	+ (B) + (C)	TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTO
Artº.	Designação	Valor (Euros)	(limite superior em conf. com o art.º				Fator de	LOCAL	Fator de		Fator de	(A) = (1) + (2) + (3)		
		2021	4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Majoração de Custo	Em Valor	Majoração de Custo	Em Valor	Majoração de Custo	+ (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
	f) Por cada m³ de capacidade de reservatórios de combustíveis; g) Prazo - por cada mês ou fração.	3,65 €	3,66 € 15,60 €							3,66 €		2,60 €	1,06 € 8,12 €	
1689	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de demolição de edificações, quando não integradas noutros procedimentos de licença ou comunicação prévia	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
1699	Acresce ao montante referido no número anterior: a) Por cada piso demolido;	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	8,24 € 12,00 €	
	b) Prazo - por cada mês ou fração. As toxas previstas nos artigos 168º e 169º serão reduzidas em 50% em caso de predio localizado em	14,60 €	14,60 €							14,60 €		6,88 €	7,72 €	
Observação	Área de Reabilitação Urbana e que se encontre comprovadamente no nível 1 do Método de Avalitação do Estado de Conservação dos Edifícios (MAEC), a determinar de acordo com a legislação												8,24 €	
1709	nalifaliari. Pela autorização Municipal para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas)	135,05 €	135,05 €							135,05 €		51,98 €	83,07 €	
1719	Acresce ao montante referido no número anterior: a) Por cada m. L ou fração da altura relativamente à respetiva base	36,35 €	36,38 €							36,38 €		17,29 €	8,24 €	
1729	Emissão de alvará de licença relativa a implantação de outras infraestruturas em área do domínio público.	83,10 €	83,11 €							83,11 €		34,27 €	48,83 €	
173º	Acresce ao montante referido no número anterior: a) Por cada m. L ou fração da respetiva extensão ou,	1,55 €	1.55 €							1,55 €		1,41 €	8,24 €	
	b) Por cada m² ou fração da área ocupada do domínio público;	3,10 €	3,11 €							3,11 €		2,35 €	0,76 €	
	c) Prazo - por cada mês ou fração. Secção IV	13,50 €	13,51 €	7 1	\vdash	$ \square$ J	FZ	1717-		13,51 €		6,88 €	6,63 € 8,24 €	
1749	Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso Emissão de cada alvará com uma unidade de ocupação	20,75 €	20,76 €		-		F		17.	20,76 €		8,76 €	8,24 €	
1759	Acresce ao montante referido no número anterior:				78		TH-	7	U	7 /			8,24 €	
	a) Por cada unidade de ocupação a mais; b) Por cada m² ou fração da área total de pavimentos.	15,60 €	15,60 € 1,01 €	ТП	16		7/4			15,60 € 1,01 €		7,48 € 0,75 €	8,12 € 0,26 €	
1769	Emissão do alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, com ou sem autorização de exploração de	26,00 €	26,01 €	TT	JF	11	17 F		101				14,43 €	
1779	redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m². Acresce ao montante referido no número anterior:			A II		4	LF	124	121	26,01 €	<u>L.</u>	11,58 €	8,24 €	
	a) por cada m² de capacidade dos reservatórios de combustíveis b) quando inclua autorização de exploração de redes de distribuição, por m. l.	12,45 €	12,45 € 3,11 €						El	12,45 €		6,48 € 2,35 €	5,97 €	
	Secção V	-,	3,11 €						3	3,11 €		2,33 €	8,24 €	
	Taxa devida pela emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica Emissão de alvará de utilização a suas alterações para estabelar imentos de restauração a (ou babidas								5				8,24 €	
1789	Emissão de alvará de utilização e suas alterações para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, com/sem espaço de dança a) Acresce por cada m ² ou fração da área de pavimentos - Restauração;	20,75 €	20,76 € 2,05 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
	b) Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos - Bebidas;	2,05 €	2,05 €			Y/				2,05 €		1,88 €	0,17 €	
	 c) Acresce por cada m² ou fração área de pavimentos - Restauração e bebidas; d) Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos - Estabelecimentos referidos nas alíneas 	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	0,17 €	
1799	anteriores com espaço de dança. Emissão de alvará de utilização e suas alterações relativa a outros estabelecimentos comerciais e de	2,55 €	2,50 €						-(/-	2,56 €		2,07 €	0,49 €	
1809	serviços do ramo alimentar e não alimentar Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número	2,05 €	2,05 €			777	16		1	20,76 €		8,76 €		
1819	anterior Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico, parques de campismo, turismo de natureza, turismo no espaço	20,75 €	20,76 €		- 7				9	2,05 €		1,88 €	0,17 €	
1829	rural e de hospedagem Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número	2,05 €	2,05 €		3	7	7	1	-6	20,76 €		8,76 €		
1839	anterior Emissão de alvará de licença para estabelecimentos de recintos de espetáculos e divertimentos	20,75 €	20,76 €	1			· /	75	1	2,05 €		1,88 €	0,17 €	
1849	públicos Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número	2,55 €	2,56 €	(4)	51		3)			20,76 €	1111	2,07 €	0,49 €	
	anterior. Secção VI						r)	4637		2,50 €	///	2,07 €	8,24 €	
1859	Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de construção, ampliação,	79,45 €	79,48 €		57)	li ali	/			18		34.27 €	8,24 €	
1869	alteração, demolição ou reconstrução. Acresce ao nº anterior, por m² de área de construção.	0,35 €	0,35 €		57			<i>5</i> //\-		79,48 € 0,35 €		34,27 € 0,28 €	0,06 €	
187º 188º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 186º. Acresce ao nº anterior, por m² de aumento de:	39,70 €	39,70 €	4				7	1	39,70 €		18,61 €	21,09 € 8,24 €	
	a) área de construção. Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para loteamentos e de pedidos de	0,35 €	0,35 €	N.			77			0,35 €		0,28 €	0,06 €	
189º 190º	alteração de loteamentos com títulos emitidos Acresce ao nº anterior:	90,75 €	90,77 €	-772	TE		TH			90,77 €		36,73 €	54,04 €	
	a) no pedido inicial, por m² de área de construção;	0,35 €	0,35 € 0.35 €		5					0,35 €		0,28 €	0,06 €	
191º	b) no pedido de alteração, por m² de aumento de área de construção Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 189º	39,70 €	39,70 €			27			0	0,35 € 39,70 €		0,28 € 18,61 €	0,06 € 21,09 €	
192º 193º	Acresce ao nº anterior, por m² de aumento da área de construção Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de urbanização	0,35 €	0,35 € 147,46 €							0,35 €		0,28 €	0,06 € 88,71 €	
194º 195º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido Apreciação de pedido de autorização de utilização	113,50 € 56,65 €	113,52 € 56,68 €							113,52 € 56,68 €		43,71 € 22,99 €	69,81 € 33,68 €	
196º 197º	Acresce por cada unidade ou fração	5,00 €	5,01 € 68,11 €							5,01 €		2,92 €	2,09 €	
1989	Apreciação de pedido de alteração do uso Apreciação de pedido de operação de destaque de parcela e de compropriedade	45,30 €	45,31 €				_ '	107		68,11 € 45,31 €		27,67 € 19,95 €	25,35 €	
199º 200º	Apreciação de outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores e projetos de especialidades Apreciação de pedidos de prorrogação, por cada	68,10 € 20,00 €	68,11 € 20,02 €				OF		r.	68,11 € 20,02 €		27,67 € 8,38 €	40,43 € 11,63 €	
2019	Apreciação de pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas).	68,10 €	68,11 €			U				68,11 €		27,67 €	40,43 €	
	Secção VII Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia												8,24 € 8,24 €	
2029	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução/pedido de emissão de declaração de renovação do parecer do pedido de informação	77,95 €	77,95 €										44,77 €	
	nevia a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	,,,,,	,,,,,,,,						-	77,95 €		33,18 €	8,24 €	
2039	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos. a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RIUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	170,10 €	170,11 €							170,11 €		66,27 €	103,84 €	
2049	 a) Aos pecidos teticos no ambito do artº 14º nº 2 do RULL, acresce ao montante do nº anterior SU% Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores. 	77,15 €	77,16 €							77.16 €		32.39 €	8,24 € 44,77 €	
	Secção VIII									//,10 €		32,39 €	8,24 €	
2059	Taxas devidas por vistorias Vistoria a realizar no âmbito do RIUE, por solicitação do requerente ou imposição legal, para uma	56,65 €	56,68 €						 				8,24 €	
	unidade de ocupação a) Acresce ao montante referido no número anterior por cada unidade de ocupação a mais	13,00 €	13,00 €							56,68 € 13,00 €		22,99 € 6,50 €	6,49 €	
2069	Vistoria a realizar para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização e/ou na sequência de irregularidades detetadas	147,45 €	147,46 €							147,46 €		58,75 €	88,71 €	
207º 208º	Vistoria a realizar para verificação de condições de salubridade e/ou segurança - por cada Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos	147,45 €	147,46 €							147,46 €		58,75 €	88,71 € 88,71 €	
	hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico Vistoria pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos	147,45 €	147,46 €							147,46 €		58,75 € 58,75 €	88,71 €	
2081		56,65 €	56,68 €							56,68 €		22,99 €	33,68 €	
	Outras vistorias solicitadas As vistorias para efeitos de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações							1	1	1	1			1
2099	As vistorias para efeitos de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, para os efeitos previsios em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado estão sujeitas de stavas fixados em diploma prápria.												8,24 €	
2099 2109	As vistories para efeitas de determinação do nivel de conservação dos prédios urbanos ou frações authomas, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbano e de conservação do edificado estão sujeitas às trans fixados em diploma próprio. No caso de se loculiar em Area de Reabilitação Urbano, fica isento do pagamento da traxo pela vistoria posterior perialização das obras se e comoroumo subilida de nela mass, dois níveis do												8,24 €	
2099 2109	As vistorias para efeitos de determinação do nivel de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, para os efeitos previstos em mateira de arrendamento urbano, de reabilitação urbano e de conservação do edificado estão sujeitas às taxas fixados em diploma práprio. No caso de se localizar em Area de Reabilitação Urbano, fica isento do pagamento da taxa pela													



FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

	ANEXO		TOTAL INDEXANTE			. —								
								III - DESINCENTIVO,	REGULAÇÃO	LOC	IVIDADE PÚBLICA AL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
	TABELA DE TAXAS	Valor (Furar)	(I OU II+III+IV)	I - FIXADA PO LEG		II - BENEFÍCIO A PARTICUL	UFERIDO PELO AR (BAP)	(PROMOÇÃO DA N.º SU LOCAL)	STENTABILIDADE	(CAPL) = (A)	+ (B) + (C)	TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTO
Artº.	Designação	Valor (Euros) 2021	Fundamentação Económico- (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
2129	Apreciação de alterações ao pedido inicial e subsequentes	39,70 €	39,70 €							39,70 €		18,61 €	21,09 €	
2139	Declaração de aprovação de projeto de propriedade horizontal, suas alterações ou retificações a) Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	39,70 €	39,70 € 14,22 €							39,70 €		18,61 €	21,09 € 7,34 €	
	Secção X Assuntos administrativos												8,24 €	
2149	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia	34,05 €	34,05 €							34,05 €		16,13 €	17,92 €	
215º 216º	Aperfeiçoamentos em resposta a notificações / junção de elementos Autenticação de livro de obra	10,00 €	10,00 €							10,00 €		5,66 €	4,35 € 4,50 €	
2179	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por folha Deposito da ficha tecnica da nabitação e emissão de segunda via - Dec. Lei nºº. 68/2004 de 25 de	0,30 €	0,31 €							0,31 €		0,25 €	0,06 €	
227-	a) Pelo depósito de cada ficha técnica da habitação;	11,35 €	11,35 €							11,35 €		5,94 €	5,41 €	
2189	b) Pela emissão de segunda via Verificação de alinhamentos e cotas de soleira	13,70 €	13,70 € 25,03 €							13,70 €		6,88 €	6,83 € 14,20 €	
2199	Apreciação de pedidos de informação simples	36,35 €	36,38 €							36,38 €		17,29 €	19,09 €	
Observações	A todos os pedidos enquadróveis nesta secção, se efetuados com caráter de urgência (resposta no praza de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto. Quando aplicóveis taxos não previstas nesta Secção referentes a assuntos administrativos em matéria de urbanismo, aplicam-se as previstas no Capítulo I da Tabela de Taxos (Prestação de Serviços												8,24 €	
	Administrativos) Secção XI			7 - F	LTL	П	- 17						8,24 € 8,24 €	
	Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL			-			-	447	7				8,24 €	
3301	I. Capacidade total dos reservatórios: 100 <c< 500<="" td=""><td>704.05</td><td></td><td>77</td><td>-</td><td>9 111</td><td>7.7</td><td></td><td>LL</td><td>7 ~</td><td></td><td></td><td>8,24 €</td><td></td></c<>	704.05		77	-	9 111	7.7		LL	7 ~			8,24 €	
220º 221º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração * acresce 10 € por cada 10 m³ ou fração acima dos 100 m³	794,05 €	794,05 €			J.F	4	141,72 €		652,33 €		188,69 €	463,64 € 8,24 €	
222º 223º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre	567,25 € 623.90 €	567,28 € 623.91 €	HH	ΗĒ	1	477		7.	567,28 €		173,65 €	393,63 €	
223º 224º	reclamações Vistorias periódicas.	623,90 €	623,91 € 1 020,90 €	XH	E	1	4E	368,57 €	72/	623,91 € 652,33 €	 	185,42 €	438,48 € 463,64 €	
2259	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas Averbamentos	794,05 €	794,05 €					141,72 €	E/	652,33 €		188,69 €	463,64 €	
2269	Averbamentos II. Capacidade total dos reservatórios: 50 <c<100< td=""><td>136,10 €</td><td>136,12 €</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>5/</td><td>136,12 €</td><td></td><td>53,05 €</td><td>83,07 € 8,24 €</td><td></td></c<100<>	136,10 €	136,12 €						5/	136,12 €		53,05 €	83,07 € 8,24 €	
227º 228º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração Vistorias relativas ao processo de licenciamento	680,60 € 374,35 €	680,60 € 374,36 €					28,27 €	7	652,33 € 374.36 €	<u> </u>	188,69 € 126.58 €	463,64 € 247,78 €	
2299	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	397,00 €	397,01 €						J	397,01 €		128,80 €	268,21 €	
2309	Vistorias periódicas	794,05 € 567.25 €	794,05 € 567,28 €					141,72 €		652,33 €		188,69 €	463,64 €	
231º 232º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas Averbamentos	567,25 €	567,28 € 102,11 €				7			567,28 € 102,11 €		173,65 € 38,04 €	393,63 € 64,07 €	
233º	III. Capacidade total dos reservatórios: 10 <c<50 alteração<="" apreciação="" aprovação="" construção="" de="" dos="" e="" pedidos="" projetos="" td=""><td>567,25 €</td><td>567,28 €</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>-</td><td>567.28 €</td><td><u> </u></td><td>173.65 €</td><td>8,24 € 393,63 €</td><td></td></c<50>	567,25 €	567,28 €						-	567.28 €	<u> </u>	173.65 €	8,24 € 393,63 €	
2349	vistorias relativas ao processo de licenciamento Vistorias relativas ao processo de licenciamento Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre	294,95 €	294,95 €	LA						567,28 €		1/3,65 €	177,78 €	
2359	reclamações	317,60 €	317,60 €			111	16		15	317,60 €		122,82 €	194,79 €	
236º 237º	Vistorias periódicas Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	680,60 € 453,80 €	680,60 € 453,80 €		17	, '	- 4	28,27 €	16	652,33 € 453,80 €		188,69 € 151,02 €	463,64 € 302,78 €	
2389	Averbamentos IV. Capacidade total dos reservatórios: C<10	68,10 €	68,11 €			7			(=	68,11 €		27,67 €	40,43 € 8,24 €	
2399	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	340,35 €	340,37 €						1	340,37 €		122,82 €	217,56 €	
240º 241º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre	215,55 €	215,55 €				7		17	215,55 €	1	83,40 €	132,15 €	
2419	reclamações Vistorias periódicas	397,00 €	243,91 €		3	5		668		243,91 € 397,01 €	777	94,48 €	149,43 €	
243º 244º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas Averbamentos	317,60 € 51,05 €	317,60 € 51,08 €		2	10-21	/			317,60 €		122,82 €	194,79 €	
2459	Apreciação de projeto de redes de distribuição de gás abastecido por reservatórios GPL, com	340,35 €	340,37 €		ري			2011		51,08 €	111	22,05 €	217,56 €	
246º	capacidade global inferior a 50 m ³ Inspeção periódica à rede de distribuição de gás	340,35 €	340,37 €					50		340,37 € 340,37 €		122,82 €	217,56 €	
2479	Apresentação de projetos de classe B2, conforme anexo III do Decreto - Lei nº 267/2002, de 26 de novembro	113,50 €	113,52 €		V				100	113,52 €		43,71 €	69,81 €	
	Seçção XII Registo Industrial							_					8,24 € 8,24 €	
2489	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos Tipo 3	147,45 €	147,46 €		TEE					147,46 €		58,75 €	88,71 €	
249º 250º	Vistorias de reexame Vistorias de conformidade	147,45 €	147,46 € 130,51 €			<i>(</i>				147,46 € 130,51 €		58,75 €	88,71 € 80,67 €	
251º 252º	Outras vistorias, incluindo selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos Apreciação dos pedidos de regularização	141,80 €	141,81 € 147.46 €	The state of					4	141,81 €	—	56,80 € 58.75 €	85,02 € 88.71 €	
2539	Averbamentos	34,05 €	34,05 €				-		De l	34,05 €		16,13 €	17,92 €	
	Secção XIII Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas							1	7				8,24 € 8,24 €	
2549	Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nas construções fora de loteamentos urbanos.												8,24 €	
	A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanisticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do dustot das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o olano oburianual de investimentos municipais. de acordo com a sequinte fórmula:						10	D					8,24 €	
	TMU = (A XTB + N XTn) x U x L a) TMU - é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de				JE		0.		_	_			8,24 €	
	infraestruturas urbanisticas; b) A - é a superfície bruta de construção prevista na operação urbanistica, tal como é definida nos										-		8,24 €	
	regulamentos dos PMOT em vigor; c) N - é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se										-		8,24 €	
	como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas.												8,24 €	
	d) Ta = (0.01 x V) + (0.1 x P) e) Tn = 1.2 x V												8,24 €	
	e) Tn = 1.2 x V f) V= Válor da construção por m2 de área útil, a ser fixado em portaria publicada anualmente. Para 2000, o valor é de € 708,17 correspondente ao valor previsto na última portaria publicada, atualizado de acordo com a taxa de inflação dos anos subsequentes, nos termos do nº 1 do artº 5º do presente												8,24 €	
	regulamento g) P = PPI/AUM												8,24 € 8,24 €	
	h) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) - é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanisticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos. il AUM (Área Urbana o u Urbanizável do Municício) - é o somatório das áreas classificadas nos												8,24 €	
	i) AUM (Area Urbana ou Urbanizavei do Municipio) - e o somatorio das areas ciassinicadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados. i) U - é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação												8,24 €	
	prevista(s) e tomará os seguintes valores:										-		8,24 €	
	1 - Habitação e seus anexos 1.5 - Comércio, escritório, serviços e equipamento												8,24 € 8,24 €	
	1 - Indústrias ou armazéns I) L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas							-		-			8,24 €	
	geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores: 1 nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom										-		8,24 €	
	0.75 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova												8,24 €	
				I							l		8,24 €	
	0.5 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Meires m) O valor de Ta, Tn e V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº1 do art.5º do													
													8,24 €	

Alteração aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29/06/2021 publicado no D.R. nº 134, 2ª Série, de 13/07/2021. Em vigor desde 03/08/2021. Praça Manuel Guedes | T. 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar

F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt www.cm-gondomar.pt



	ANEXO		TOTAL INDEXANTE	IENTAÇÃO E				III - DESINCENTIVO	/REGULAÇÃO	IV - CUSTO DA ACT		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
	TABELA DE TAXAS		(I OU II+III+IV)	I - FIXADA PO LEG		II - BENEFÍCIO /	AUFERIDO PELO	(PROMOÇÃO DA N.º SU	ISTENTABII IDADE	LOC		TOTAL DE CUSTOS	TOTAL DE CUSTOS	FUTUROS INVESTIMENTO
		Valor (Euros)	Fundamentação Económico-	LEG	AL.	PARTICUL	LAK (BAP)	LOCAL)	(CAPL) = (A)	+ (B) + (C)	DIRETOS	INDIRETOS	INVESTIMENTO
Artº.	Designação	2021	(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
255º	Compensações Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos												8,24 € 8,24 €	
233-	O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:												8,24 €	
	C = C1 + C2												8,24 €	
	em que: C - é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;												8,24 € 8,24 €	
	C1 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de													
	equipamentos públicos no local; C2 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido												8,24 €	
	pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE. 2 - O valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:												8,24 € 8,24 €	
	C1 = (A1 - A2) x 0.115 x V x I x L sendo:												8,24 € 8,24 €	
	A1 - é o valor, em metros quadrados, da totalidade da área que deveria ser cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com													
	os parâmetros atualmente aplicáveis pelos PMOT em vigor. A2 - é o valor, em metros quadrados, da área efetivamente cedida para espaços verdes e de utilização												8,24 €	
	coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos. V = 708,17 Euros para o ano de 2020			7 [\Box	Promp						8,24 € 8,24 €	
	I - é o valor ponderado dos índices de utilização previstos em PMOT para a totalidade da área de intervenção. No caso de operações urbanísticas abrangidas por Plano de Urbanização, nos quais não			7 1		7	F							
	estejam definidos aqueles índices, far-se-á a seguinte correspondência: I = 1.4 nos Espaços Centrais				7.	ah.	L-5		[Zr	7			8,24 € 8,24 €	
	= 1.1 nos Espaços Residenciais Tipo e 0,8 nos Espaços Residenciais Tipo = 0.6 nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade				+	-	14/	The		7			8,24 € 8,24 €	
	l = 0.75 nos Espaços de Atividades Económicas (artº 64º do RMUE) L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas			H	F	7 H	47 2		7,00				8,24 €	
	diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores: 1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom			\ \\	E	14	HE	1 1452					8,24 €	
	0.75 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova 0.5 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres							154	E/				8,24 €	
	3 - Cálculo do valor de C2 em Euros:								=/				8,24 € 8,24 €	
	Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar sejam servidas exclusivamente por acessos diretos a estabelecer para arruamento(s) existente(s) e pasimentado(s) será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da sequinte fórmula:								\mathbb{Z}^2				8,24 €	
	Davimentados si sera devida uma compensara a a basiar ao municipio, que resulta da seguinte formusa: 2 = 0.5 x Mul (calculada nos termos previstos na secção anterior) 4 - Quando o valor de C for negativo, não será devido ao promotor qualquer compensação.								J				8,24 €	
Obsenme	Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido inicial, deverão ser pagas no ato do sua apresentação.												8,24 €	
Observações	2. O vaior de V sera atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº 1 do art. 5º do presente regulamento												8,24 €	
	CAPÍTULO XX					48/4							8,24 €	
	ALOJAMENTO LOCAL Di 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual					1			->-				8,24 €	
2569	Vistoria	77,90 €	77,92 €	16					(%	77,92 €		33,15 €	8,24 € 44,77 €	
2579	Atendimento mediado CAPÍTULO XXI	10,40 €	10,40 €		$-\mathcal{A}$		1 3	3	R	10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	ACESSO E EXERCICIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO							1	- 57				8,24 € 8,24 €	
	DL nº 10/2015, de 16 de janeiro			160	97				1 7 2				8,24 €	
2589	Pela submissão da mera comunicação prévia para instalação de estabelecimento / acesso à atividade, por cada	77,90 €	77,92 €		2	150		1/2		77,92 €	7/11	33,15 €	44,77 €	
2599	Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração : a) alteração de titularidade	26,00 €	26,01 €			~ C	//			26,01 €		11,58 €	8,24 € 14,43 €	
260º	b) alteração significativa das condições de exercício da atividade Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos	77,90 € 103,90 €	77,92 € 103,90 €		57/A					77,92 € 103.90 €		33,15 €	44,77 € 64,12 €	
2619	Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária	52,00 €	52,02 €		76			307		52.02 €		22,47 €	29,55 €	
Observação	Securiania Ao valor indicado neste artigo, acrescem, caso se verifique, as taxas devidas pela efetiva ocupação do espaço público				L		6.		100	32,02 €	7		8,24 €	
2629	Atendimento mediado	10,40 €	10,40 €	3		15	50		/	10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	CAPÍTULO XXII PISCINAS MUNICIPAIS												8,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c)							-	Λ.				8,24 €	
	e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação Secção I			107				7 /	_				8,24 €	
263º	Utilizadores de Programas Utilizadores de Programas:								Y				8,24 € 8,24 €	
	1 - Até aos 17 anos: a) Inscrição	11,90 €	11,90 €					-		11,90 €		5,94 €	8,24 € 5,97 €	
	b) Renovação/Reingresso 2 - A partir dos 18 anos:	7,75 €	7,78 €					20		7,78 €		4,25 €	3,53 €	
	a) Inscrição	19,75 €	19,76 €	Λ.			9	W	7	19,76 €		8,38 €	11,38 €	
2649	b) Renovação/Reingresso Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares/ Mês	7,75 €	7,78 €	\cup	DE	G	n,			7,78 €		4,25 €	3,53 € 8,24 €	
	1 - Bebés (dos 6 aos 36 meses) a) 1 aula / semana.	14,10 €	14,11 €							14,11 €		6,88 €	8,24 € 7,23 €	
	2 - Dos 3 aos 12 anos: a) 1 aula / semana;	8,60 €	8,60 €							8,60 €		5,00 €	8,24 €	
	-yyy	13,50 €	3,50 € 13,51 € 16,61 €							13,51 €		6,88 €	6,63 €	
	b) 2 aulas / semana;			Ì						16,61 €		7,82 € 8,38 €	8,79 € 11,38 €	
	c) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana.	19,75 €	19,76 €								1		8,24 €	
	c) 3 aulas / semana;									9,71 €		5,56 €	4,15 €	
	() 3 nulss / semana; 0] 4 nulss / semana. 3 - 100 13 not 17 nots: a) 1 nuls / semana; b) 2 nuls / semana; b) 2 nulss / semana;	9,70 €	19,76 € 9,71 € 15,60 €							9,71 € 15,60 €		7,48 €	4,15 € 8,12 €	
	(2) a ulas / semana; (3) a ulas / semana. 3 - Dou 13 sou 17 anos: ul 1 aud y Semana; (3) auds / semana; (4) auds / semana; (5) auds / semana; (6) auds / semana;	19,75 €	19,76 € 9,71 €										4,15 € 8,12 € 11,38 € 13,70 €	
	C1 a usis / semana; d1 4 audis / semana. 3-Dos 13 sos 13 ranss: u) 1 aud / semana; t) 2 aud / semana; d1 aud / semana; d1 audis / semana; d1 audis / semana; 4- a partir dos 18 anos: d- A partir dos 18 anos: d) 3 audis / semana;	19,75 € 9,70 € 15,60 € 19,75 € 23,40 €	19,76 € 9,71 € 15,60 € 19,76 € 23,40 €							15,60 € 19,76 €		7,48 € 8,38 €	4,15 € 8,12 € 11,38 € 13,70 € 8,24 € 5,97 €	
	c) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana. 3 - locu 3 ao as / ao ao ao a) 2 aula / semana. a) 2 aula / semana; b) 2 aulas / semana; c) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana. d) 4 aulas / semana. d) 4 aulas / semana.	19,75 € 9,70 € 15,60 € 19,75 € 23,40 €	19,76 € 9,71 € 15,60 € 19,76 € 23,40 €							15,60 € 19,76 € 23,40 € 11,90 € 18,66 €		7,48 € 8,38 € 9,70 € 5,94 € 8,19 €	4,15 € 8,12 € 11,38 € 13,70 € 8,24 €	
	c) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana. 3 - 10-01 3 au 31 - 70 anos: a) 3 aula / semana; b) 2 aula / semana; c) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; 4 - A partir dos 18 anos: a) 1 aula / semana. 4 - A partir dos 18 anos: a) 1 aula / semana; d) 3 aulas / semana; d) 4 des / semana; d) 4 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 4 aulas / semana;	9,70 € 15,60 € 19,75 € 23,40 € 11,90 € 18,65 €	19,76 € 9,71 € 15,60 € 19,76 € 23,40 € 11,90 € 18,66 €							15,60 € 19,76 € 23,40 €		7,48 € 8,38 € 9,70 €	4,15 € 8,12 € 11,38 € 13,70 € 8,24 € 5,97 € 10,46 € 13,70 €	
265*	c) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana, 3 - bon 31 ao 17 anos: a) 3 aula / semana, b) 2 aula / semana; d) 3 aulas / semana; d) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 5 aulas / semana; d) 5 aulas / semana; d) 5 aulas / semana; d) 6 aulas / semana; d) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 8 aulas / semana;	19,75 € 9,70 € 15,60 € 19,75 € 23,40 € 11,90 € 18,65 € 23,40 €	19,76 € 9,71 € 15,60 € 19,76 € 23,40 € 11,90 € 23,40 € 23,40 €							15,60 € 19,76 € 23,40 € 11,90 € 18,66 € 23,40 € 26,01 €		7,48 € 8,38 € 9,70 € 5,94 € 8,19 € 9,70 € 11,58 €	4,15 € 8,12 € 11,38 € 13,70 € 8,24 € 5,97 € 10,46 € 13,70 € 14,43 €	
265 ²	c) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana. 3 - 10-03 1 aou 17 anos: a) 1 aula / semana; b) 2 aulas / semana; d) 3 aulas / semana; d) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 5 aulas / semana; d) 5 aulas / semana; d) 6 aulas / semana; d) 6 aulas / semana; d) 7 aulas / semana; d) 8 aulas / semana; d) 9 a	19,75 € 9,70 € 15,60 € 19,75 € 23,40 € 11,90 € 18,65 € 26,00 € 2,55 € 3,05 €	19,76 € 9,71 € 15,50 € 13,76 € 23,40 € 11,50 € 23,40 € 26,01 €							15,60 € 19,76 € 23,40 € 11,90 € 18,66 € 23,40 € 26,01 €		7,48 € 8,38 € 9,70 € 5,94 € 8,19 € 9,70 € 11,58 €	4,15 € 8,12 € 11,38 € 13,70 € 8,24 € 5,97 € 10,46 € 13,70 € 14,43 € 8,24 € 0,49 € 0,74 €	
2659	c) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana. 3 - Son 31 aos 17 aos: a) 2 aula / semana. b) 2 aulas / semana; c) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 5 aulas / semana; d) 5 aulas / semana. 2 3 aulas / semana. d) 5 aulas / semana. d) 5 aulas / semana; d) 3 aulas / semana; d) 3 aulas / semana; d) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 5 aulas / semana; d) 5 aulas / semana; d) 6 aulas / semana; d) 8 aulas / semana; d) 9 aulas / semana; d) 8 aula	9,70 € 15,60 € 19,75 € 23,40 € 11,90 € 18,65 € 23,40 € 26,00 €	19,76 € 9,71 € 15,50 € 19,76 € 23,40 € 11,90 € 18,66 € 23,01 €							15,60 € 19,76 € 23,40 € 11,90 € 18,66 € 23,40 € 26,01 €		7,48 € 8,38 € 9,70 € 5,94 € 8,19 € 9,70 € 11,58 €	4,15 € 8,12 € 11,38 € 13,70 € 8,24 € 5,97 € 10,46 € 13,70 € 14,43 €	
2659	c) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana. 3 - Nos 13 aos 17 anos: a) 3 xula / semana; b) 2 aulas / semana; c) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 4 aulas / semana. 4 - A partir dos 18 anos: a) 1 xula / semana; d) 2 aulas / semana. d) 2 aulas / semana; d) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 5 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 5 aulas / semana; d) 5 aulas / semana; d) 6 aulas / semana; d) 8 aulas / semana; d) 9 aulas / semana; d)	19,75 € 9,70 € 15,60 € 19,75 € 23,40 € 11,90 € 18,65 € 26,00 € 2,55 € 3,05 €	19,76 € 9,71 € 15,50 € 13,76 € 23,40 € 11,50 € 23,40 € 26,01 €							15,60 € 19,76 € 23,40 € 11,90 € 18,66 € 23,40 € 26,01 € 2,56 € 3,05 € 3,60 €		7,48 € 8,38 € 9,70 € 5,94 € 8,19 € 9,70 € 11,58 €	4,15 € 8,12 € 11,38 € 13,70 € 8,24 € 5,97 € 10,46 € 13,70 € 14,43 € 0,49 € 0,74 € 1,06 €	
	c) 3 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; a) 3. bus / semana; a) 3. bus / semana; b) 2 aulas / semana; d) 3. aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 4 aulas / semana; d) 5 aulas / semana; d) 5 aulas / semana; d) 5 aulas / semana; d) 3. aulas / semana; d) 5. aulas / semana; d) 5. aulas / semana; d) 5. aulas / semana; d) 6. aulas / semana; d) 8. aulas /	19,75 € 9,70 € 15,60 € 19,75 € 23,40 € 11,90 € 18,65 € 23,40 € 26,00 € 2,55 € 3,05 €	19,76 € 9,71 € 15,60 € 19,76 € 23,40 € 11,90 € 23,40 € 23,60 € 2,55 € 3,60 €							15,60 € 19,76 € 23,40 € 11,90 € 18,66 € 23,40 € 26,01 €		7,48 € 8,38 € 9,70 € 5,94 € 8,19 € 9,70 € 11,58 € 2,07 € 2,31 € 2,54 €	4.15 € 8.12 € 11.38 € 13.70 € 8.24 € 5.97 € 10.46 € 13.70 € 14.43 € 0.49 € 0.74 € 1.06 € 8.24 € 8.24 €	



	ANEXO		TOTAL INDEXANTE					III - DESINCENTIVO	/REGULAÇÃO	IV - CUSTO DA ACT		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
	TABELA DE TAXAS		(I OU II+III+IV)	I - FIXADA PO LEG	R DIPLOMA AL	II - BENEFÍCIO A PARTICUI	AUFERIDO PELO LAR (BAP)	(PROMOÇÃO DA N.º SL	ISTENTABILIDADE	(CAPL) = (A)		TOTAL DE CUSTOS	TOTAL DE CUSTOS	FUTUROS INVESTIMENTO
		Valor (Euros)	Fundamentação Económico- (limite superior em conf. com o art.º				Fator de	LOCAL		(===, (:,		DIRETOS	INDIRETOS	
Artº.	Designação	2021	4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
	c) A partir dos 18 anos/por utilização; d) Por cada período de 15 minutos excedido;	1,80 €	1,80 € 0,51 €							1,80 €		1,66 €	0,14 €	
	2 - Regime de hidromassagem:	.,											8,24 €	
	a) Até aos 12 anos/por utilização b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização	3,10 €	3,11 € 3,66 €							3,11 €		2,35 €	0,76 €	
	c) A partir dos 18 anos/por utilização	4,70 €	4,70 €							4,70 €		2,82 €	1,88 €	
	d) Por cada período de 15 minutos excedido; Por carregamento do cartão de utilizador, no mínimo de 10 (dez) utilizações no âmbito do escalão	0,75 €	0,75 €							0,75 €		0,58 €	0,17 €	
2689	etário respetivo, será aplicado um desconto de 10% da taxa.												8,24 €	
269º 270º	Grupos (aluguer de espaços) / Por utilização, pelo período de 45 minutos: a) Cada pista Aturioaues raquaticas - Pessoas Singuiares - mes - natação doaptada terapeutica com hidromascalam	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	8,24 € 14,43 € 8,24 €	
270-	1 - Até aos 12 anos:												8,24 €	
	a) 1 aula / semana;	12,45 €	12,45 €							12,45 €		6,48 €	5,97 €	
	b) 2 aulas / semana; c) 3 aulas / semana;	20,75 €	20,76 € 28,07 €							20,76 €		8,76 €	12,00 € 14,98 €	
	2 - Dos 13 aos 17 anos:												8,24 €	
	a) 1 aula / semana; b) 2 aulas / semana;	16,10 €	16,10 € 29,06 €	est T	7 [-7		Pro-			16,10 €		7,82 €	8,28 € 15,60 €	
	c) 3 aulas / semana;	37,40 €	37,40 €				- 17	1717-		37,40 €		17,49 €	19,92 €	
	3 - A partir dos 18 anos:			7			1	747					8,24 €	
	a) 1 aula / semana; b) 2 aulas / semana;	18,65 €	18,66 € 34,32 €		10	871	TH	3	-th	18,66 €		8,19 € 16,28 €	10,46 €	
	c) 3 aulas / semana;	46,75 €	46,76 €	/			4/	e h -		46,76 €		20,33 €	26,43 €	
2719	Atividades Aquáticas - Via Competitiva a) Até aos 17 anos.	20,75 €	20,76 €	LLL	1 6	1 1	LIJ 2		1	70.70		8,76 €	8,24 €	
	a) Até aos 17 anos. Secção III	20,73 €	20,/6 €	\Box		11	II E		111	20,76 €		8,76 €	8,24 €	
2	Atividades de ginásio			4 1				11/7		_			8,24 €	
2729	Ginásio (Ginástica aeróbica, ginástica de manutenção, lutas, ballet, e outras similares) - Mês 1 - Até aos 12 anos:							104	A-/				8,24 € 8,24 €	
	a) 1 aula / semana	8,85 €	8,85 €						3/	8,85 €		5,00 €	3,85 €	
	b) 2 aulas / semana	15,60 €	15,60 €						7	15,60 €		7,48 €	8,12 €	
	c) 3 aulas / semana d) 4 aulas/semana	20,75 €	20,76 € 26,01 €						5	20,76 € 26,01 €		8,76 € 11,58 €	12,00 €	
	e) 5 aulas/semana	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	2 - Dos 13 aos 17 anos: a) 1 aula / semana	9,70 €	9,71 €							9,71 €		5,56 €	8,24 € 4,15 €	
	b) 2 aulas / semana	17,30 €	17,30 €				7			17,30 €		8,19 €	9,11 €	
	c) 3 aulas / semana	20,55 €	20,55 €		/					20,55 €		8,66 €	11,89 €	
	d) 4 aulas/semana e) 5 aulas/semana	23,70 €	23,70 € 26,36 €				49.0			23,70 €		9,70 €	14,00 € 14,59 €	
	3 - A partir dos 18 anos:			ME		4			75	10,30 €		22,77 €	8,24 €	
	a) 1 aula / semana;	14,10 €	14,11 €	250					(%	14,11 €		6,88 €	7,23 €	
	b) 2 aulas / semana; c) 3 aulas / semana.	20,55 €	20,55 € 24,90 €		300		- 70			20,55 €		8,66 €	11,89 €	
	d) 4 aulas/semana	27,35 €	27,36 €			N/V				27,36 €		12,52 €	14,85 €	
	e) 5 aulas/semana Aula livre de Ginásio, aplicável a utentes inscritos em outras atividades de ginásio, condicionada à	29,40 €	29,41 €					75	- 13	29,41 €		13,46 €	15,95 €	
2739	existência de vaga				9616		7		1				8,24 €	
	a) Até aos 12 anos b) Dos 13 aos 17 anos:	2,55 €	2,56 € 3,05 €		12		31			2,56 €	7777	2,07 €	0,49 €	
	c) A partir dos 18 anos	3,60 €	3,60 €	1/2			7			3,60 €		2,54 €	1,06 €	
	Secção IV Outras taxas			1/67			/						8,24 €	
2749	A mensalidade deverá ser paga até ao dia 8 do mês da frequência. Após essa data e durante esse mês,	2,80 €	2,81 €		-7			50'1			1111		8,24 €	
2759	acrescerá à respetiva mensalidade 2.º via do cartão	2,80 €	2,81 €					=1-		2,81 €		2,07 €	0,74 €	
2769	Troca de horários	1,10 €	1,11 €				7		400	1,11 €	7	0,94 €	0,17 €	
2779	2.º Via de aloquete As taxas relativas ao pagamento da mensalidade do mês de janeiro só poderão ser efetuadas no	5,75 €	5,75 €	-				A	1	5,75 €		3,55 €	2,20 €	
	mesmo mês, pelo que, excecionalmente, o pagamento no mês de janeiro deverá ser feito até ao dia 10. Coda utilização, em regime de utilização livre, corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a			197	77		THE			/_			8,24 €	
Observações	passagem do cartão no leitor à entrada, até à saída. Esse período não poderá exceder 1:15 horas (correspondente a 45 minutos de utilização nas piscinas e 30 minutos destinados a tarefas como o				1				0~					
	vestir/despir, banhos, etc) Os carregamentos realizados no regime de utilização livre, possuem um prazo de validade para												8,24 €	
	consumo de dois anos, após a data de carregamento. Para os carregamentos efetuados anteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento, será considerado o prazo de validade para							/ 0	V					
	consumo, de dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento.									(·			8,24 €	
	CAPÍTULO XXIII							_0`					8,24 €	
	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS Lei 75/2013, de 12 de setembro: Art. 68 p.3 1 al. c)							40)					8,24 €	
	e e) da Lei 53-E/2006. de 29 de dezembro, na sua atual redação			\triangle	_	_			K				8,24 €	
	Secção I Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos			\smile	JH		U .						8,24 €	
2789	a) De segunda a sexta-feira – cada hora	21,00 €	21,00 €							21,00 €		8,76 €	12,24 €	
2700	b) Sábados, domingos e feriados – cada hora	25,00 €	25,03 €							25,03 €		10,83 €	14,20 €	
2799	Para jogos oficiais: 1 – Com entradas pagas – por cada hora ou fração	69,00 €	69,00 €							69,00 €		27,69 €	8,24 € 41,30 €	
	2 - Sem entradas pagas – por cada hora ou fração	34,50 €	34,50 €							34,50 €		16,28 €	18,22 €	
2809	Afixação de publicidade no interior do pavilhão desportivo: 1 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por mês	7,00 €	7,00 €							7,00 €		4,06 €	8,24 €	
	2 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por ano	69,00 €	69,00 €							69,00 €		27,69 €	41,30 €	
Observaçõe s:	As placas publicitárias deverão ser executadas em matéria leve, de metal inoxidável ou acrilico. A afixação deverá ser pedida à Cămara Municipal em requerimento instruido com uma planta do aníncio ou reclama da qual deverão constar os medidas, os dizeres e /ou inscrições e a descrição												8,24 €	
	sucinta do material em que é executado. A afixação deverá ser feita sob orientação de um técnico municipal.												8,24 € 8,24 €	
	Secção II												8,24 €	
2819	Complexo Desportivo de Valbom Campo Relvado												8,24 € 8,24 €	
	a) Por cada hora de utilização regular:	62,00 €	62,00 €							62,00 €		26,75 €	35,25 €	
2829	Utilização pontual:												8,24 €	
	 a) Associações sediadas no Município que militem em escalões nacionais – por cada hora de utilização 	62,00 €	62,00 €							62,00 €		26,75 €	35,25 €	
	 b) Associações não sediadas no Município que militem em escalões nacionais *** - por cada hora de utilização 	123,50 €	123,50 €							123,50 €		47,47 €	76,03 €	
	A cedência de instalações nesta situação será objeto de estudo visando a realização de protocolo									223,30 €		7,7,7 €	8,24 €	
) bservacão	entre a C.M.G. e a entidade requisitante	427.00.5	137,00 €							137,00 €		53,11 €	8,24 € 83,89 €	
Observação	c) Outras entidades – por cada hora de utilização	137,00 €										,		
Observação 283º	c) Outras entidades – por cada hora de utilização logos particulares, com entradas pagas:	137,00 €											8,24 €	
	Jogos particulares, com entradas pagas: 1 – Associações sediadas no Município – por jogo	205,50 €	205,51 €							205,51 €		81,15 €	124,36 €	
283º 284º	Jogos particulares, com entradas pagas:									205,51 € 410,51 €		81,15 € 132,22 €		



				IENTAÇAU	CONOIVII	CA DAS TA	XAS							
	ANEXO		TOTAL INDEXANTE					III - DESINCENTIVO	/REGULAÇÃO	IV - CUSTO DA ACT LOC		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
	TABELA DE TAXAS	Valor (Euros)	(I OU II+III+IV) Fundamentação Económico-	I - FIXADA PO LEG		II - BENEFÍCIO A PARTICUI	AUFERIDO PELO LAR (BAP)	(PROMOÇÃO DA N.º SL LOCAL	STENTABILIDADE	(CAPL) = (A)) + (B) + (C)	TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTOS
Artº.	Designação	2021	(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
	2 – Outros interessados – por jogo	410,50 €	410,51 €							410,51 €		132,22 €	278,29 €	
2859	Campo Pelado Utilização regular:												8,24 € 8,24 €	
	a) Associações sedeadas no Município – por cada hora de utilização	21,00 €	21,00 €							21,00 €		8,76 €	12,24 €	
2869	b) Outros interessados – por cada hora de utilização Utilização pontual:	41,50 €	41,50 €							41,50 €		19,20 €	22,30 € 8,24 €	
	a) Associações sedeadas no Município – por cada hora de utilização	21,00 €	21,00 €							21,00 €		8,76 €	12,24 €	
2879	b) Outros interessados – por cada hora de utilização Jogos oficiais:	41,50 €	41,50 €							41,50 €		19,20 €	22,30 €	
	a) Associações sediadas no Município – por jogo	22,00 €	22,02 €							22,02 €		9,51 €	12,51 €	
	b) Outros interessados – por jogo Pista de Atletismo	74,50 €	74,50 €							74,50 €		30,42 €	44,08 € 8,24 €	
2889	Utilização por Associações:												8,24 €	
	a) Sedeadas no Município b) Não sedeadas no Município – por praticante e por hora	1,50 €	1,52 €							1,52 €		1,37 €	0,14 € 0,49 €	
	CAPÍTULO XXIV	2,30 €	2,30 €							2,30 €		2,01 €		
	CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR												8,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c)			7 [LTL	ГЦТ	- 17	D -						
	e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação Pela Impressão de documentos na impressora laser:			, ,				14717					8,24 € 8,24 €	
289º 290º	Formato A4 a preto Formato A4 a cores	0,05 €	0,06 € 0,51 €		T.		- 5	7	121	0,06 €	1	0,02 €	0,04 €	
	Pelo fornecimento e gravação de CD's e DVD's:			CT-			47	T		0,51 €		0,45 €	0,06 € 8,24 €	
2919	CD's	0,50 €	0,51 €	TH	-	/ II	179	1147	A	0,51 €	1	0,45 €	0,06 €	
2929	DVD's Sala de Exposições:	1,10 €	1,11 €	TT		1.17	17 F	100	1 1	1,11 €		0,94 €	0,17 € 8,24 €	
2939	Por período até 7 (sete) dias	113,50 €	113,52 €	11/			IF	1 17%	12	113,52 €		43,71 €	69,81 €	
2949	Por cada dia extra Sala da Formação da Casa de Juventude, com equipamento e sem consumíveis:	22,70 €	22,71 €					TOY!	A-/	22,71 €		9,70 €	13,01 €	
2959	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	34,05 €	34,05 €						3/	34,05 €		16,13 €	17,92 €	
2969	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora Espaço Didático, com equipamento e sem material:	39,70 €	39,70 €						\sim	39,70 €		18,61 €	21,09 € 8,24 €	
2979	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	11,35 €	11,35 €						7	11,35 €		5,94 €	5,41 €	
2989	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	17,05 €	17,05 €							17,05 €		8,01 €	9,04 €	
	CAPÍTULO XXV												8,24 €	
	EQUIPAMENTOS CULTURAIS Lei 75/2013, de 12 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c)						A			\supset			8,24 €	
	e e) da Lei 53-E/2006. de 29 de dezembro. na sua atual redação Secção I								$-\alpha$				8,24 €	
	Secção I Auditório Municipal					1774			- 1/				8,24 € 8,24 €	
	1 - Anfiteatro:			ME	Alexander (70		18	2/			8,24 €	
2999	1.1 - Utilização 1.1.1 - De terça-feira a sábado - cada período				•				- (6				8,24 € 8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	400,00 €	400,02 €		1/24					400,02 €		128,80 €	271,22 €	
	b) Das 14H00 às 18H00 c) Das 18H00 às 20H00	400,00 €	400,02 € 300,02 €		-100				- 71	400,02 €		128,80 €	271,22 € 180,97 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	600,00 €	600,01 €	16						600,01 €		179,29 €	420,72 €	
	1.1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período a) Das 09H00 às 13H00	600,00 €	600,01 €	7000			9)		- ((600.01 €	1111	179,29 €	8,24 € 420,72 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	600,00 €	600,01 €				7/	7/4/2		600,01 €		179,29 €	420,72 €	
	c) Das 18H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	300,00 €	300,02 € 600,01 €	- 1/2	3.00	Yal				300,02 €		119,06 €	180,97 €	
3002	1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem	000,00 €	000,01		-7A					800,01 €	111	1/9,29 €	8,24 €	
	1.2.1 - De terça-feira a sábado - cada período a) Das 09H00 às 13H00	80,00 €	80,03 €							80,03 €		34,27 €	8,24 € 45,76 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	80,00 €	80,03 €	N	\ \b		-	~ _	100	80,03 €	7	34,27 €	45,76 €	
	c) Das 18H00 ås 20H00 d) Das 20H00 ås 24H00	60,00 €	60,00 € 120,01 €	7			≤ 1			60,00 €		25,63 €	34,37 € 74,42 €	
	1.2.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	120,00 €	120,01 €		TIE		THE		/	120,01 €		45,59 €	8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	120,00 €	120,01 €			L			(120,01 €		45,59 €	74,42 €	
	b) Das 14H00 às 18H00 c) Das 18H00 às 20H00	120,00 €	120,01 € 60,00 €	The state of		0		7 /	0	120,01 €		45,59 € 25,63 €	74,42 € 34,37 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	120,00 €	120,01 €							120,01 €		45,59 €	74,42 €	
3019	2 - Sala de Exposições a) Por período de 7 (sete) dias - período das 09H00 às 24H00	505,40 €	505,41 €					/ 4	Y	505,41 €		165,90 €	8,24 € 339,51 €	
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	94,75 €	94,76 €					~ _ 6		94,76 €		36,93 €	57,83 €	
	Secção II Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues							~0,					8,24 € 8,24 €	
	1 - Anfiteatro:												8,24 €	
3029	1.1 - De terça-feira a sábado - cada período a) Das 09H00 às 13H00	200,00 €	200,03 €	\circ			OL			200,03 €		75,68 €	8,24 € 124,36 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	200,00 €	200,03 €	\vee		U	~ '			200,03 €		75,68 €	124,36 €	
	c) Das 18H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	200,00 €	200,03 € 400,02 €							200,03 €		75,68 €	124,36 € 271,22 €	
3039	1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período									400,02 €		128,80 €	8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 18H00	300,00 €	300,02 € 300,02 €							300,02 €		119,06 €	180,97 €	
	c) Das 18H00 às 20H00	250,00 €	250,00 €							300,02 €		119,06 € 94,51 €	155,49 €	
3049	d) Das 20H00 às 24H00	500,00 €	500,00 €					-		500,00 €		160,49 €	339,51 €	
304±	2 - Galeria de Exposições: a) Por período de 7 (sete) dias - período 09H00 às 24H00	314,20 €	314,20 €							314,20 €		122,82 €	8,24 € 191,39 €	
			47,67 €							47,67 €		21,08 €	26,59 €	
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	47,65 €	,				0	0		1	1		8,24 €	
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00 Secção III Anfiteatro do Centro de Atividades Económicas	47,65 €											8,24 €	
	Secção III Anfiteatro do Centro de Atividades Económicas 1 - Anfiteatro:	47,65 €	.,,										8,24 €	
3052	Secção III Anfiteatro do Centro de Atividades Económicas	47,65 €	140,01 €							140.01 6		54.99 €	8,24 € 8,24 €	
3059	Secção III 1 - Anfiteatro de Athvidades Económicas 1 - Anfiteatro: 1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período a) Das 09900 às 131000 (b) Das 14000 às 135000	140,00 €	140,01 € 140,01 €							140,01 € 140,01 €		54,99 €	8,24 € 8,24 € 85,02 € 85,02 €	
3059	Secção III	140,00 €	140,01 €									- ,,	8,24 € 8,24 € 85,02 € 85,02 € 217,21 €	
	Secção III	140,00 € 140,00 € 340,00 €	140,01 € 140,01 € 340,03 €							140,01 € 340,03 € 340,03 €		54,99 € 122,82 € 122,82 €	8,24 € 8,24 € 85,02 € 85,02 € 217,21 € 8,24 € 217,21 €	
	Secgio II	140,00 € 140,00 € 340,00 € 340,00 €	140,01 € 140,01 € 340,03 € 340,03 €							140,01 € 340,03 € 340,03 € 340,03 €		54,99 € 122,82 € 122,82 € 122,82 €	8,24 € 8,24 € 85,02 € 85,02 € 217,21 € 8,24 € 217,21 €	
	Secção III	140,00 € 140,00 € 340,00 €	140,01 € 140,01 € 340,03 €							140,01 € 340,03 € 340,03 €		54,99 € 122,82 € 122,82 €	8,24 € 8,24 € 85,02 € 85,02 € 217,21 € 8,24 € 217,21 €	
	Secção III	140,00 € 140,00 € 340,00 € 340,00 €	140,01 € 140,01 € 340,03 € 340,03 €							140,01 € 340,03 € 340,03 € 340,03 €		54,99 € 122,82 € 122,82 € 122,82 €	8,24 € 8,24 € 85,02 € 217,21 € 8,24 € 217,21 € 217,21 € 217,21 € 3,24 €	
	Secção III	140,00 € 140,00 € 340,00 € 340,00 €	140,01 € 140,01 € 340,03 € 340,03 €							140,01 € 340,03 € 340,03 € 340,03 €		54,99 € 122,82 € 122,82 € 122,82 €	8,24 € 8,24 € 85,02 € 85,02 € 217,21 € 217,21 € 217,21 € 8,24 €	
3069	Secção III	140,00 € 140,00 € 340,00 € 340,00 €	140,01 € 140,01 € 340,03 € 340,03 €							140,01 € 340,03 € 340,03 € 340,03 €		54,99 € 122,82 € 122,82 € 122,82 €	8,24 € 85,02 € 85,02 € 85,02 € 217,21 € 8,24 € 217,21 € 217,21 € 8,24 € 8,24 €	



				ILIVIAÇÃO L	CONOIVII	CA DAS TAX	XAS	I		IV - CUSTO DA ACT	IIVIDADE PUBLICA			ı
ANEXO			TOTAL INDEXANTE		R DIPLOMA	II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO		III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO		LOCAL		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS
	TABELA DE TAXAS		(I OU II+III+IV) Fundamentação Económico-	1 - FIXADA PO LEG.	AL DIPLOMA	II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		(PROMOÇÃO DA N.º SUSTENTABILIDA LOCAL)		(CAPL) = (A)	A) + (B) + (C)	TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	INVESTIMENTOS
Artº.	Designação	2021	(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
3089	d) Das 20H00 às 24H00 1.2 - Sábados, domingos e feriados:	200,00 €	200,03 €							200,03 €		75,68 €	124,36 €	
3082	a) Das 10H00 ás 13H00	225,00 €	225,00 €							225,00 €		90,72 €	8,24 € 134,28 €	
	b) Das 14H00 às 17H00 c) Das 17H00 às 20H00	225,00 € 225,00 €	225,00 € 225,00 €							225,00 € 225,00 €		90,72 €	134,28 € 134,28 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	300,00 €	300,02 €							300,02 €		119,06 €	180,97 €	
3099	2 - Montagem, ensaios e desmontagem 2.1 - De segunda a sexta-feira:												8,24 €	
	a) Das 10H00 ás 13H00	30,00 €	30,01 €							30,01 €		14,06 €	15,95 €	
	b) Das 14H00 às 17H00 c) Das 17H00 às 20H00	30,00 €	30,01 €							30,01 €		14,06 €	15,95 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	40,00 €	40,02 €							40,02 €		18,93 €	21,09 €	
3109	a) Das 10H00 às 13H00	45,00 €	45,00 €							45,00 €		19,88 €	8,24 € 25,13 €	
	b) Das 14H00 ás 17H00 c) Das 17H00 às 20H00	45,00 €	45,00 € 45.00 €							45,00 €		19,88 €	25,13 € 25,13 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	60,00 €	60,00 €							45,00 € 60,00 €		19,88 € 25,63 €	34,37 €	
	Secção V Auditório Largo do Mosteiro			7 - 1	10								8,24 € 8,24 €	
	I - Utilização:			J 1,		=		1117					8,24 €	
3119	1.1 - De segunda a sexta-feira: a) Das 10H00 às 13H00	150,00 €	150,01 €				_ F		MA	150,01 €		58,75 €	8,24 € 91,26 €	
	b) Das 14H00 às 17H00	150,00 €	150,01 €		71		Ц7,	7	K	150,01 €		58,75 €	91,26 €	
	c) Das 17H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	150,00 €	150,01 € 150,01 €	7111	1-	TH	7/5		N	150,01 €		58,75 € 58,75 €	91,26 € 91,26 €	
	1.2 - Sábados, domingos e feriados:			TI	IF	+U	17 E		711				8,24 €	
	a) Das 10H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 17H00	225,00 € 225,00 €	225,00 € 225,00 €	A III			IF		121	225,00 € 225,00 €		90,72 €	134,28 € 134,28 €	
	c) Das 17H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	225,00 €	225,00 € 300,02 €					1	E/	225,00 €		90,72 €	134,28 €	
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem	300,00 €	300,02 €						V	300,02 €		119,06 €	8,24 €	
3129	2.1 - De segunda a sexta-feira: a) Das 10H00 às 13H00	30,00 €	30,01 €						\sim	20.01 0		14.06 €	8,24 €	
	b) Das 14H00 ás 17H00	30,00 €	30,01 €						J	30,01 €		14,06 €	15,95 €	
	c) Das 17H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	30,00 €	30,01 € 30,01 €							30,01 €		14,06 €	15,95 € 15,95 €	
3139	2.2 - Sábados, domingos e feriados:						7						8,24 €	
	a) Das 10H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 17H00	45,00 € 45,00 €	45,00 € 45,00 €				<i>(</i> ************************************			45,00 € 45,00 €		19,88 €	25,13 € 25,13 €	
	c) Das 17H00 às 20H00	45,00 €	45,00 €	TOT		44				45,00 €		19,88 €	25,13 €	
	d) Das 20H00 às 24H00 Secção VI	60,00 €	60,00 €	ME	-	444			75	60,00 €		25,63 €	34,37 €	
	Casa Branca de Gramido			1	200				(6	41			8,24 €	
3149	L - Sala Polivalente/Terraço/Casa anexa L.1 - Utilização									3			8,24 € 8,24 €	
	I.1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	400.00.5	400.03	7					7				8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 18H00	400,00 €	400,02 € 400,02 €	16	CA.		` '		1.3	400,02 €		128,80 €	271,22 € 271,22 €	
	c) Das 18H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	300,00 €	300,02 € 600,01 €				3		-45	300,02 €	2000	119,06 €	180,97 € 420,72 €	
	1.1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	600,00 €	000,01 €				7	1/200		600,01 €	-///	179,29 €	8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 18H00	600,00 €	600,01 € 600,01 €		$ \overline{N} $	Yar				600,01 € 600,01 €		179,29 € 179,29 €	420,72 € 420,72 €	
	c) Das 18H00 às 20H00	300,00 €	300,02 €		-74				- 2	300,02 €	(11.	119,06 €	180,97 €	
3159	d) Das 20H00 às 24H00 L.2 - Montagem, ensaios e desmontagem	600,00 €	600,01 €					- 1	6.5	600,01 €		179,29 €	420,72 € 8,24 €	
	1.2.1 - De terça a sexta-feira - cada período			N/					10	- 7	7		8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 18H00	60,00 €	60,00 € 60,00 €	,,			30			60,00 €		25,63 €	34,37 € 34,37 €	
	c) Das 18H00 às 20H00	30,00 €	30,01 €		TEE		LA			30,01 €		14,06 €	15,95 €	
	d) Das 20H00 às 24H00 L.2.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	60,00 €	60,00 €			<i>f</i>			_	60,00 €		25,63 €	34,37 € 8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	100,00 €	100,00 € 100,00 €	of the same					4	100,00 €		38,04 €	61,96 € 61,96 €	
	b) Das 14H00 às 18H00 c) Das 18H00 às 20H00	100,00 €	50,02 €						5	100,00 € 50,02 €		38,04 € 22,05 €	27,97 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	100,00 €	100,00 €						A .	100,00 €		38,04 €	61,96 €	
	CAPÍTULO XXVI												8,24 €	
	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GONDOMAR Lei 75/2013, de 12 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c)					_		2					8,24 €	
	e e) da Lei 53-E/2006. de 29 de dezembro, na sua atual redação Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados:						2	AV >	P				8,24 € 8,24 €	
	I - Sala Polivalente			\cup) =		U,						8,24 €	
	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	240,00 €	240,01 €	- "		-			-	240,01 €		94,48 €	8,24 € 145,53 €	
	b) Das 20H00 às 24H00	360,00 €	360,02 €							360,02 €		126,58 €	233,44 €	
	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	360,00 €	360,02 €							360,02 €		126,58 €	8,24 € 233,44 €	
	L.3 . Montagem, ensaios e desmontagem:												8,24 €	
	L3.1 De segunda a sexta-feira – cada período a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	48,00 €	48,02 €							48,02 €		21,08 €	8,24 € 26,94 €	
	b) Das 20H00 às 24H00	72,00 €	72,00 €							72,00 €		28,63 €	43,37 €	
	L.3.2 . Sábados, domingos e feriados - cada período a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	72,00 €	72,00 €							72,00 €		28,63 €	8,24 € 43,37 €	
3179	Emissão de segundas vias: a) Do Cartão de Leitor/Utilizador	2,80 €	2,81 €							2,81 €	1	2,07 €	8,24 €	
	b) Da Chave do Cacifo	5,75 €	5,75 €							2,81 €		3,55 €	2,20 €	
3189	Fotocópias a preto e branco a) Formato A4	0,10 €	0,10 €							0,10 €		0,06 €	8,24 €	
	b) Formato A3	0,15 €	0,15 €							0,10 €		0,06 €	0,04 €	
	mpressão de documentos na impressora	0,10 €	0,10 €						-	0,10 €		0,06 €	8,24 € 0,04 €	
3199	a) Formato A4 a preto e branco		0,51 €							0,51 €		0,45 €	0,06 €	
	b) Formato A4 a cores	0,50 €												ı
3209	b) Formato A4 a cores Cartões recarregáveis	0,50 €	0,81 €							0,81 €		0,64 €	0,17 €	
320º (b) Formato A4 a cores Cardibes recarregáveis Fornecimento e gravação CD	0,80 €	0,81 €							0,51 €		0,45 €	8,24 € 0,06 €	
320º (b) Formato A4 a cores Cardes recarregáveis Fornecimento e gravação CD DVO	0,80 €	0,81 €										8,24 € 0,06 € 0,17 €	
320º (b) Formato A4 a cores Cardibes recarregáveis Fornecimento e gravação CD	0,80 €	0,81 €							0,51 €		0,45 €	8,24 € 0,06 €	





FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

a) b) c) d) e) f) g) h) 323° Si a)	ANEXO TABELA DE TAXAS Designação NAVE CENTRAL (Dia)) Utilização integral	Valor (Euros)	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) Fundamentação Económico-					III - DESINCENTIVO,		IV - CUSTO DA ACT LOC		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS
322° N a a b b b c c c c c c c c c c c c c c c	Designação NAVE CENTRAL (Dia)		,											
322° N a a b b b c c c c c c c c c c c c c c c	Designação NAVE CENTRAL (Dia)			I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		(PROMOÇÃO DA N.º SUSTENTABILIDADE LOCAL)		(CAPL) = (A) + (B) + (C)		TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTOS
a) b) c) d) e) f) g) h) 323° Si a)			(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + + (10)	(C)
b) c) d) d) e) f) g) h) 323° Si		4 155,75 €	4 155,75 €					3 503,42 €		652.33 €		188,69 €	8,24 € 463,64 €	
d) e) f) g) h) 323° SJ	o) Utilização integral 1/2 Nave	2 597,35 €	2 597,35 €					1945,02 €		652,33 €		188,69 €	463,64 €	
e) f) g) h) 323º S/	:) Utilização integral 1/3 Nave	1 818,15 €	1 818,15 €					1 165,82 €		652,33 €		188,69 €	463,64 €	
f) g) h) 323º S/ a)	d) Utilização integral 3 dias seguidos e) Utilização integral 5 dias seguidos	10 389,35 € 16 623,05 €	10 389,35 € 16 623,05 €					9 737,02 €		652,33 €		188,69 €	463,64 € 463,64 €	
323º S/ a)		103 893,80 €	103 893,80 €					15 970,72 € 103 241,47 €		652,33 € 652,33 €		188,69 €	463,64 €	
323º S/	g) Galeria superior	1 038,95 €	1 038,95 €					386,62 €		652,33 €		188,69 €	463,64 €	
a)	n) Pré e pós evento	259,75 €	259,76 €							259,76 €		103,63 €	156,13 €	
	SALA D'OURO (Dia)	C22 40 C	C22.42. C										8,24 €	
	a) Utilização integral b) Utilização integral - utilização das 9h00 às 13h00	623,40 € 415,55 €	623,42 € 415,56 €							623,42 €		184,93 €	438,48 € 283,34 €	
	s) Utilização integral - utilização das 9000 as 13000 c) Utilização integral - utilização das 14h00 às 18h00	415,55 €	415,56 €							415,56 € 415,56 €		132,22 €	283,34 €	
d)	d) Utilização integral - utilização das 18h00 às 23h00	519,45 €	519,48 €							519,48 €		165,90 €	353,58 €	
	PARQUE DE ESTACIONAMENTO / ZONAS ENVOLVENTES (Dia)												8,24 €	
	a) Parque completo	623,40 €	623,42 €							623,42 €		184,93 €	438,48 €	
	b) 1/2 do Parque	415,55 €	415,56 € 207.76 €			-	-			415,56 €		132,22 €	283,34 €	
	1) Zonas Envolventes	519,45 €	519,48 €	7 1						207,76 €		165,90 €	353,58 €	
325º S/	SALAS DE CONFERENCIA						L-						8,24 €	
	Utilização das 9h00 às 13h00 / 14h00 às 18h00				<u></u>			7	D				8,24 €	
	a) 1 Dia b) 3 Dias	207,75 € 519,45 €	207,76 € 519,48 €		H		$\neg \neg$	7	LU	207,76 €		83,40 €	124,36 € 353,58 €	
	5) 3 Dias	519,45 €	519,48 € 831.15 €				L / A	178,82 €		519,48 € 652,33 €		165,90 € 188,69 €	353,58 €	
-,	d) Fim de semana	259,75 €	259,76 €	TI	1	1	775	1/8,82 €		259,76 €		188,69 €	156,13 €	
	e) Mês (dias úteis)	10 389,35 €	10 389,35 €	VIII		1 1	T7 6	9 737,02 €	101	652,33 €		188,69 €	463,64 €	
	Utilização das 18h00 às 23h00				l lame	1	4/	· H						
	a) 1 Dia	103,90 €	103,90 €	7 1-1-					6/	103,90 €		39,78 €	64,12 €	
	b) 3 Dias C) S Dias	259,75 € 519,45 €	259,76 € 519,48 €						$\mathcal{E}/$	259,76 € 519,48 €		103,63 €	156,13 € 353,58 €	
	d) Fim de semana	155,85 €	155,86 €							155,86 €		62,51 €	93,35 €	
e	e) Mês (dias úteis)	5 194,70 €	5 194,70 €					4 542,37 €	72	652,33 €		188,69 €	463,64 €	
	SERVIÇOS (Dia)								7					
	a) Limpeza /por dia	259,75 €	259,76 €							259,76 €		103,63 €	156,13 €	
	o) Utilização balneários / por dia / unitário :) Salas de catering / cozinha / unitário	129,90 €	129,90 €							129,90 €		49,35 €	80,55 €	
	d) Corredores / hall de entrada / por dia	519,45 €	519,48 €				ed .			519,48 €		165,90 €	353,58 €	
e.	e) Cadeira (interior) / Unidade	1,00 €	1,01 €							1,01 €		0,75 €	0,26 €	
) Cadeira (exterior) / Unidade	1,55 €	1,55 €							1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	g) Apoio nas montagens e pessoal em geral / Hora n) Palco 10x7,5 / por dia	15,60 €	15,60 € 1 038,95 €					386,62 €		15,60 €		7,48 € 188,69 €	8,12 € 463,64 €	
) Palco 10x7,57 por dia	779,20 €	779,20 €	ME	20000000	111	The	126.87 €	15	652,33 €		188,69 €	463,64 €	
) Estrado 5x5 / por dia	415,55 €	415,56 €	10	-	7		-	(6	415,56 €		132,22 €	283,34 €	
k)	k) Audiovisuais / por dia	259,75 €	259,76 €				(7.6		1	259,76 €		103,63 €	156,13 €	
) Sistema de som / por dia	103,90 €	103,90 €				- 10	()		103,90 €		39,78 €	64,12 €	
m	n) Tela projeção / por dia CAPÍTULO XXVIII	155,85 €	155,86 €		100					155,86 €		62,51 €	93,35 €	
	Gondomar GoldPark			1/2		491	1			Z				
	.ei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação			L Col	V 1		3/1		1 (111			
ΕV	Eventos				1.00	/7 LT 6	7			$-/\Lambda$	///			
327º Fo	a) por dia	105,65 €	105,66 €			V C-		I LAN		105,66 €	0.00	41,55 €	64,12 €	
b)	b) por semana (7 dias)	528,15 € 316.90 €	528,17 € 316.91 €	- 1/4	eti.	121				528,17 € 316,91 €		169,89 €	358,28 €	
d)	c) Sábados e domingos / por cada dia d) Feriados / por cada dia	316,90 €	316,91 € 316,91 €						- 4	316,91 € 316,91 €	. 111	122,12 €	194,79 €	
328º A	Auditório	105.65 €	105.66 €		1					105.66 €		41.55 €	64.12 €	
b)	a) 1/2 dia b) dia	211,25 €	212,25 €	N					618	212,25 €		81,25 €	131,00 €	
c)	2) Sábados e domingos / por cada dia	316,90 €	316,91 €					7		316,91 €	/	122,12 €	194,79 €	
	d) Feriados / por cada dia Salas de Trabalho (até 8 lugares)	316,90 €	316,91 €	176	(August)	V 100	571			316,91 €		122,12 €	194,79 €	
a)	s) 1/2 dia o) dia	15,85 €	15,85 € 21.10 €		271		ZM A			15,85 €		7,72 €	8,12 €	
c)) Sábados e domingos / por cada dia	21,10 € 79,20 €	79,20 €		3					21,10 € 79,20 €		8,86 €	12,24 € 45,21 €	
d)	d) Feriados / por cada dia	79,20 €	79,20 €	7					1	79,20 €		33,99 €	45,21 €	
	Parque de Estacionamento a) por dia	211,25 €	212,25 €						1	212,25 €		81,25 €	131,00 €	
b	o) por semana (7 dias)	792,20 €	792,20 €					139,87 €		652,33 €		188,69 €	463,64 €	
c)	2) Sábados e domingos / por cada dia d) Feriados / por cada dia	316,90 €	316,91 € 316,91 €					/ .*	V .	316,91 € 316,91 €		122,12 €	194,79 €	
331º Pr	Praça								~ _/					
	a) por dia b) por semana (7 dias)	211,25 € 792,20 €	212,25 € 792,20 €					139,87 €		212,25 € 652,33 €		81,25 € 188,69 €	131,00 €	
	.) Sábados e domingos / por cada dia d) Feriados / por cada dia	316,90 €	316,91 € 316,91 €							316,91 € 316.91 €		122,12 €	194,79 €	

4420-193 Gondomar